



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA  
AMAZÔNIA - PPGDDA/UFPA

NATÁLIA NAGLE AZEVEDO SILVA

**TONS E ENTRETONS DO FEMINICÍDIO:** a (in)visibilidade de mulheres negras  
interseccionadas por racismo e sexismo ante o sistema de acesso à justiça na Região  
Metropolitana de Belém

BELÉM - PARÁ

2023

NATÁLIA NAGLE AZEVEDO SILVA

**TONS E ENTRETONS DO FEMINICÍDIO: a (in)visibilidade de mulheres negras interseccionadas por racismo e sexismo ante o sistema de acesso à justiça na Região Metropolitana de Belém**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará (PPGDDA/UFPA), requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito e Desenvolvimento na Amazônia;  
Linha de Pesquisa: Desenvolvimento e Políticas Públicas;  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro;  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães.

BELÉM - PARÁ

2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

N149t Nagle Azevedo Silva, Natália.  
TONS E ENTRETONS DO FEMINICÍDIO: a (in)visibilidade  
de mulheres negras interseccionadas por racismo e sexismo ante o  
sistema de acesso à justiça na Região Metropolitana de Belém /  
Natália Nagle Azevedo Silva. — 2023.  
108 f. : il. color.

Orientador(a): Prof<sup>ª</sup>. Dra. Loiane da Ponte Souza Prado  
Verbicaro

Coorientação: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Sandra Suely Moreira Lurine  
Guimarães

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,  
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em  
Direito e Desenvolvimento na Amazônia, Belém, 2023.

1. Femicídio. 2. Interseccionalidade. 3. Racismo. 4.  
Sexismo. I. Título.

CDD 340

---

NATÁLIA NAGLE AZEVEDO SILVA

**TONS E ENTRETONS DO FEMINICÍDIO: a (in)visibilidade de mulheres negras interseccionadas por racismo e sexismo ante o sistema de acesso à justiça na Região Metropolitana de Belém**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará (PPGDDA/UFPA), requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito e Desenvolvimento na Amazônia.

Belém - PA, 22/08/2023

**Banca Examinadora:**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro (Orientadora)  
Universidade Federal do Pará

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães (Coorientadora)  
Universidade Federal do Pará

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luma Cavaleiro de Macedo Scaff  
Universidade Federal do Pará

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Izabela da Silva Jatene  
Universidade Federal do Pará

BELÉM - PARÁ

2023

Às deusas,  
à minha mãe, Maria,  
ao meu pai, Nonato,  
às minhas irmãs, Jéssica e Letícia e ao meu  
irmão, André,  
às minhas avós, Lourdes e Dete (em memória),  
às mulheres negras que não puderam contar suas  
próprias histórias.

## AGRADECIMENTOS

A trajetória dos últimos anos foi, sobretudo, um processo de resgate. Um resgate de si e de todas as mulheres que, de algum modo, me atravessaram durante a vida. Fui, definitivamente, potencializada pela experiência de mulheres diversas que, nas entrelinhas de seus anseios, pulsavam incessantemente por liberdade.

À amada mamãe Maria do Socorro, a minha Lia, maior fonte de coragem e fé que pude ter ao longo da vida. Uma potência em todos os sentidos.

Ao papai, Nonato, criatura de rara generosidade e amor. Imensa gratidão por me ensinar tanto sobre integridade, temperança e genuinidade.

À minha mana e grande parceira de luta, Jéssica Beatriz. Muito obrigada pela cumplicidade durante todos esses anos, viver com você é uma aventura.

À minha gigante Lêê, por despertar a esperança num futuro melhor.

Ao meu irmão André.

Às minhas avós Lourdes e Dete (em memória), mulheres tão potentes, pela valentia e coragem herdadas.

Aos avós Toti e Basílio (em memória), por me transmitirem a força da ancestralidade negra.

À minhas filhas, bell e Luna, pelo dom terapêutico.

À minha orientadora Loiane Prado Verbicaro, por me receber de braços abertos na aventura acadêmica e pelas enriquecedoras contribuições à construção deste trabalho.

À minha co-orientadora Sandra Guimarães, pelos caminhos abertos e pela pulsante representatividade. És fonte de esperança e inspiração.

Às professoras e aos professores do PPGDDA/UFPA, pela troca dedicada de conhecimento ao longo desses últimos anos.

Aos colegas do PPGDDA/UFPA, pela troca gentil durante a caminhada acadêmica.

Secretários e bolsistas do ICJ, em especial ao Deivan, pela prestatividade ímpar.

Aos servidores do TJPA, por viabilizarem a extensão da minha pesquisa.

À professora e orientadora do curso de graduação, Clarice Leonel, por me fazer acreditar em uma academia possível para as mulheres.

Às excepcionais pesquisadoras Samara Tirza e Jéssica Ribeiro, pelas assertivas orientações durante o processo seletivo de ingresso ao mestrado.

À CADHU, pela inserção e acolhimento na pesquisa acadêmica.

Às amadas Jackeline e Nayane, pela amizade de uma vida.

Aos amigos e às amigas que me acolheram quando cheguei à capital (ordem alfabética), Antônio, Brendo, Lanay, Marina e Rayssa, pela parceria e incentivo na academia.

Ao companheiro e amigo Thadeu, pelo afeto e apoio compartilhados.

Aos colegas de trabalho que foram sensíveis à trajetória acadêmica.

Às mulheres que, cotidianamente, me inspiram a permanecer na luta.

Muito obrigada.

Tento responder. Talvez, estas mulheres (como eu) tenham percebido que se o ato de ler oferece a apreensão do mundo, o de escrever ultrapassa os limites de uma percepção da vida [...] A nossa escrevivência não pode ser lida como histórias para “ninar os da casa grande” e sim para incomodá-los em seus sonos injustos.

Conceição Evaristo

## RESUMO

Mulheres negras são brutalmente interseccionadas por racismo e sexismo, enquanto matrizes de opressão, condição essa que as situa na base da pirâmide social. Em se tratando do contexto que envolve, notadamente, a mulher negra no território paraense, tal circunstância se apresenta em maior grau de complexidade, cuja interseccionalidade entre gênero, raça e classe é agregada ao componente regional, refletindo fortemente nas experimentações que compõem tal vivência. Nessa perspectiva, o estudo realizado teve por objetivo geral compreender como o sistema de acesso à justiça<sup>1</sup> aborda a interseccionalidade entre racismo e sexismo, ante o processamento dos casos de feminicídio negro na Região Metropolitana de Belém<sup>2</sup>. Em termos metodológicos e para o alcance dos objetivos que orientaram a pesquisa, foi adotado o estudo de caso como estratégia de investigação, o qual foi conduzido sob o método indutivo e abordagem qualitativa, desdobrando-se em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi pautada nos estudos de livros e artigos científicos situados no campo do Pensamento Feminista Negro<sup>3</sup>, ao passo que a pesquisa documental consistiu na análise de dois casos emblemáticos de feminicídio negro que se deram na Região Metropolitana de Belém entre os anos 2020 e 2022, o que possibilitou mapear como a problemática se manifesta no plano prático local.

**Palavras-chave.** Feminicídio; Interseccionalidade; Racismo; Sexismo.

---

<sup>1</sup> No âmbito da pesquisa desenvolvida, o sistema de acesso à justiça compreende a cadeia de instituições que conduzem o processamento dos crimes de feminicídio, desde a seara policial até à função jurisdicional. Tal alternativa conceitual fundamenta-se, sobretudo, pelo reconhecimento de que o percurso envolvendo o acesso à justiça não deve ser limitado à atuação do Poder Judiciário, uma vez que conta com trabalhos desenvolvidos por instituições como a Polícia Civil, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

<sup>2</sup> Municípios: Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará.

<sup>3</sup> Collins (2001, p. 63) apresenta o Pensamento Feminista Negro como sendo uma teoria social crítica que “visa empoderar as afro-americanas em um contexto de injustiça social sustentado por opressões interseccionais”, o que se consolida através de estudos pautados, sobretudo, em vivências específicas de mulheres negras em sociedade, opondo-se às narrativas hegemônicas. Assim, o Pensamento Feminista Negro é compreendido como arcabouço epistemologicamente legítimo à análise dos fenômenos que envolvem a pesquisa ora pretendida.

## **ABSTRACT**

Black women are brutally intersected by racism and sexism, as matrices of oppression, a condition that places them at the bottom of the social pyramid. When it comes to the context that involves, notably, black women in the territory of Pará, this circumstance presents itself in a greater degree of complexity, whose intersectionality between gender, race and class is added to the regional component, strongly reflecting the experiences that make up such an experience. In this perspective, the general objective of the study was to understand how the access to justice system addresses the intersectionality between racism and sexism, in view of the processing of cases of black femicide in the Metropolitan Region of Belém. In methodological terms and to achieve the objectives that guided the research presented here, the case study was adopted as a research strategy, which was conducted under the inductive method and qualitative approach, unfolding in bibliographic and documentary research. The bibliographic research was based on studies of books and scientific articles located in the field of Black Feminist Thought, while the documentary research consisted of the analysis of two emblematic cases of black femicide that occurred in the Metropolitan Region of Belém between the years 2020 and 2022, which made it possible to map how the problem manifests itself at the local practical level.

**Key words.** Femicide; Intersectionality; Racism; Sexism.

## **LISTA DE SIGLAS**

CADHU - Clínica Acadêmica de Direitos Humanos

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CRFB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CP - Código Penal

CPP - Código de Processo Penal

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

DPEPA - Defensoria Pública do Estado do Pará

EJPA - Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará

EUA - Estados Unidos da América

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LMP - Lei Maria da Pena

MNU - Movimento Negro Unificado

MPPA - Ministério Público do Estado do Pará

MOEMA - Movimento de Mulheres Empreendedoras da Amazônia

ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

OEA - Organização dos Estados Americanos

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PCPA - Polícia Civil do Estado do Pará

PPGDDA - Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia

RM Belém - Região Metropolitana de Belém

SEGUP/PA - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará

TJPA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**LISTA DE QUADROS**

QUADRO 1 - DETALHAMENTO CASO DANDARA.....	62
QUADRO 2 - DETALHAMENTO CASO TEREZA.....	62

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>1. A ENCRUZILHADA DE TONS E ENTRETONS: SEXISMO, RACISMO E O LOCUS SOCIAL DA MULHER NEGRA VÍTIMA DE FEMINICÍDIO</b>	<b>18</b>
1.1 O SEXISMO COMO FUNDAMENTO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO	18
1.2 RACISMO: UMA HERANÇA COLONIAL	20
1.3 PODER E VIOLÊNCIA	24
<b>2. FEMINISMO NEGRO E O DESPERTAR PARA A INTERSECCIONALIDADE</b>	<b>28</b>
2.1 “E EU NÃO SOU UMA MULHER?”	33
2.2 O FEMINICÍDIO NEGRO DE MULHERES ÀS MARGENS	37
<b>3. TERRITÓRIO EM VIGÍLIA: FEMINICÍDIO NEGRO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM ANTE A INTERSECCIONALIDADE ENTRE RACISMO E SEXISMO</b>	<b>40</b>
3.1 DANDARA E A ESCALADA DA VIOLÊNCIA: PERCURSO ENTRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O FEMINICÍDIO	44
3.2 TEREZA E A INVISIBILIDADE DA DOR/COR	50
3.3 FEMINICÍDIO NEGRO ENTRE AS PÁGINAS: A INVISIBILIDADE RACIAL CONTADOS PELO PROCESSO JUDICIAL	55
3.3.1 A COR E CLASSE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	59
3.3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E A SAÚDE MENTAL DE MULHERES NEGRAS	63
3.3.3 POSSE, DOMÍNIO, TERRITÓRIO E A QUESTÃO RACIAL	66
<b>4. ENEGRECER CAMINHOS: INTERSECCIONALIDADE E VIAS POSSÍVEIS DE ACESSO À JUSTIÇA</b>	<b>68</b>
4.1 METÁFORA, HEURÍSTICA E PARADIGMA: ESTRUTURAS COGNITIVAS PARA A COMPREENSÃO DA INTERSECCIONALIDADE À LUZ DE COLLINS	69
4.2 PENSAMENTO INTERSECCIONAL COMO ALTERNATIVA DE INTERVENÇÃO À PRÁXIS JURÍDICA	73
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>79</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>81</b>
<b>APÊNDICE A - PROJETO DE CURSO</b>	<b>87</b>
<b>APÊNDICE B - RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO</b>	<b>91</b>

## INTRODUÇÃO

Por onde vertem as dores de uma mulher negra sobrevivente? bell hooks<sup>4</sup> (2017, p. 83-85) sugeriu algumas pistas sobre como confrontar a dor a partir do trabalho de teorização. Resolvi experimentar e tentar entender, ainda que em parte, a dor que vinha carregando em meu interior. Minha intenção enquanto pesquisadora negra, tem sido, até então, explorar e conhecer narrativas que pudessem conter os abismos existentes entre teoria e realidade, confrontando silenciamentos históricos, na medida do que posso alcançar.

O objeto central da pesquisa foi cuidadosamente atento à condição específica que envolve o *locus social* da mulher negra vítima de violência de gênero na Região Metropolitana de Belém (RM Belém), em um esforço de refletir sobre alternativas de maior proteção a essa parcela de indivíduos. Nesse aspecto, é relevante destacar o lugar de vulnerabilidade social experimentado por tais mulheres, estando severamente situadas na base da pirâmide social, configurando como as principais vítimas nos índices de violência de gênero, conforme demonstram os dados estatísticos dos últimos anos.

Segundo apontam os números do Atlas da Violência 2021 produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2019, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras, de modo que, a taxa de mortalidade de tais mulheres era 65,8% superior em relação às mulheres não negras. Cenário ainda mais estarrecedor foi observado no Pará, onde, em 2019, o homicídio de mulheres negras chegou a 91%, contra 9% de mulheres brancas. Assim, considerando tais índices, a pesquisa desenvolvida se preocupou em provocar insurgências - acadêmicas, políticas, sociais e filosóficas - destinadas a contrapor a ordem social hegemônica que historicamente vem lançando mulheres negras à margem da sociedade.

Refletir sobre como se deu o processo de construção do *locus social* atual da mulher negra é elementar à compreensão de como chegamos a índices de violência tão alarmantes, razão pela qual foi dada especial atenção em conhecer os pormenores dos movimentos sociais de enfrentamento às desigualdades de gênero e raça. No decorrer da investigação, portanto, confirmou-se a hipótese inicialmente levantada de que a mulher negra esteve nas entrelinhas dos movimentos feministas e antirracistas, cujas pautas centrais orbitavam precipuamente as questões de gênero e raça, contudo, o fenômeno deu-se de maneira isolada (CRENSHAW, 2017, p. 4).

---

<sup>4</sup> bell hooks é o pseudônimo de Gloria Jean Watkins. A grafia, integralmente em letras minúsculas, dá-se em respeito à autora, que adotou tal formato no intuito de subverter os regramentos tradicionalmente estabelecidos na academia clássica (CARUSO, 2021).

Assim, no intuito de pensar os mecanismos de proteção à mulher, a pesquisa voltou-se, especificamente, à compreensão de como o sistema de acesso à justiça aborda o imbricamento entre racismo e sexismo ante os casos de feminicídio na Região Metropolitana de Belém (RM Belém), a partir do pensamento interseccional, enquanto instrumento de intervenção à práxis (COLLINS; BILGE, 2021, p. 53-56). Ademais, preocupou-se em chamar atenção para tal campo de análise, com vistas a agregar cientificamente as investigações acerca da intersecção de sistemas discriminatórios pautados nas dinâmicas de raça e gênero, que, por sua vez, particularizam as experimentações de mulheres racializadas.

Importante destacar que, para fins deste estudo, considera-se sistema de acesso à justiça o composto de instituições que fazem parte da cadeia de proteção à mulher vítima de violência, desde a investigação até a prolação da sentença final. Observou-se, portanto, a atuação de instituições como Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e o Poder Judiciário, as quais, dentro de suas atribuições constitucionais, conduzem o processamento dos casos de feminicídio.

Nessa senda, com relação à legislação especial instituída para a proteção à mulher, na ocasião analisadas as leis federais nº 11.340/2006 (violência doméstica) e nº 13.104/2015 (feminicídio), constatou-se a incidência da perspectiva racial tão somente com relação à violência doméstica. Por outro lado, as legislações acerca da criminalização de práticas racistas, à exemplo da Lei Federal nº 7.716/1989, não incorporam a dimensão de gênero em suas previsões, o que permitiu constatar o tratamento isolado dado ao enfrentamento de estruturas racistas e sexistas.

Movimento distinto foi observado na redação da Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial Federal, da Lei Estadual nº 9.341/2021 (Estatuto da Equidade Racial no Pará) e na Lei Municipal nº 9.769/2022 (Estatuto da Igualdade Racial do Município de Belém), uma vez que tais diplomas legais contemplaram a dimensão de gênero ao versarem sobre o enfrentamento à desigualdade racial. Contudo, conforme se observa, as legislações especiais, de modo geral, tendem a tratar isoladamente as temáticas de raça e gênero, desconsiderando a complexidade que emerge de eventuais interações.

Destaca-se como o debate sobre as implicações do imbricamento entre raça e gênero é relativamente recente no âmbito das instituições, o que foi percebido em razão do reduzido volume de material institucional (manuais de práticas e procedimentos, relatórios) encontrado durante a investigação. Tem-se, nesse aspecto, que a percepção da interseccionalidade entre

raça e gênero, no contexto de violência, apresenta-se ainda de maneira muito incipiente no interior das instituições de acesso à justiça, que, por sua vez, apresentam certa resistência em incorporar tal perspectiva à prática diária.

Ante o estudo efetuado aos documentos orientativos das instituições que compõem o sistema de acesso à justiça, sobre a temática de violência contra a mulher, constatou-se que esses, tal como as legislações específicas, observam timidamente a intersecção entre raça e gênero. Vislumbrando o perfil fortemente positivista que permeia a atuação institucional, a qual tende a afastar análises interseccionais, a pesquisa atentou-se, ainda, à dificuldade enfrentada pelo sistema de acesso à justiça em observar as possibilidades de imbricamentos que particularizam as experimentações dos diversos segmentos sociais.

Enquanto elemento orientador da investigação, foi levantado o seguinte problema de pesquisa: como o sistema de acesso à justiça aborda a interseccionalidade entre racismo e sexismo, ante os casos de feminicídio na RM Belém? Ademais, a pesquisa estabeleceu, enquanto objetivo central: compreender como o sistema de acesso à justiça aborda a interseccionalidade entre racismo e sexismo, ante o processamento dos casos de feminicídio negro na RM Belém.

Com relação aos objetivos específicos, tem-se: i) investigar quais são as características que especificam a condição da mulher negra vítima de violência de gênero; ii) analisar como a interseccionalidade entre racismo e sexismo é abordada pelo sistema de acesso à justiça, ante o processamento dos casos de feminicídio na RM Belém; iii) demonstrar de que forma a interseccionalidade é capaz de atuar como ferramenta de intervenção à práxis, com vistas à efetivação do acesso à justiça às mulheres negras.

No que diz respeito à articulação entre a experiência profissional e a pesquisa ora apresentada, bem como com o produto final elaborado, mister destacar, inicialmente, aspectos acerca da minha atuação profissional no momento de desenvolvimento do presente estudo. Nesse sentido, esclareço que venho atuando como servidora pública estadual na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará - SEMAS/PA, notadamente no acompanhamento de políticas públicas, há 5 anos.

As questões relacionadas às dimensões de raça e gênero, são transversais às mais diversas agendas de debate estabelecidas na contemporaneidade, notadamente com relação às políticas públicas de desenvolvimento sustentável. Assim, tem-se que os diálogos sobre um meio ambiente verdadeiramente equilibrado e sustentável devem comportar as discussões atinentes à busca pelo bem estar social de mulheres negras, afinal, priorizar a qualidade de

vida das pessoas é premissa primordial ao alcance do equilíbrio socioambiental.

Em se tratando dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, a igualdade de gênero encontra-se expressamente disposta no compromisso nº 5, tendo como cerne o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, guardando íntima relação com o objeto da pesquisa pretendida. Adicionalmente, faz-se de relevo destacar que a redução das desigualdades se encontra situada como compromisso global, elencada no ODS nº 10, ilustrando a transversalidade e a complexidade das agendas de meio ambiente e sustentabilidade, sobretudo quando articulada com os desafios sociais da vida humana.

No que concerne à delimitação da pesquisa, o estudo desenvolvido, conforme os objetivos outrora informados, teve como cerne o anseio em compreender de que maneira a interseccionalidade entre racismo e sexismo é observada pelo sistema de acesso à justiça, ante o processamento dos casos de feminicídio na RM Belém. A partir disso, a investigação foi estruturada no sentido de ampliar as reflexões, bem como as teorizações locais, acerca das categorias representadas pelas palavras-chave: feminicídio; interseccionalidade; racismo; e sexismo.

Com relação ao recorte espacial, o *locus* da pesquisa compreendeu a RM Belém, no Estado do Pará, motivo pelo qual o desenvolvimento da investigação deu-se no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), ante a análise de casos emblemáticos processados como feminicídio. Assim, no que tange à delimitação espacial do estudo, levou-se em consideração os alarmantes índices de violência contra a mulher na RM Belém, conforme indicam os relatórios estatísticos fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (SEGUP/PA, 2020-2022).

Acerca da delimitação temporal, em se tratando de um estudo de caso, a investigação foi debruçada à compreensão de como um fenômeno em curso e contemporâneo vem se comportando. Assim, ambos os casos de feminicídio selecionados para compor a amostra objeto de estudo, além de registrados na RM Belém, ocorreram dentro do lapso temporal entre 2020-2022, cujo processamento judicial encontra-se, inclusive, em curso nas varas competentes.

Nesse sentido, a delimitação espacial da pesquisa considerou, sobretudo, os altos índices de violência contra a mulher na RM Belém, indicados pelos relatórios disponibilizados pela SEGUP/PA, notadamente entre os anos 2020-2022. Adicionalmente, cumpre destacar que, no ano de 2015, Ananindeua, município localizado na RM Belém, foi considerada a cidade que mais matou mulheres no Brasil, segundo pesquisa realizada pela

Agência Pública (2015), ocasião em que foram registrados 21,9 homicídios de mulheres a cada 100 mil habitantes.

Ademais, o estudo do feminicídio, temática central à presente pesquisa, foi realizado com base na teoria crítica feminista, compreendendo teóricas como Saffioti (1987) e sua bagagem histórica sobre a temática que envolve gênero e violência; Segato (2006), apresentando reflexões acerca do feminicídio na América Latina, além de conceituações propostas por diplomas legais. O exercício de articulação entre o feminicídio - enquanto violência de gênero - à dimensão racial, foi efetuado a partir do debate atual acerca da racialização do feminicídio, proposto por Bernardes (2018).

Com vistas a lançar mão da interseccionalidade, enquanto ferramenta de intervenção à práxis, no intuito de se pensar o imbricamento entre matrizes de opressão, a investigação de tal categoria partiu de teorias que emergiram, sobretudo, no âmbito do movimento feminista negro. Portanto, o referencial teórico compreendeu o conceito de interseccionalidade a partir de Crenshaw (2004), bem como as contribuições de Collins e Bilge (2021), além de perspectivas proporcionadas por Gonzalez (1984), Davis (2016), entre intelectuais negras que se destacaram ao teorizar sobre a temática.

É relevante destacar que, o referencial teórico eleito para a compreensão das categorias racismo e sexismo foi extraído a partir de ideias pensadas, sobretudo, num contexto latino-americano, com afunilamentos à nível nacional e regional. Tal definição justifica-se pela pertinência em estabelecer uma linha de raciocínio que considere, imperiosamente, o contexto histórico de colonização, afinal, tal contexto determinou, em grande medida, os rumos que as opressões racistas e sexistas tomariam no cenário latino-americano moderno.

Em termos metodológicos, a pesquisa desenvolvida classifica-se como sendo de natureza aplicada, tendo como foco central a produção de saberes aplicáveis na prática, ante o problema circunstanciado na condição específica que envolve a mulher negra vítima de feminicídio, na RM Belém. No que concerne aos objetivos, trata-se de pesquisa exploratória (GIL, 2008, p. 27), com vistas a proporcionar, através do estudo, uma compreensão mais aproximada acerca de como o sistema de acesso à justiça tem abordado a interação entre raça e gênero nos casos de feminicídio.

Enquanto estratégia de pesquisa, optou-se pela realização de uma pesquisa empírica, sob o formato de estudo de caso, no intuito de analisar de que forma, no curso processual, o sistema de acesso à justiça aborda a evidente interseccionalidade entre racismo e sexismo

experimentado, notadamente, por mulheres racializadas vitimadas pelo feminicídio. Considerando, nessa perspectiva, a natureza específica da problemática de pesquisa suscitada, a decisão pelo desenvolvimento de um estudo de caso justifica-se na medida em que a busca por respostas à pergunta central, exige o exercício de análise acurado, para maior compreensão acerca de fenômenos sociais complexos (YIN, 2001, p. 20-21), como o caso da pesquisa exploratória em tela.

O processo de decisão que elegeu o estudo de caso como estratégia de pesquisa considerou, ainda, as condições da investigação pretendida, de forma que estas se enquadram nos três pilares propostos para definição de tal estratégia, quais sejam: a) tipo de questão de pesquisa; b) extensão do controle sobre os eventos comportamentais e c) enfoque em acontecimentos contemporâneos (YIN, 2001, p. 24-27). Nesse aspecto, tem-se que a pergunta de pesquisa foi formulada para responder uma questão centrada em compreender “como” determinado evento se comporta, debruçando-se sobre a análise de fatos contemporâneos sem, contudo, estabelecer qualquer controle dos atores e das variáveis envolvidos(as) no fenômeno sob investigação.

O estudo de caso compreendeu, inicialmente, uma dimensão dedutiva, a qual foi ancorada da revisão da literatura disponível, a fim de conferir noções gerais acerca da condição de mulheres negras em situação de violência, afunilando até à dimensão local da problemática. Num segundo momento, o estudo adotou um percurso metodológico indutivo, cujo estudo aprofundado de casos particulares foi desdobrado em reflexões mais gerais, a fim de traçar como tal fenômeno estaria se manifestando numa amplitude de casos com características semelhantes.

A partir dos resultados obtidos através da investigação, foi planejado e realizado, junto à Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA), o curso “Racismo, sexismo e violência: interseccionalidade como ferramenta de enfrentamento ao feminicídio no Poder Judiciário”. O curso emergiu como ação interventiva no âmbito do presente trabalho de conclusão e foi destinado a capacitar, inicialmente, aos(às) magistrados(as) e servidores(as) atuantes nas Varas de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e do Tribunal do Júri do TJPA.

O mencionado curso foi realizado durante os dias 4 e 5 de maio do corrente ano (2023), contando com o apoio e participação das professoras Dr<sup>a</sup> Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro e Dr<sup>a</sup>. Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães. Organizado em dois blocos e

estruturado da seguinte maneira: Bloco 1 - Racismo, sexismo e violência: percurso histórico e relações de poder e Bloco 2 - Interseccionalidade entre raça e gênero no contexto de violência contra a mulher.

Ademais, a presente dissertação foi estruturada em quatro capítulos, quais sejam: 1) A encruzilhada de tons e entretons: sexismo, racismo e o *locus social* da mulher negra vítima de feminicídio; 2) Feminismo negro e o despertar para a interseccionalidade; 3) Território em vigília: feminicídio negro na Região Metropolitana de Belém ante a interseccionalidade entre racismo e sexismo e, por fim, 4) Enegrecer caminhos: interseccionalidade e vias possíveis de acesso à justiça.

Com relação ao primeiro capítulo, esse foi organizado para fornecer os subsídios iniciais a respeito de como se deu, historicamente, o processo de estruturação das desigualdades pautadas em sexismo e racismo, bem como se propõe a apresentar um panorama das principais conquistas sociais acerca de tais eixos. Complementarmente, a primeira parte dedica-se a explorar conceitos como poder e violência, a fim de elucidar de que forma o racismo e o sexismo estruturais estão intrinsecamente relacionados às disputas de poder e à violência enquanto elemento imperativo à manutenção de poderio.

No que concerne ao segundo capítulo desta dissertação, foi realizado o exercício de aproximar a discussão sobre as desigualdades de gênero e raça, a fim de estreitar o campo de análise à condição específica experimentada por mulheres negras em situação de violência. Nesse sentido, explora o despertar do movimento feminista negro que, ao atentar-se à interseccionalidade entre racismo e sexismo, passou a vislumbrar - e, conseqüentemente, confrontar - as lacunas de proteção existentes no interior dos movimentos feministas e antirracistas tradicionais.

O terceiro capítulo, por seu turno, tem a atenção foi voltada à investigação do feminicídio negro notadamente na RM Belém, apresentando dados estatísticos e elementos teóricos que elucidam o quadro de vitimização em que mulheres negras estão inseridas, além de propor breve reflexão acerca da interação entre território e violência. Ademais, a terceira parte tem como componente central o desdobramento do estudo de caso realizado, dedicando-se a demonstrar como o sistema de acesso à justiça aborda a interseccionalidade entre racismo e sexismo durante o processamento de dois casos de feminicídio negro.

Adicionalmente, a partir da compreensão que se deu acerca de como a coalizão entre racismo e sexismo é capaz de impactar a experiência de mulheres negras submetidas à

condição de violência, o derradeiro e quarto capítulo propõe o exercício de pensar a interseccionalidade na práxis jurídica. Para tanto, voltou-se atenção às estruturas metafóricas, heurísticas e paradigmáticas sugeridas por Collins (2022), as quais atuam como alternativas de conversão do pensamento interseccional ao campo prático de intervenção, com vistas a possibilitar vias de acesso.

Por fim, destaca-se a importância e legitimidade em, metodologicamente, lançar mão de ferramentas analíticas pensadas no seio dos movimentos sociais de base, como é o caso da interseccionalidade, que emerge do movimento Feminista Negro, como uma proposta de análise a fenômenos sociais complexos. Assim, qualquer alternativa que atribua o caráter hegemônico e universal ao estudo dos problemas sociais, denuncia a manutenção do *status quo* de injustiça social. Façamos, portanto, uso das nossas ferramentas, tal como alerta a irmã Audre Lorde (1984, p. 137-142), pois, “as ferramentas do mestre não vão dismantelar a casa-grande”.

## **1 A ENCRUZILHADA DE TONS E ENTRETONS: SEXISMO, RACISMO E O LOCUS SOCIAL DA MULHER NEGRA VÍTIMA DE FEMINICÍDIO**

A noite não adormece  
nos olhos das mulheres  
a lua fêmea, semelhante nossa,  
em vigília atenta vigia  
a nossa memória.  
(Conceição Evaristo)

A experimentação do mundo não é a mesma para todas e todos. Diversas são as variáveis capazes de particularizar o modo como determinada camada social será atravessada pelas dinâmicas de poder vigentes. Considerando o objeto central do presente estudo, tem-se que as matrizes de opressão relacionadas às disparidades de gênero e raça atravessam, distintamente, mulheres e pessoas negras; exceto se estivermos falando de mulheres negras, as quais experimentam a interação dos estigmas sexistas e racistas simultaneamente.

Preliminarmente, destaca-se que a figura da mulher foi historicamente situada sob a dominação masculina, a qual, caracterizada pelo paternalismo, teve como fundamento a ideia de divisão sexual do trabalho, desaguando nos chamados papéis de gênero (SAFFIOTI, 1987, p. 10-18). Assim, por muito tempo, a desigualdade de gênero foi atrelada à premissa de que, supostamente, homens e mulheres teriam habilidades naturais capazes de justificar a atuação de homens na esfera pública e de mulheres na esfera privada.

Por outro lado, a comunidade negra latino-americana, marcada pelo estigma racial, experimentou, a partir do episódio colonial, o estabelecimento de uma hierarquia social que teve como critério a classificação racial do trabalho - entre negros escravizados e brancos dominadores - (QUIJANO, 2000, p. 118). Apesar do processo de descolonização, tem-se que a mera abolição do trabalho escravo não foi capaz de impedir o fenômeno consubstanciado no racismo estrutural, o qual segue marginalizando pessoas negras (ALMEIDA, 2019, p. 26).

Nesse contexto, a mulher negra encontra-se na coalizão entre o racismo e o sexismo, logo, experimentando simultaneamente os reflexos de ambas as dinâmicas de violência, inclusive, no interior dos clássicos movimentos ditos feministas e antirracistas. Tal circunstância foi capaz de impactar severamente a experiência de vida - e morte - de mulheres racializadas, culminando em um histórico processo de invisibilidade de suas vivências específicas (CRENSHAW, 2002, p. 177), conforme será cuidadosamente demonstrado.

Nesse sentido, a violência perpetrada por dinâmicas de poder consubstanciadas em estruturas racistas e sexistas, quando comunicadas, desenham modos particulares de

experimentação do mundo, especificando as vivências de mulheres racializadas nos mais diversos campos. Para tanto, faz-se necessário compreender, minimamente, os processos estruturais que lançaram tais mulheres aos sensíveis índices de violência e, portanto, às margens da sociedade.

### 1.1 O SEXISMO COMO FUNDAMENTO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

A busca pela igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher são, certamente, grandes desafios das sociedades contemporâneas que, historicamente, foram desenhadas e construídas nos moldes ditados pelo patriarcado<sup>5</sup>. Tal modelo civilizatório encarregou-se de situar o ser mulher no lugar do “outro” (BEAUVOIR, 1949), desta feita, e localizada às margens do ser homem, enquanto indivíduo “positivo”, a atuação social das mulheres sofreu, ao longo dos séculos, uma infinidade de limitações ante a opressão masculina.

Saffioti (1987, p. 10-18) suscita reflexões acerca dos papéis sociais distribuídos diferentemente entre homens e mulheres, nesse exercício, a autora faz apontamentos sobre a construção do imaginário social em torno da “inferioridade da mulher” e do “poder do macho”. Segundo a autora, por muito tempo, esteve vigente a ideia de que a dominação do homem estaria fundamentada na força física e, às mulheres, ficariam destinados os papéis relacionados ao espaço doméstico (maternidade, cuidados com o lar e com a família), por outro lado, aos homens foram reservados os papéis relativos ao trabalho e à garantia de sustento familiar, vejamos:

Presume-se que, originariamente, que o homem tenha dominado a mulher pela força física. Via de regra, esta é maior nos elementos masculinos do que nos femininos. Mas, como se sabe, há exceções a esta regra. Variando a força em função da altura, do peso, da estrutura óssea da pessoa, há mulheres detentoras de maior força física que certos homens. Em sociedades de tecnologia rudimentar, ser detentor de grande força física constitui, inegavelmente, uma vantagem. Em sociedades onde as máquinas desempenham as funções mais brutas, que requerem grande força, a relativa incapacidade de levantar pesos e realizar movimentos violentos não impede qualquer ser humano de ganhar seu sustento, assim como o de seus dependentes. Rigorosamente, portanto, a menor força física da mulher em relação ao homem não deveria ser motivo de discriminação. Todavia, recorre-se, com frequência, a este tipo de argumento, a fim de se justificarem as discriminações praticadas contra as mulheres.

---

<sup>5</sup> Para Saffioti (2015, p. 58-59), o patriarcado pode ser observado como uma manifestação do poder político que tem como base a existência de uma suposta hierarquia sexual do trabalho. Assim, o patriarca, ao supervalorizar sua atuação na esfera pública, reivindica o poderio a partir da ideia de divisão sexual do trabalho, o que se dá em detrimento da atuação na esfera doméstica, historicamente prestada por mulheres.

Conforme se observa, ainda na década de 80, persistia o antiquado argumento envolvendo a inferioridade da mulher em razão de uma suposta insuficiência de força física em relação ao homem. Todavia, não estranhamente, tal argumento perdura fortemente até os dias atuais, ignorando por completo o desenvolvimento que se deu através da automatização do trabalho, fortalecendo a ideia de que, historicamente, as estratégias de dominação masculina foram preservadas em detrimento da autonomia feminina.

De maneira complementar, consoante à ideia de divisão dos papéis sociais pautada na dicotomia masculino-feminino, corrobora Andrade (2012, p. 141-144) ao pontuar como o patriarcado opera ao delimitar os espaços a serem ocupados, de maneira diversa, por homens e mulheres, demarcando as esferas pública e privada. Nessa linha, os estereótipos de gênero vêm sendo reforçados, situando a categoria masculina na esfera pública, onde o sujeito protagoniza como o trabalhador produtivo, o possuidor e o proprietário, ao passo que, a categoria feminina limita-se à esfera privada, descrita pela autora como a dimensão da “reprodução natural” que, em suma, é reduzida à prestação de serviços domésticos.

Adicionalmente, Machado e Verbicaro (2021, p. 71-72) acentuam a existência da severa naturalização atribuída ao trabalho doméstico não remunerado e desempenhado por mulheres, naturalização essa muitas vezes associada às características biológicas de reprodução. As autoras destacam que socialmente fora estabelecida a crença de que “as mulheres possuem habilidades orgânicas e espontâneas em razão da biologia de seus corpos, que lhes permitem realizar afazeres domésticos e tarefas ligadas ao cuidado das pessoas”, logo, trata-se de movimento que fundamenta, na biologia, a dominação em razão do gênero.

Limitada à esfera privada, a categoria feminina foi, por muito tempo, impedida de participar ativamente na sociedade, sofrendo restrições ao gozo de direitos mínimos, tais como os relativos ao exercício político, à educação e ao trabalho. Em suma, o traçado histórico estabelecido pelo patriarcado reduziu a atuação feminina, situando mulheres sempre à sombra da figura masculina - até mesmo configurando como propriedade do homem, objetificada e desprovida de vontades -, razão pela qual a insurgência se fez necessária para promoção da ruptura com o processo de subordinação.

Acerca do trabalho feminino, Federici (2019, p. 140-145) chama atenção para o histórico que vai desde as condições precárias de trabalho - em se tratando do trabalho na esfera pública -, até a desvalorização do trabalho desempenhado na seara doméstica, uma vez que esse não está associado a ganhos monetários. Conforme se observa, o fenômeno do

capitalismo, estruturado sobre as mais diversas relações de poder, relaciona-se fortemente à exploração do corpo feminino, o qual foi utilizado como instrumento de manutenção não só da hierarquia masculina, como também da dinâmica capitalista vigente.

Ao investigar acerca da divisão sexual do trabalho, a partir do episódio pandêmico, Guimarães e Daou (2021, p. 20-21) propõem a reflexão sobre como a desvalorização do trabalho feminino atinge distintamente os diversos grupos de mulheres. Nessa perspectiva, chamam atenção para a condição específica experimentada por mulheres racializadas, as quais atravessadas pelos estigmas do racismo - instaurado pelo modelo escravista colonial -, são impactadas de maneira diversa no que concerne à subestimação do trabalho feminino.

Cumprir destacar que no âmbito da hierarquia proposta pelo patriarcado, os homens atuam como sendo os principais beneficiários, razão pela qual pressupõe-se que esses estejam comprometidos com a manutenção do *status quo* a eles favorável (SAFFIOTI, 1987, p. 16). Nesse sentido, a mencionada condição é apresentada por hooks (2019, p. 13-14) enquanto um dos grandes desafios ao enfrentamento do sexismo, uma vez que os homens são, ao mesmo tempo, agentes e beneficiários da desigualdade de gênero e, portanto, apoiar mulheres representaria abrir mão dos benefícios.

Homens, como um grupo, são quem mais se beneficiaram e se beneficiam do patriarcado, do pressuposto de que são superiores às mulheres e deveriam nos controlar. Mas esses benefícios tinham um preço. Em troca de todas as delícias que os homens recebem do patriarcado, é exigido que dominem as mulheres, que nos explorem e oprimam, fazendo uso da violência, se precisarem, para manter o patriarcado intacto. [...] eles têm medo de abrir mão dos benefícios. Eles não têm certeza sobre o que vai acontecer com o mundo que eles já conhecem tão bem, se o patriarcado mudar. Então acham mais fácil apoiar passivamente a dominação masculina, mesmo quando sabem, no fundo, que estão errados.

A articulação masculina em prol da manutenção do patriarcado atravança, sobremaneira, o esforço de mobilização em massa voltado à busca pela garantia de direitos mínimos às mulheres. Assim, é importante considerar que a manutenção das desigualdades de gênero está situada em uma estrutura estratégica que, nas mais diversas áreas, encarrega-se de excluir mulheres a fim de manter preservada a hierarquia entre as categorias feminino e masculino.

É a partir da larga desigualdade entre homens e mulheres, fruto de uma ideologia patriarcal, que o sexismo emerge como sendo toda e qualquer expressão de discriminação baseada no gênero, sendo, nesse caso, o gênero feminino. Tal modalidade de discriminação, fundamentada meramente no gênero, impossibilitou mulheres de exercerem livremente seus

direitos sociais e políticos, num processo histórico que alavancou o protagonismo masculino, tendo como base a exploração e a subordinação de mulheres.

Importa pontuar que os impactos do sexismo atravessam as mais diversas áreas da vida do indivíduo, pois a divisão de papéis se encarrega de alocar as categorias masculina e feminina em lugares sociais distintos e, quiçá, opostos. Nessa perspectiva, com relação a categoria feminina, tem-se o fenômeno de hierarquização de gênero como historicamente encarregado de afastar mulheres do exercício de direitos civis e políticos mínimos, o que ampliou profundamente a desigualdade social entre homens e mulheres ao longo do tempo.

Considerando a realidade latino-americana, especificamente no contexto brasileiro, é importante analisar a intrínseca relação existente entre patriarcado e colonização, considerando, nesse aspecto, o impacto causado pela invasão portuguesa no Brasil, a qual foi marcada por imposições socioculturais, inclusive, relacionadas à questão de gênero. Nesse aspecto, De Mello (2015, p. 103-106) chama atenção para o Código Filipino, normativa do Reino de Portugal que, durante os séculos XVI e XIX, orientou o sistema de justiça na colônia brasileira, e dentre suas previsões reforçava a figura da mulher enquanto propriedade do homem, a exemplo da autorização do assassinato de mulheres adúlteras.

À exemplo do Código Filipino, estudos apontam para a existência de inúmeras outras normas - jurídicas e bíblicas - impostas pela dominação portuguesa em terras brasileiras, normas essas, responsáveis pela institucionalização da ideologia patriarcal no território recém invadido. Conforme se observa, a pressão patriarcal ganha envergadura e se estrutura de maneira institucionalizada, legitimando o poderio do masculino em detrimento da autonomia feminina, movimento que ao longo da história ampliou, em dimensões continentais, a desigualdade de gênero ao redor do mundo.

## 1.2 RACISMO: UMA HERANÇA COLONIAL

Em se tratando notadamente do contexto latino-americano, faz-se pertinente refletir que, para além da desigualdade de gênero, as marcas históricas inerentes à desigualdade racial, enquanto forma de controle social, trazem à tona a realidade martirizante vivenciada por mulheres negras ao longo dos séculos. Para tanto, falar em desigualdade de raça, nessa perspectiva, é falar em poderio de um grupo racial dominante, em detrimento da humanização do grupo racial dominado, assim, o ideal da supremacia branca sobre a população negra, em um processo permanente de subalternização (GONZALEZ, 1982, p. 90-94).

Acerca da temática, Almeida (2019, p. 18-20) corrobora com a ideia de que raça pode ser compreendida como um mecanismo de classificação entre seres humanos, a qual emergiu com o advento da expansão econômica mercantilista, impulsionada no século XVI. Nesse aspecto, chama atenção para as circunstâncias históricas que constituíram a raça como elemento de diferenciação, e conseqüente classificação, entre seres humanos, afirmando que “a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas”, conforme será brevemente demonstrado.

Como é sabido, a história nos conta que, sob a narrativa de conquistadores e precursores do desenvolvimento no continente recém-chegado, o processo de colonização das Américas foi configurado como um novo padrão de modelo mundial (QUIJANO, 2000, p. 118), cujo cerne baseava-se na dinâmica de dominação empregada pelos colonizadores em detrimento dos povos nativos aqui situados. Nessa perspectiva de raciocínio, a raça passou a ser compreendida, necessariamente, como um mecanismo de classificação entre “conquistadores” e “conquistados”, Quijano (2000, p. 118) preleciona:

Na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista [...] converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade [...].

Assim, enquanto critério para distribuição da população, a lógica de classificação racial atuou como forte instrumento de dominação eurocêntrica, situando o homem branco europeu como indivíduo universal e superior, ao passo que, quaisquer culturas adversas às suas matrizes, foram tidas como raças subalternas, consideradas inferiores (Amador de Deus, 2008, p. 40). A classificação racial foi crucial para categorizar dominadores e dominados, detentores de poder e subordinados e, nessa dinâmica de organização social, emergiram noções acerca de uma suposta hierarquia racial, ainda fortemente difundida na contemporaneidade.

Estar sob a dominação de uma matriz eurocêntrica representou para a América Latina um brutal esvaziamento de suas subjetividades, seus saberes, seus modos de viver e pensar o mundo. As imposições socioculturais empregadas contra os povos racializados expressavam uma dinâmica hegemônica, de modo que a organização sociopolítica e as *performances* de desenvolvimento no território colonizado passaram a refletir como uma espécie de “espelho” às práticas sociais originalmente europeias - incluindo-se, conforme demonstrado anteriormente, expressões sexistas, como desdobramento da mentalidade patriarcal -.

No Brasil, assim como se deu amplamente na América Latina, o modelo colonial instituiu a escravização do corpo negro como mão de obra principal à geração de riqueza, episódio histórico de dominação e desumanização responsável pela marginalização do povo negro que perdura até os dias atuais (MOURA, 1988, p. 43-50). Assim, trazidas em sua maioria do continente africano, em navios negreiros abarrotados de vidas e sonhos rompidos, a chegada da população negra em terras brasileiras foi marcada pela intensa exploração do trabalho de pessoas negras escravizadas, tornando-se engrenagem elementar ao impulsionamento econômico promovido pelos colonizadores.

De maneira complementar, para Schwarcz e Gomes (2018, p. 109-110), a escravidão no Brasil caracterizou-se por sua abrangência em todo o território nacional, de modo que até as regiões mais isoladas foram atingidas pelo fenômeno do trabalho compulsório de negros escravizados e povos originários. Assim, importa refletir como o processo de colonização ocorrido no território brasileiro foi capaz de moldar as relações raciais nos mais diferentes contextos e espaços, impactando massivamente a população até os dias atuais.

Nascimento (1978, p. 49-50) descreve o trabalho do negro no Brasil como elemento determinante ao impulsionamento da economia de um país recém fundado, uma vez que, a chamada “classe dirigente”, composta por latifundiários, comerciantes e sacerdotes, não se dispunha a realização de trabalhos braçais tão degradantes. A divisão do trabalho, portanto, foi uma das formas de expressão da classificação de seres humanos que fundamentou a ideia de suposta hierarquia racial, tendo a aristocracia branca como principal beneficiária da exploração escravocrata.

Pensar sobre a divisão do trabalho no contexto de um Brasil colonial escravagista, implica em refletir como tal fenômeno estruturou as múltiplas camadas da sociedade. Nessa perspectiva, tem-se que a exploração escravocrata afastou a população negra de quaisquer possibilidades de desenvolvimento nas searas econômica, educacional e política, por exemplo, o que revela como a ideia de classificação racial foi, senão, uma criação branca colonizadora destinada a outorgar a exploração econômica de determinado grupo, a fim de assegurar seus próprios privilégios.

Como desdobramento dos estudos raciais em curso, Almeida (2019, p. 25-26) propõe pertinente diferenciação ao caracterizar, distintamente, os conceitos de preconceito, discriminação e racismo. Assim, conforme preleciona o autor, o preconceito diz respeito aos estereótipos que são impostos a determinado grupo racializado, como por exemplo, a ideia de

que os negros são violentos e vadios por sua própria natureza. A discriminação racial, por seu turno, guardaria direta correlação com a noção de poder e dominação, o que ocasionaria uma espécie de desigualdade sistêmica, possibilitando ao grupo dominante auferir vantagens em detrimento do grupo dominado.

Nessa senda, em conceituação mais complexa, o racismo vem sendo observado, hodiernamente, sob a figura do chamado racismo estrutural, descrito por Almeida (2019, p. 26) enquanto uma “forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento”, forma essa que pode ser manifestada tanto de maneira inconsciente, como de maneira consciente e institucionalizada. Assim, o fenômeno do racismo estrutural deve ser compreendido como uma tecnologia de segregação racial que, ao lançar mão de métodos pautados na lógica de dominação, passa a sustentar uma estrutura apta à manutenção do *status quo* de desigualdade entre brancos e povos racializados no Brasil, ao contrário do que propõe o “mito da democracia racial”<sup>6</sup>.

Considerar a existência do elemento dominação enquanto um desdobramento das relações de poder, é de elevada importância para compreender a hierarquia racial que se manifesta através do racismo, hierarquia essa, muitas vezes tratada pelo grupo dominante como um fenômeno natural. Nesse aspecto, ao refletir acerca da complexidade envolvendo a estruturação do racismo na sociedade, Amador de Deus (2020, p. 34-36) corrobora ao assinalar as estratégias do colonizador na tentativa de legitimar o racismo por meio da “naturalização da superioridade”, vejamos:

[...] o racismo é um fenômeno que tem como um de seus suportes a crença da naturalização da superioridade do colonizador. E, em consequência, a naturalização da existência de grupos naturalmente hierarquizados. A causa da hierarquia não é fixa. Ela adquire e adquiriu várias formas ao longo do tempo. Em alguns momentos, a suposta causa se fundamentou na superioridade de uma cultura em relação a outras culturas. Em outros momentos, a causa encontra resposta na biologia e então, as causas, superioridade cultural e biológica se misturam, se fundem e passam a construir um fenômeno complexo, capaz de englobar os aspectos físicos, morais, intelectuais e culturais dos grupos em situação de subalternidade.

Conforme se observa, a partir do senso de superioridade do colonizador em relação ao colonizado, o racismo historicamente se sustentou em aspectos banais, buscando supostos fundamentos para tal, ora fatores biológicos, outrora nas diferenças culturais, num evidente esforço de hierarquizar a relação colonizador-conquistado. Pensar o racismo como um

---

<sup>6</sup> Ventilado pelo sociólogo Gilberto Freyre (1933), o “mito da democracia racial”, sustenta até os dias atuais, a ideia de suposta igualdade material entre brancos e negros. Contudo, tal colocação deve ser compreendida como um verdadeiro entrave ao estabelecimento de diretrizes necessárias à correção da desigualdade racial no país, dada a invisibilidade das pautas propostas pelo movimento negro no brasileiro.

desdobramento do processo de colonização é elementar à compreensão de como o fenômeno foi e é estruturado na América Latina, sobretudo para refletir acerca das ações de enfrentamento a tal violência, já que suas raízes se encontram fincadas na sociedade brasileira desde o período colonial.

A queda do colonialismo, contudo, não foi suficiente para impedir a continuidade do racismo. Na contemporaneidade, a herança colonial consubstanciada no racismo encarregou-se de situar a população negra às margens, de modo que, pessoas negras passaram a, historicamente, protagonizar no topo de índices sociais negativos, estando entre os mais pobres (IPEA, 2021), principais ocupantes dos subempregos (DIEESE, 2021), além de compreenderem a maior parcela de encarceramento (FBSP, 2022), por exemplo.

Colonialidade do poder é a categoria de análise proposta por Quijano (2000) para tentar explicar como se deu o processo de perpetuação da desigualdade racial instituída durante a colonização europeia, processo responsável pela subalternização da população negra na contemporaneidade. Trata-se, em síntese, da compreensão de que o padrão de poder baseado em categorias raciais à época do período colonial, foi historicamente mantido ao longo do tempo, de modo de que os reflexos do racismo podem ser experimentados na modernidade.

As reflexões acerca da colonialidade do poder são importantes para a elucidação de como o racismo impactou, notadamente, na formação social da América Latina como um todo, sobretudo na sociedade brasileira. O marcador territorial, portanto, atua como elemento fundamental à compreensão do racismo como sendo uma herança colonial, manifestação das relações de poder impostas pela dominação europeia.

### 1.3 PODER E VIOLÊNCIA

Superada a breve delimitação conceitual acerca do sexismo e do racismo enquanto fenômenos sociais, é relevante pontuar que, para fins desta investigação, ambos os fenômenos devem ser analisados sob o prisma das relações de poder socialmente estabelecidos. Massivamente investigado no campo das ciências sociais e humanas, as dinâmicas de poder comportam uma série de formulações teóricas que vão desde a clássica ideia de imposição da vontade de um(s) sobre o(s) outro(s) (WEBER, 2005) ao contemporâneo entendimento de descentralização do poder, o qual se manifesta em uma diversidade de espaços, à exemplo das prisões, dos hospitais e escolas (FOUCAULT, 2014).

Interessa considerar o fenômeno do poder como sendo uma relação complexa e transversal entre os diversos segmentos da sociedade, atuando como imperativo à manutenção de desigualdades sociais, uma vez que pressupõe uma dinâmica de dominação materializada em detrimento das camadas sociais mais vulneráveis. Para tanto, é preciso lançar mão de teorias progressistas que, de maneira interdisciplinar e multidisciplinar, sejam capazes de proporcionar maior alcance ao entendimento de fenômenos sociais complexos, como é o caso do sexismo e do racismo.

Assim, pertinente à análise do sexismo e do racismo na contemporaneidade, a ideia de “corpos dóceis” concebida por Foucault (2014) como um dos desdobramentos do poder permite compreender o processo de banalização das desigualdades de raça e gênero, muitas vezes tratadas com naturalização pela sociedade. Nesse aspecto, chama atenção para as estratégias de controle empregadas contra determinados corpos, no intuito de disciplinar - com uso do poder - comportamentos sociais, Foucault (2014, p. 133-135) contribui:

Houve, durante a Época Clássica, uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Encontraríamos facilmente sinais dessa grande atenção dedicada então ao corpo - ao corpo que se manipula, modela-se, treina-se, que obedece, responde, torna-se hábil ou cujas forças se multiplicam [...] É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado.

Com base na ideia de “corpos dóceis” assimila-se, portanto, como os comportamentos relacionados às condições de dominação e submissão passam a ser legitimados sob a força de regulamentos sociais historicamente impostos, configurando a clássica divisão entre os que detém o poder de ordenar-fiscalizar-punir e os fadados ao dever de obediência. Tal imposição dá-se, evidentemente, de acordo com os preceitos ditados por uma classe politicamente dominante, logo, detentora de poder, que tende a estabelecer as regras de comportamento, bem como a punição às eventuais infrações, num fenômeno de “docilização” de corpos.

Na mesma senda, depreende-se conceitos importantes, à exemplo do biopoder, (FOUCAULT, 2012) o qual constitui-se, em síntese, como sendo o resultado da relação entre as estratégias de disciplina dos corpos e a biopolítica enquanto mecanismo de doutrinação coletiva. A perspectiva acerca do biopoder como substância ao controle de corpos é relevante à reflexão que envolve pensar em quais corpos foram, historicamente, sujeitos a tal submissão e “docilização” - dentre os quais estão os corpos de mulheres e de pessoas negras -, bem como quais corpos atuam como detentores de poderio.

A partir dos elementos apresentados sobre poder é possível observar, portanto, como as matrizes de opressão pautadas no sexismo e no racismo são, senão, um resultado do poder

soberano exercido em detrimento de mulheres e pessoas negras, no intuito de, sobretudo, assegurar a manutenção do poder e a conseqüente dominação de tais categorias sociais. Nessa perspectiva, consolida-se o entendimento de que as manifestações de violência baseadas em raça e gênero guardam intrínseca relação com o poderio estabelecido nas mais diversas camadas sociais, abrangendo indivíduos e instituições.

Para além da ideia de poder, outro elemento fundamental ao presente estudo consiste na compreensão acerca do que vem a ser compreendido como violência. Nesse intuito - em alinhamento às esferas do sexismo e do racismo -, o conceito de violência é sintetizado por Saffioti (2015, p. 18) como a “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”.

Conforme se observa, a conceituação apresentada por Saffioti ilustra substancialmente a ideia de violação do outro, sendo, portanto, manifestada através da ruptura de sua integridade. Temática massivamente investigada e discutida por estudiosos das mais diversas áreas, as reflexões acerca da violência representam um amplo campo conceitual, demasiadamente fértil para a sementeira de teorias, das mais simples e sucintas às mais complexas e bem elaboradas.

Categoria conceitual importante é apresentada por Bourdieu (1989) ao reverberar aspectos da violência simbólica, sendo essa, uma modalidade de violência intrinsecamente relacionada aos valores culturais de um determinado lugar e em um determinado tempo. Assim, a violência simbólica pode ser compreendida como o fenômeno em que violações e opressões sociais passam a ser legitimadas e, conseqüentemente, naturalizadas pela cultura local, razão pela qual tende a refletir em violências de natureza psicológica e moral, condição que reforça sua invisibilidade.

Em reflexão assemelhada, mas dessa vez consoante especificamente à realidade experimentada pela sociedade brasileira, Chauí (2011, p. 379-380) dedica-se à análise da relação existente entre moral e violência, a fim de traçar como os costumes locais são capazes de legitimar e perpetuar dinâmicas de violência, o que se dá a partir de uma espécie de naturalização desta. Para tanto, apresenta o robusto significado à ideia de violência, vejamos:

A palavra violência vem do latim *vis*, força, e significa: 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações

intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror.

A completa conceituação demonstrada por Chauí atribui à violência elementos múltiplos, que a fazem transitar desde a ideia clássica de violação do outro até sua manifestação enquanto fenômeno inerente às relações sociais. Nesse ponto, requer atenção, a perspectiva de que a violência deve ser compreendida, sobretudo, como um sintoma da repressão empreendida contra as camadas sociais que, de algum modo, venham a romper com as expectativas convencionadas por uma determinada sociedade acerca do que é tido como justo e/ou moral.

Na linha das reflexões apresentadas, é possível conferir à violência uma estreita relação junto às estruturas de poder em uma determinada sociedade, de modo que essa acaba por atuar, quiçá, como um elemento imperativo à manutenção das hierarquias sociais historicamente estabelecidas. Cabe, portanto, observar em que medida a violência serve às estruturas de poder, auxiliando na estruturação de hierarquias e perpetuação das desigualdades sociais, notadamente no contexto brasileiro.

Fanon (1979, p. 69-70) apresenta uma perspectiva interessante ao relacionar poder e violência, partindo sua análise do contexto que envolve os processos de colonização, ao enfatizar que a imposição ilegítima de poder por parte do colonizador tende a provocar, igualmente, reações violentas por parte da camada social colonizada. Assim, o estudioso sugere o fenômeno de constantes insurreições, vejamos:

A violência do regime e a contraviolência do colonizado equilibram-se e correspondem-se numa extraordinária homogeneidade recíproca [...] O desdobramento da violência no seio do povo colonizado será proporcional à violência exercida pelo regime colonial contestado.

Nesse aspecto, tem-se, portanto, a violência como fenômeno social capaz de atuar sob o formato de ciclos viciosos, onde os episódios de violência se retroalimentam continuamente, fragilizando os discursos envoltos à dignidade da pessoa humana. Refletir sobre poder de violência a partir do contexto de colonização é especialmente relevante à compreensão de como as estruturas de poder foram capazes de instaurar e manter ciclos intermináveis de violência, vitimizando, sobretudo, as parcelas sociais mais vulneráveis.

De modo diverso, Arendt (1985, p. 34-36), ao refletir sobre a temática, propõe a análise de um real distanciamento acerca de violência e poder, chamando atenção para a diferença substancial entre ambos os fenômenos, situando-os de maneira inteiramente oposta. Para a autora, a violência não seria uma expressão e/ou um desdobramento da existência do

poder em dado espaço, mas sim um elemento que emerge onde o poder encontra-se ausente. Arendt assegura, inclusive, que a violência ameaça o poder.

Conforme se observa, Arendt analisa o fenômeno de modo singular, considerando que significativa parcela da doutrina discute os fenômenos - violência e poder - fortemente entrelaçados. O desentrelaçar entre violência e poder, de acordo com a autora, finca-se na ideia de que o poder é, em verdade, uma manifestação de consenso entre os membros de uma determinada sociedade, dessa forma, o emergir da violência apenas faria sentido ante a dissolução de tal consenso, espaço que a violência seria elemento instrumental à manutenção forçosa de um poder ilegítimo.

O que as categorias de análise apresentadas possuem em consenso é a caracterização da violência como sendo um elemento de força hábil à manutenção de poderes ilegítimos e autoritários. Desse modo, tem-se que não haveria de se falar em violência a partir de poderes legítimos cuja manutenção fosse fruto democrático de um consenso coletivo e efetivamente plural. Aqui importa refletir os atributos ilegítimo e autoritário do poderio exercido no controle de corpos selecionados que, violentamente, perpetuam as matrizes de opressão sexistas e racistas.

Nesse sentido, é possível assimilar como as dimensões de raça e gênero são atravessadas por manifestações de violência - aqui considerada, conforme demonstrado, enquanto instrumento das relações de poder - particulares, cujas características, apesar de suas diferenciações, se comunicam. Assim, nota-se como tanto o sexismo, quanto o racismo, pressupõem um contexto de dominação e poder ilegítimo, espaço em que a violência passa a imperar como ferramenta coercitiva contra a parcela social dominada.

## **2 FEMINISMO NEGRO E O DESPERTAR PARA A INTERSECCIONALIDADE**

Como reação às inúmeras expressões de violência, historicamente, mulheres foram compelidas a realizar movimentações insurgentes na busca por igualdade, estando o movimento feminista na trincheira pela conquista de direitos civis e políticos mínimos, com o intuito de pôr em debate a urgência da igualdade de gênero<sup>7</sup>. Em 1979, foi aprovada, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a redação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), considerada

---

<sup>7</sup> A nível global, a igualdade de direitos entre homens e mulheres é formalmente reconhecida através da Carta das Nações Unidas em 1945. O ano de 1975 (México) foi considerado o Ano Internacional da Mulher e nos anos de 1980 (Copenhague), em 1985 (Nairóbi) e 1995 (Pequim), a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou conferências internacionais para discutir a desigualdade de gênero e fomentar a luta pelos direitos da mulher.

como a “Carta Magna das Mulheres”, assim sugerido por Facio (2016), propondo, ao longo de seus 30 artigos, diretrizes a serem observadas pelos Estados-Partes, visando enfrentar as desigualdades entre homens e mulheres.

Destaca-se que, em 1993, durante a Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas, realizada em Viena, na Áustria, a violência contra a mulher foi formalmente definida como violação aos direitos humanos. Finalmente, no ano de 1994, as discussões suscitadas durante a convenção de Belém do Pará desaguaram no estabelecimento de um conceito formal para a violência contra a mulher, sendo portanto “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada” (ONU, 1994, p. 1).

Em se tratando do contexto brasileiro, o percurso histórico evidencia a lentidão das conquistas feministas ao longo dos anos. Numa breve linha do tempo, destacam-se as conquistas relacionadas ao direito de livre acesso à escola para meninas e mulheres (1827), bem como o acesso ao ensino superior para mulheres (1879), o que fortaleceu a autonomia feminina; ainda, destacam-se, a criação do primeiro partido político feminino (1910) e a conquista do direito ao sufrágio (1932), possibilitando que mulheres pudessem exercer plenamente seus direitos políticos.

Transmutando às conquistas no campo jurídico, tem-se as fortes pressões do movimento feminista que levaram à promulgação da Lei Federal nº 11.340/2006, mais popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), representando uma significativa conquista no combate à violência contra a mulher no território nacional. Contudo, é relevante pontuar que tal fato ocorreu em decorrência da inércia da justiça brasileira, resultando, em 2001, na responsabilização internacional do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA), sendo o Estado brasileiro compelido a adotar medidas para garantir a devida proteção à mulher em situação de violência doméstica.

Para além da LMP, o sistema jurídico nacional fortaleceu as estruturas de proteção à mulher quando, em 2015, o feminicídio foi legalmente reconhecido como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o que se deu através da Lei Federal nº 13.104/2015. Tem-se, portanto, o feminicídio como uma modalidade de homicídio onde a motivação do crime está ancorada na condição do sexo feminino, sendo observada nos casos que envolvem violência doméstica e familiar, bem como ante as hipóteses de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, corolário do sexismo e a mais brutal manifestação da misoginia.

A promulgação da Lei Federal nº 13.104/2015 altera, portanto, a redação do dispositivo 121, § 2º, do Código Penal brasileiro, ao elencar o feminicídio no rol das hipóteses de homicídio qualificado, o que, juridicamente, ocasionou um recrudescimento das penalidades ao agente do crime. Nessa perspectiva, é relevante destacar que o feminicídio, enquanto homicídio qualificado, configura-se, ainda, como crime hediondo, conforme previsão da Lei Federal nº 8.072/1990, sendo insuscetível de anistia, graça, indulto e fiança, além de ser cumprido inicialmente em regime fechado.

Conceitualmente, a ideia de feminicídio emerge na ocasião do Primeiro Tribunal Internacional de Crimes contra a Mulher, ocorrido em 1976, na Bélgica - mais precisamente em Bruxelas -, o evento reuniu movimentos de mulheres do mundo inteiro, com vistas a denunciar as brutalidades que permeiam a violência de gênero. No contexto, o termo, sendo, originalmente *feminicide*, foi proposto pela escritora e ativista Diana Russell, que, ancorada numa dimensão sociológica, referiu-se ao assassinato violento de mulheres, ante a condição centrada no gênero (MONTEIRO; ROMIO; DREZETT, 2021, p. 359).

Rita Segato (2006, p. 6-8), pensadora latino-americana, promove uma pertinente reflexão ao relacionar feminicídio e territorialidade, tal categoria epistêmica permite a análise de como a violência de gênero é percebida, particularmente, em territórios tomados e dominados, como é o caso da América Latina ante o processo de colonização. Suscita, portanto, uma dinâmica de violência que confere ao corpo feminino uma lógica de denominação assemelhada ao que se dá no seio de disputas territoriais, onde o dominador violentamente emprega a posse, subjugando e violentando o corpo-território dominado.

Nessa perspectiva, para além das movimentações sociais que emergiram como resposta às desigualdades relacionadas ao gênero, é relevante compreender como se deu o posicionamento do movimento negro ante as manifestas desigualdades raciais. Conforme outrora demonstrado no âmbito da presente investigação, o imperativo da invasão territorial latino-americana foi capaz de atuar como forte marcador nas relações estabelecidas no chamado “novo mundo”.

Não é demais pontuar que, considerando notadamente a realidade experimentada na América Latina, as expressões de racismo ganharam força e envergadura com o advento do colonialismo instaurado pela invasão e dominação europeia. Assim, o cenário de injustiça social que emergiu a partir do contexto de desigualdade racial - no Brasil e no mundo -,

inevitavelmente, desaguou em uma onda de atos reivindicatórios contra o racismo e em prol da garantia de direitos mínimos à comunidade negra.

O percurso histórico revela uma série de revoltas lideradas por representantes da comunidade negra, revoltos em meio às mazelas de um regime desigual, tal como a colonização. Episódio marcante ocorrido no território latino-americano se deu por volta de 1791 com a insurreição de negros escravizados na colônia francesa São Domingos que, rebelados contra o poderio colonial, levaram à abolição da escravidão no território e lograram o êxito da independência em feito historicamente conhecido como Revolução Haitiana (VITÓRIA; DOURADO, 2022, p. 7-8).

No Brasil, lideranças como Dandara e Zumbi dos Palmares estiveram à frente de insurreições quilombolas que marcaram a história de luta do movimento negro brasileiro, em contundentes rebeliões que reivindicavam o fim da mão de obra escrava e a garantia de direitos à comunidade negra. Dada a relevância e o simbolismo de tais representatividades, essas seguem, até os dias atuais, inspirando movimentos sociais nas trincheiras de luta e resistência pela igualdade racial.

Considerando o contexto paraense, ainda sob a lástima do Brasil colônia, a Cabanagem (1835-1849) - também conhecida por Revolução Cabana - emergiu como forte movimento no âmbito da luta de classes, reação à manifesta desigualdade social instaurada pelo regime colonial. Doravante massivamente conhecida como um movimento social de classe, pontua-se como a Cabanagem contou, sobremaneira, com o protagonismo negro, já que estes compreendiam quase a totalidade da parcela empobrecida lançada às margens do no Grão-Pará (SALLES, 1971, p. 265-267).

Ainda na senda das articulações sociais, em 1978, nasce no Brasil o Movimento Negro Unificado (MNU), gigante e ferrenho em defesa da população negra nas mais diversas esferas, emergiu após dois eventos emblemáticos de racismo: o assassinato de um trabalhador negro por policiais e a exclusão de jovens negros de um time de vôlei no Clube Tietê (GONZALEZ, 2020, p. 115-118). Num Brasil calejado pelo processo colonialista, a atuação do MNU fortaleceu o enfrentamento às desigualdades raciais através de suas reivindicações, tendo como grandes vozes representantes nomes como Lélia Gonzalez e Abdias do Nascimento.

O MNU certamente representou um marco na história do enfrentamento ao racismo no Brasil, sobretudo, pelo ímpeto em denunciar de maneira permanente todo e qualquer ato

discriminatório baseado no aspecto racial (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 49-50). Desse modo, no exercício de escancarar o racismo velado e ofuscado pelo “mito da democracia racial” na sociedade brasileira, o MNU foi fundamental ao fortalecimento das bases progressistas, incentivando movimentos antirracistas por todo o território nacional.

Quiçá inspirados pelas expressivas movimentações do MNU que se deram a nível nacional, no ano de 1979, representantes da militância negra paraense deram um pontapé inicial e passaram a se articular no sentido de criar uma organização dedicada à luta contra o racismo no norte do país (Amador de Deus, 2020, p. 29-32). Nasce assim, o Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará (CEDENPA), entidade sem fins lucrativos e/ou partidários, e teve, como um de seus grandes desafios, confirmar sua legitimidade ante os vícios de um imaginário social acerca da reduzida presença de negros no Pará.

Juridicamente, no Brasil, a questão racial é abordada pela Constituição Federal de 1988 em dois momentos, no art. 4º, inciso VII, elenca o repúdio ao terrorismo e ao racismo no rol de princípios regentes das relações internacionais, e, no art. 5º, inciso XLII, eleva o racismo à crime inafiançável e imprescritível. No ano seguinte, como reforço ao enfrentamento à violência racial no país, foi promulgada a Lei Federal nº 7.716/1989, a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e, em 2003, o art. 140 do Código Penal é acrescido do § 3º, o qual prevê uma hipótese de qualificadora ao crime de injúria, quando essa for constituída de elementos referentes à raça.

Em 2010, a fim de enrijecer as estruturas de enfrentamento à desigualdade de raça no país, o Estado brasileiro incorporou, ao sistema jurídico nacional, o Estatuto da Igualdade Racial, diploma legal instituído por meio da Lei Federal nº 12.288/2010, após anos de intensa pressão social. O Estatuto da Igualdade Racial emerge, sobretudo, como ferramenta legal destinada a “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (BRASIL, 2010).

Recentemente, o sistema jurídico brasileiro passou a adotar, através da promulgação do Decreto Federal nº 10.932/2022, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, sendo seu teor elevado à emenda constitucional. Ainda em ato recente, ocorreu a aprovação da Lei Federal nº 14.532/2023, destinada ao reconhecimento, e conseqüente tipificação, da injúria racial como sendo mais

uma expressão do crime de racismo, prática fortemente marcada sob a modalidade de racismo recreativo.

A partir do exposto observa-se que, de modo geral, o percurso histórico relacionado às movimentações feministas e antirracistas na luta por direitos denuncia as brutalidades que compõem o racismo e o sexismo, enquanto matrizes de opressão. Se de um lado uma sociedade com bases sexista e patriarcal encarregou-se de localizar a mulher no lugar do “outro” (BEAUVOIR, 1949), o processo violento de colonização e escravidão desencadeara as chagas do racismo, mal que segue, hodiernamente, situando – e violentando – o povo negro às margens (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 90-94).

Contudo, o que timidamente a história conta é como as lutas por emancipação – tanto das mulheres contra o sexismo, quanto da comunidade negra contra o racismo – foram pensadas e estruturadas tendo como base parâmetros hegemônicos e polarizados, parâmetros esses, que negligenciaram as pautas específicas das mulheres negras (DAVIS, 1981. p. 79-82). Em suma, o feminismo elegeu a mulher branca como sujeito de direito, ao passo que o Movimento Negro tinha no homem negro sua figura central. É nesse ponto que temos a condição situada num “terceiro espaço”, a mulher negra como sendo o “outro do outro” (KILOMBA, 2019. p. 56).

## 2.1 “E EU NÃO SOU UMA MULHER?”<sup>8</sup>

No interior dos movimentos feministas e antirracistas tradicionais, a mulher negra não foi situada no centro dos debates, sendo lançada às margens, inclusive, dentro dos próprios movimentos ditos progressistas (COLLINS; BILGE, 2021, p. 17-18). Tal entendimento faz-se relevante uma vez que elucida a existência de uma lacuna no âmbito dos mencionados movimentos sociais, lacuna essa preenchida por mulheres negras em situação de violência, extrema pobreza e subemprego, conforme será demonstrado.

Ante as limitações dos movimentos feministas e antirracistas tradicionais, o exercício de diferenciação - da categoria mulher negra - mostra-se de suma importância, no sentido de possibilitar um ponto de vista mais acurado acerca da realidade experimentada por tal camada social. Assim, considerando que tais movimentos não foram capazes de contemplar a complexidade do entrecruzamento entre sexismo e racismo, indispensável que as instituições

---

<sup>8</sup> Trecho emblemático do discurso “E eu não sou uma mulher?”, proferido por Sojourner Truth na ocasião da Convenção dos Direitos da Mulher nos EUA, realizada na cidade de Akron, Ohio, em 1851.

democráticas atuem de modo a lançar um olhar atento e sensível à vivência de mulheres negras, especificamente.

Ao debruçar especial atenção à condição de vida de mulheres negras, hooks (2019, p. 69-71) corrobora com o entendimento de que, no âmbito dos movimentos feministas tradicionais, a classe atuou como um dos grandes elementos de diferenciação entre mulheres negras e não negras, perfazendo a tríade intersecção entre raça, gênero e classe. Desse modo, garantias intrinsecamente relacionadas aos direitos trabalhistas, por exemplo, não foram questões centrais para a parcela de mulheres privilegiadas - muitas vezes brancas e líderes dos movimentos -, que não sofriam de males como o trabalho compulsório e/ou as péssimas condições de trabalho.

Diante da específica vulnerabilidade social enfrentada por mulheres negras, o movimento feminista negro revelou como o racismo e o sexismo estariam atuando, simultaneamente, de forma a particularizar a condição de tais mulheres. Dessas inquietações, emergiu a substância que fundamenta a ideia de interseccionalidade (COLLINS, 2017, p. 8-10). Parafraseando Werneck (2000), muito embora nossos passos venham de (muito) longe, o conceito de interseccionalidade foi apresentado à comunidade acadêmica a partir da década de 80, por Kimberlé Crenshaw, alternativa conceitual para se referir à encruzilhada entre os sistemas discriminatórios de raça e gênero.

Nessa perspectiva, a fim de estabelecer maior robustez à dimensão conceitual da interseccionalidade, Crenshaw debruçou especial atenção aos estudos destinados a compreender como, historicamente, a interação entre racismo e sexismo foi capaz de moldar a experiência de vida de mulheres negras. Como resultado dos anos de trabalho e investigação acerca da temática, em documento elaborado especificamente para a ocasião do Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero, Crenshaw (2001, p. 177) prelecionou que:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Conforme se observa, a descrição de Crenshaw enfatiza o caráter estruturante da dinâmica entre racismo e sexismo, fazendo que a interseccionalidade entre tais eixos de

subordinação atue como fator elementar à subalternização, especialmente de mulheres negras. Ademais, acentua-se a relevância do reconhecimento da condição específica de mulheres negras que, situadas à margem da proteção estatal, seguem historicamente em fluxos de constante cerceamento de direitos mínimos.

Faz-se necessário destacar, como forma de não incorrer em esvaziamento do termo, que a problematização em torno do entrelaçamento entre o racismo e sexismo na vida de mulheres negras já vinha sendo discutida no seio dos movimentos sociais muito antes da realidade ter sido nomeada e teorizada por Crenshaw em 1989. Em “Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória”, Collins (2017) cita intelectuais como June Jordan (1981), Audre Lorde (1984) e Angela Davis (1981), como alguns exemplos.

O subversivo e imponente discurso conhecido pela provocação “E eu não sou mulher?”, proferido pela abolicionista afro-americana Sojourner Truth (1851) durante a Convenção dos Direitos da Mulher nos EUA denunciava o tratamento dado às mulheres de cor, sustentando que elas não foram observadas no seio das medidas hegemônicas de proteção à mulher, existentes na época. A emblemática provocação ilustra com sensibilidade a particular condição de mulheres negras situadas às margens, entre as dinâmicas de racismo e sexismo que estruturam o modelo moderno de sociedade, vejamos:

[...] Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?

O improvisado e potente discurso de Sojourner é, certamente, um importante registro de como os impactos causados pela interação entre racismo e sexismo não foram percebidos tão somente com o avanço dos estudos acerca da interseccionalidade na seara acadêmica. Ao contrário, é relevante destacar que Sojourner, apesar de nascida em cativeiro e escravizada durante a vida, foi capaz de dedicar-se como “abolicionista afro-americana, escritora e ativista dos direitos da mulher” (RIBEIRO, 2019, p. 19-20), evidenciando a perspicácia dos movimentos sociais de base.

Nesse aspecto, importa chamar atenção para o processo de reconhecimento do brutal atravessamento sofrido por mulheres negras que, na encruzilhada entre a raça e o gênero, experimentam simultaneamente as desigualdades relacionadas ao racismo e ao sexismo. Sobre a temática, Crenshaw (2002, p. 174-177) atentou para o fenômeno de convergência entre as matrizes de poder que foram capazes de estruturar a vivência específica de mulheres negras, condição por muito tempo invisibilizada no âmbito das reivindicações feministas e antirracistas.

Em sentido semelhante, Collins (2022, p. 44) alertou para a forma como a articulação entre sexismo e o racismo amplia desigualdades sociais já existentes e, ainda, encarrega-se de excluir as parcelas que não se encaixam em “estruturas monocategóricas” - voltadas isoladamente ora para a dimensão racial, ora para a dimensão de gênero. Nesse aspecto, portanto, a intelectual enfatiza a importância em diferenciar as categorias sociais, conforme corrobora:

O racismo e o sexismo podem ser conceituados como fenômenos estruturais distintos, mas, examiná-los a partir de sua intersecção propicia novos ângulos de visão de cada sistema de poder, e de como eles se cruzam e divergem um do outro. COLLINS, 2022, p. 47.

Oportunamente, Collins (2022, p. 47) provoca a reflexão sobre a imperiosidade em analisar o racismo e o sexismo de maneira simultânea, ainda que esses correspondam a fenômenos sociais substancialmente distintos. Ademais, as reverberações da autora evidenciam a relevância em, a partir de uma análise da interação entre o racismo e sexismo, situarmos a mulher negra no centro do debate voltado ao enfrentamento das desigualdades de raça e gênero.

Assim, com relação ao feminismo negro no Brasil, um dos grandes nomes foi, e ainda é, Lélia Gonzalez (1984, p. 227-228), a qual apesar de não trabalhar exatamente com a terminologia “interseccionalidade”, provocou uma série de insurgências epistêmicas a fim de chamar atenção para a evidente vulnerabilidade social experimentada por mulheres negras. A autora centrou sua reflexão sobre a vivência de mulheres negras sob o contexto brasileiro, denunciando a instituição colonial europeia como elemento fundador ao alastramento das desigualdades de raça e gênero que se perpetuaram no território dominado.

Gonzalez (1984, p. 228) se dedica a desconstruir aspectos concernentes ao “mito da democracia racial”<sup>9</sup>, provoca reflexões sobre como a situação de subalternidade das mulheres

<sup>9</sup> Gonzalez (1984, p. 228) reverbera sobre a face oculta – e perigosa – da democracia racial enquanto mito no Brasil, que “[...] como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra”. Assim, chama atenção para a violência simbólica experimentada por mulheres negras no seio da dicotomia que envolve

negras foi determinada sob forte influência do domínio colonial instaurado à época da escravidão do Brasil. Nessa perspectiva, apresenta os estereótipos da “mulata”, “doméstica” e “mãe preta”, como noções constituintes do imaginário social acerca dos papéis desempenhados por mulheres negras, alocando-as em categorias funcionais e desumanizadas, ainda vigentes na modernidade.

Na mesma linha de análise, Davis (1981, p. 17) reforça o debate destacando como a atuação social das mulheres negras fora limitada em decorrência do trabalho escravo que exerciam, pois “[...] como escravas, essas mulheres tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório”. Aqui, mais uma vez, evidencia-se o lugar funcional ocupado por mulheres negras, as quais foram lançadas à indignidade do labor não remunerado - da casa-grande aos engenhos -, sendo-lhes negadas quaisquer possibilidades de bem-estar e condições mínimas de qualidade de vida.

Carneiro (2003, p. 50), por sua vez, corrobora ao atentar para a noção de que as vivências históricas experimentadas por mulheres negras são, notadamente, distintas do que fora vivenciado pelas mulheres brancas, bem como pelos homens negros. Com efeito, propõe o reconhecimento de que o tratamento hegemônico alimentado pelo “mito da fragilidade feminina” exclui as mulheres negras de quaisquer benesses, suscitando a reflexão acerca de quais “feminilidades” eram dignas de cuidado, zelo e proteção.

Sob os efeitos de múltiplas formas de violências atreladas às dimensões racial e de gênero, mulheres negras foram compelidas a lidar, ainda, com o desafio que envolve a compreensão acerca da própria identidade - socialmente estigmatizada -, conforme nos ensina Santos (1983). No que diz respeito a tal aspecto, a autora reflete sobre a trajetória de dor experimentada por mulheres negras durante o processo de reconhecimento da própria negritude, um percurso que perpassa por entender-se na encruzilhada entre matrizes de opressão que historicamente vêm situando estas mulheres às margens.

A partir das breves demonstrações é possível observar como, em vários aspectos, a condição particular da mulher negra é, de fato, distinta das experimentações de mulheres brancas e homens negros isoladamente. Nessa esteira, tem-se como mulheres negras enfrentam dinâmicas de vida sobremaneira específicas, de modo que a articulação entre raça e gênero se configura como elemento determinante ao lançamento dessas mulheres à base da

---

as noções de mulata e doméstica, a mulher negra é socialmente localizada em espaços distintos a depender da vontade dominante.

pirâmide social, sendo as mais pobres, as menos escolarizadas e as principais vítimas de violência.

Pensar a categoria da interseccionalidade como marcador fundamental de ligação e interação entre as matrizes do racismo e do sexismo, suscita, sobretudo, o exercício de refletir como tal ferramenta é capaz de atuar como de maneira interventiva à práxis. Nesse ponto, aporte relevante é proporcionado por Collins (1990, p. 389-391) ao debruçar-se sobre a importância de desenvolvimento da interseccionalidade como teoria social crítica hábil à promoção da mudança social, a partir da premissa de que, para tanto, faz-se urgente a ruptura com os padrões epistêmicos vigentes.

Refletir a vivência particular de mulheres negras a partir da lógica interseccional, enquanto marcador epistêmico, mas, sobretudo, como alternativa de intervenção à práxis, faz-se pertinente se considerado o *locus social* em que tal categoria de mulheres está situada. Mulheres negras, localizadas à margem de uma sociedade severamente racista e sexista, carecem, há tempos, de olhares sensíveis e capazes de transpor os processos de apagamento social e invisibilidade que as afastam das benesses de uma vida minimamente digna.

## 2.2 O FEMINICÍDIO NEGRO DE MULHERES ÀS MARGENS

A partir do exposto até aqui, foi realizada análise aos diplomas legais de enfrentamento às desigualdades de raça e gênero, a fim de tecer um panorama de como a interseccionalidade entre racismo e sexismo é legalmente abordada. O exercício de análise emergiu, sobretudo, dos anseios em mapear de que maneira o arcabouço jurídico brasileiro vem se posicionando ante a evidente interação entre tais dinâmicas de desigualdade social o que, conseqüentemente, interfere nas possibilidades de acesso à justiça por parte de mulheres negras.

Em estudo à Lei Maria da Penha (LMP), por exemplo, restou evidenciado que, o legislador, ao tratar sobre as medidas integradas de proteção, vislumbrou, timidamente, a interação do gênero com a perspectiva de raça/etnia, expressando a necessidade de estudos e pesquisas que atentem à perspectiva racial. A finalidade dos estudos que envolvem tal legislação não poderia ser outro senão fornecer dados, com riqueza de detalhes e intersecções, para subsidiar o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento, todavia, de um modo geral, os dados produzidos no seio das pesquisas sobre a violência doméstica no Brasil não incorporam as nuances de raça, classe e região, por exemplo (BERNARDES, 2018, p. 172).

Com relação, especificamente à Lei Federal nº 13.104/2015, essa limita-se a reconhecer o feminicídio como modalidade qualificada do crime de homicídio, promovendo a alteração do Código Penal, conforme anteriormente colocado. Nesse sentido, a análise ao texto normativo permitiu a constatação de que, no que diz respeito à temática feminicídio, não há qualquer previsão legal que ancore o assassinato violento de mulheres - sob a circunstância de gênero - à dimensão racial.

A partir do estudo realizado nas legislações atinentes à temática racial foi possível observar que, tanto a Constituição Federal de 1988, quanto a Lei Federal nº 7.716/1989 (as quais versam sobre os crimes raciais), não incorporam a dimensão de gênero em suas disposições, não sendo observada, portanto, a articulação entre raça e gênero. Por outro lado, o Estatuto da Igualdade Racial, já em seu art. 1º, inciso III prevê a desigualdade de gênero e raça como sendo uma “assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais” (BRASIL, 2010).

Adicionalmente, o Estatuto da Igualdade Racial preocupou-se, ainda, em chamar a atenção para a condição específica de mulheres negras ao versar sobre acesso à saúde e educação de qualidade, inserção no mercado de trabalho e garantias de acesso à justiça e segurança. Tem-se, nessa senda, que, dentre as legislações pautadas na temática racial, o Estatuto como sendo até o presente momento, o único diploma legal que visualizou a intersecção entre raça e gênero como elemento capaz de particularizar a condição do grupo social objeto de estudo.

Nesse sentido, conforme se observa inicialmente, não há uma preocupação expressiva por parte das instituições - o que transparece através dos diplomas legais -, em reconhecer a interseccionalidade entre as desigualdades de raça e gênero no processo de enfrentamento à violência de gênero. Logo, tem-se que a abordagem possui uma tendência em ser, majoritariamente, hegemônica, ao versar isoladamente sobre como as dimensões de raça e gênero atravessam mulheres negras em situação de violência, o que, por sua vez, tem o potencial de ampliar as desigualdades já existentes.

Acerca da atuação institucional, é de relevo chamar atenção para o sistema de acesso à justiça vigente no Estado brasileiro, o qual conta com o Poder Judiciário, como apreciador de quaisquer lesões e ameaças ao direito, bem como com as chamadas funções essenciais à justiça, exercidas pelo Ministério Público e pela advocacia (pública e privada). Previstas constitucionalmente, com atuações independentes e harmônicas, tais instituições formam uma

espécie de caminho para o processamento dos casos de feminicídio, partindo do oferecimento da denúncia até o julgamento do pleito.

De maneira comum, tais instituições são incumbidas de funções que permeiam a garantia de acesso à justiça. Assim, ao Poder Judiciário cabe a apreciação de lesão ou ameaça de direito; ao Ministério Público são reservadas as funções de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis; e à advocacia cabe a defesa de direitos individuais e coletivos. Como se observa, o estado brasileiro conta com um robusto sistema de acesso à justiça que envolve uma série de instituições, as quais atuam em regime de colaboração, visando o estabelecimento da ordem social ante os conflitos.

Considerando o exposto, emerge o interesse em analisar como estas instituições - que compõem o sistema de acesso à justiça - encaram a interseccionalidade entre racismo e sexismo no processamento dos casos de feminicídio, notadamente com relação à RM Belém. Em investigação preliminar ficou perceptível que tais instituições versam sobre a dimensão racial ao tratarem sobre a violência de gênero em seus documentos orientativos (manuais, cartilhas, relatórios, estudos), conforme será demonstrado.

No que diz respeito ao processamento e julgamento dos casos, foi lançado pela ONU (2016), em parceria com o Estado brasileiro, um documento intitulado Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios), visando adequação ao protocolo latino-americano sobre a temática. No decorrer do documento, as dimensões de raça e gênero são articuladas por diversas vezes, chamando atenção, inclusive, para a figura do racismo institucional, configurando-o como obstáculo ao acesso à justiça por mulheres negras (ONU, BRASIL, 2016, p. 37)

Nessa perspectiva, o relatório intitulado “O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres” (CNJ, 2019) suscita uma série de reflexões acerca de como a intersecção entre raça e gênero é capaz de particularizar a condição da mulher negra em situação de violência. Em que pese o relatório não verse, notadamente, sobre a hipótese de feminicídio, é importante pontuar que uma gama significativa dos casos de feminicídio são decorrência da violência doméstica (IPEA, 2021, p. 41-42), o que justifica a pertinência em articular os números relacionados entre as mencionadas dimensões da violência de gênero. Em suma, a maior parcela dos feminicídios ocorre dentro de casa, no seio familiar.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou, em 2018, o documento *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro*, com vistas a ampliar o debate que envolve o enfrentamento à violência de gênero, notadamente com relação ao feminicídio. Mais uma vez, as reflexões acerca da temática voltaram-se para o reconhecimento da interação entre os componentes racial e de gênero, enquanto fator agravante às mulheres negras, remontando, inclusive, ao contexto colonial, evento determinante à marginalização histórica de tais mulheres (CNJ, 2018, p. 42-44).

No intuito de fortalecer as políticas de enfrentamento à violência de gênero desempenhadas pelo Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) apresentou o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. O robusto documento se dedica à discussão da desigualdade de gênero com o olhar voltado para a realidade latino-americana e suas especificidades, versando expressamente sobre a categoria da interseccionalidade, chamando atenção para a condição particular de mulheres racializadas em situação de violência, a partir de referências teóricas negras como Kimberlé Crenshaw (2004), Patricia Hill Collins (2019) e Lélia Gonzalez (2020).

Conforme se observa, apesar de incipiente, fica perceptível que tais instituições observam os impactos causados pelo entrecruzamento de opressões, de modo que a breve análise evidenciou uma recente preocupação do sistema de acesso à justiça em se atentar para a interseccionalidade entre raça e gênero. Deduz-se que tal comportamento ocorra em decorrência dos alarmantes números sobre a condição de mulheres negras em situação de violência dos últimos anos, bem como da intensa pressão pública advinda dos movimentos sociais que exigirem a ruptura com tais padrões.

A partir do exposto até então, e, a fim de evidenciar a vulnerabilidade social experimentada por mulheres negras - o que justifica, em grande medida, a preocupação com essa parcela de indivíduos -, destaca-se que, no Brasil, tais mulheres estão situadas entre as mais pobres (IPEA, 2015), menos escolarizadas (IPEA, 2015) e ocupantes em massa dos chamados subempregos (DIEESE, 2021). Conforme se observa, mulheres negras encontram-se situadas na base da pirâmide social brasileira, cujas benesses de uma vida minimamente digna chegam a passos lentos.

Afunilando os dados à temática, nota-se que os números sobre a violência contra as mulheres negras no Brasil são alarmantes. Vejamos, de acordo com o Atlas da Violência (2021) produzido pelo IPEA, o qual traçou um lapso temporal entre 2009 e 2019, constatou-se

que “[...] em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras, e onze anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras” (IPEA, 2021, p. 38). Dessa forma, observou-se que, durante o mencionado período, “[...] a taxa de mortalidade de mulheres negras caiu para 4,1 por 100 mil, redução de 15,7%, e entre não negras para 2,5 por 100 mil, redução de 24,5%” (IPEA, 2021, p. 38).

### **3. TERRITÓRIO EM VIGÍLIA: FEMINICÍDIO NEGRO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM ANTE A INTERSECCIONALIDADE ENTRE RACISMO E SEXISMO**

A violência, enquanto fenômeno social, está intimamente relacionada ao tempo e ao lugar da cultura em que se manifesta, razão pela qual seu estudo deve considerar tais marcadores como pontos de partida. Nesse sentido, visando conhecer com maior profundidade a condição de mulheres negras, especificamente a partir do contexto paraense, se faz necessário o exercício de estreitar o campo analítico com vistas a alcançar o marcador territorial que particulariza, sobremaneira, a vivência de tais mulheres.

Com relação à discussão acerca da questão racial no Estado do Pará, essa é fortemente enriquecida pela obra de Vicente Salles (1971), na qual o autor apresenta um panorama da realidade experimentada pela comunidade negra na Amazônia paraense, a partir do contexto de escravidão. Sobre a política escravista vigente no século XVII, Salles (1971, p. 27) chama atenção para o expressivo contingente de negros que se situaram no território, os quais, partindo da África, atravessaram o Atlântico, sendo trazidos compulsoriamente através do tráfico de escravos, sob os regimes de assento, estaque, iniciativa particular, contrabando e comércio interno.

Ao desdobrar-se sobre a presença da negritude na formação étnica do Pará, é relevante destacar que, segundo Salles (1971, p. 67-69), a contribuição cultural do negro foi - e em grande medida, ainda é -, “sistematicamente diminuída, e até negada” na região, não sendo compreendida como elemento formador da cultura local. Adicionalmente, o autor suscita a reflexão sobre a invisibilidade do negro no Pará que, por sua vez, foi historicamente subestimada, sendo, quiçá, resultado do processo de hierarquia racial estabelecido durante o período de colonização.

Em “Metáforas da cor: morenidade e territórios da negritude nas construções de identidades negras na Amazônia paraense”, Conrado, Campelo e Ribeiro (2015, p. 230-231)

provocam discussões quanto a dificuldade de autoidentificação enfrentada pela comunidade negra presente no território paraense. Segundo os autores, tal fenômeno estaria intrinsecamente correlacionado a pressão empregada pelo “mito indígena”, de forma que o sujeito negro teria sua construção identitária atravessada por uma interface de tons e traços, sendo alocados em categorias como “moreno”, “pardo”, “mulato”, uma ótica de mestiçagem que tenta negar a negritude local.

Nessa perspectiva, tem-se, portanto, que o “mito indígena” presente no imaginário social, emerge da ideia de que o território amazônico tenha sido, sobretudo, habitado por povos indígenas, não reconhecendo a expressiva presença da comunidade negra. Assim, reflexão importante reside em pensar como “[...] ser negro(a) no Pará, e por que não dizer na Amazônia, não é o mesmo que nas outras partes do país” (CONRADO; CAMPELO; RIBEIRO, 2015, p. 214), o que denuncia o afunilamento das especificidades envolvendo a condição da mulher negra paraense.

Reflexão pertinente é suscitada por Conrado (2021, p. 283-284) ao chamar atenção para as especificidades que envolvem a chamada Amazônia Negra, sobretudo destacando-a como sendo a região com a maior presença da comunidade negra do país. A autora apresenta a discussão sobre o apagamento da negritude amazônica, consubstanciado num processo de invisibilização da presença negra no território a partir do não reconhecimento de uma matriz africana na formação social paraense, ficando essa, à sombra da “narrativa indígena”.

Conrado (2021, p. 286-287) corrobora ao situar a vivência da mulher negra amazônica num lugar de diferenciação, promovido pela intersecção entre raça, gênero e territorialidade, particularizando ainda mais as experiências vividas por tais mulheres, sendo elas fortemente atravessadas pela “multiplicidade étnica e multirracial da região Amazônica trazida pelo movimento negro e indígena”. Destaca-se, nesse aspecto, a natureza heterogênea e diversa que caracteriza a mulher negra na Amazônia paraense, de modo que, o marcador geográfico passa a atuar como elemento de forte influência na construção das subjetividades e identidades negras no território local.

Ainda, é pertinente pontuar que tais reflexões emergem a partir das contribuições teóricas proporcionadas por Gonzalez (1988, p. 68-80), ao ampliar as cosmovisões acerca da construção identitária negra com base na categoria por ela denominada como amefricanidade. De maneira ampla, segundo a pensadora, a amefricanidade pode ser percebida como uma categoria político-cultural que convida a repensar sobre a trajetória e o lugar do negro nas

Américas, chamando atenção, sobretudo, para a particular interação cultural que se deu historicamente no território.

Assim, tem-se que ser mulher negra no Pará se configura como uma particular trajetória de invisibilidade, cujo processo de autoidentificação é fortemente influenciado por elementos relacionados ao marcador territorial, que dificultam o reconhecimento da negritude por essas mulheres. Para além da autoidentificação, o complexo conflito identitário perpassa, ainda, por uma dimensão social e externa ao indivíduo, logo, sobre a forma como aquele corpo preto é socialmente e institucionalmente entendido.

No que concerne ao aparato legal, o sistema jurídico paraense conta com um Estatuto da Equidade Racial próprio, instituído por meio da Lei Estadual nº 9.341/2021, tendo por finalidade “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos raciais individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial” (PARÁ, 2021). Destaca-se, nesse processo, a imperiosa participação do movimento negro paraense, em especial ao Centro de Defesa do Negro no Pará (CEDENPA), o qual esteve ativamente envolvido desde a elaboração do Projeto de Lei até a sua aprovação.

Tal como o Estatuto da Igualdade Racial federal, o diploma legal paraense se preocupou em prever expressamente, no decorrer da sua redação, aspectos relacionados especialmente à condição da mulher negra, inclusive replicando alguns dispositivos. Assim, foi possível observar, por exemplo, que o Estatuto da Equidade Racial paraense se atentou em interseccionar os elementos de raça e gênero ao versar sobre melhores condições de trabalho, segurança pública e acesso digno aos serviços de saúde e educação.

Acerca da realidade que envolve o contexto de violência local, é mister traçar alguns aspectos de como a problemática aterrissa e se manifesta na RM Belém, tendo-a como grande centro urbano da Amazônia paraense. Para tanto, tal reflexão deve perpassar pelos números que envolvem os índices de violência contra a mulher na região, os quais, segundo informa o Atlas da Violência (IPEA, 2021, p. 36), durante 2019, colocaram o Estado do Pará na quarta posição no ranking dos estados com maior registro de homicídio de mulheres; portanto, acima da média nacional.

Articulando a interseccionalidade entre raça e gênero ao componente territorial, tem-se que o Estado do Pará registrou, ainda, alarmantes índices de violência contra mulheres negras, especificamente. Conforme os dados fornecidos pelo IPEA (2021, p. 40), um exercício

comparativo indicou a expressiva disparidade entre a vitimização de mulheres negras e não negras, de modo que 91% dos casos de homicídios registrados no Pará, em 2019, tiveram mulheres negras como vítimas, contra uma parcela de 9%, representando a vitimização de mulheres não negras.

Em levantamento periodicamente atualizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, o qual considera marcadores como raça, local da ocorrência e grau de relacionamento com a vítima, é possível compreender de que forma o feminicídio se manifesta no território paraense. Assim, se fortalece a hipótese de que o feminicídio no Estado do Pará atinge, sobremaneira, mulheres “pardas” e prevalece acontecendo no ambiente familiar, sendo na maioria das vezes cometido pelo companheiro da vítima.

Considerando o período entre 2015 e 2023, conforme o mencionado levantamento, o Estado do Pará contabilizou um total de 466 vítimas de feminicídios, das quais 253 estão classificadas como negras e pardas e 18 como brancas, sendo o remanescente classificado como prejudicado<sup>10</sup>. Se considerado o locus da RM Belém, o número total de vítimas durante o mesmo período corresponde a 92, onde 50 são classificadas como negras e pardas e 3 como brancas. De igual modo, o restante se classifica como prejudicado.

Ademais, sobre a expressão da problemática na realidade local, relatórios estatísticos fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Pará (PARÁ, 2020, p. 4) apresentam um panorama preocupante, notadamente com relação ao elevado índice de mulheres negras vitimadas por violência doméstica na RM Belém em 2020. Segundo aponta o mencionado relatório, do total de mulheres vítimas de violência doméstica na capital paraense, expressivos 94% correspondiam a mulheres autodeclaradas como “pardas”, o que chama atenção para a crítica vulnerabilidade em que se encontram tais mulheres.

Conforme demonstrado, o Estado do Pará, mais especificamente a RM Belém, sofre com intenso cenário de violência contra mulher, situação que é observada a partir dos altos índices de feminicídio na região. O contexto ganha particular formatação quando considerado o componente racial, evidenciando como a interseccionalidade entre raça e gênero é capaz de especificar as dinâmicas de violência sofridas por mulheres negras.

---

<sup>10</sup> A classificação “prejudicado” não foi detalhada pela SEGUP. Contudo, deduz-se ser fruto do desafio em reconhecer a negritude plural característica do território paraense.

### 3.1 DANDARA<sup>11</sup> E A ESCALADA DA VIOLÊNCIA: PERCURSO ENTRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O FEMINICÍDIO

Dandara, mulher negra, 49 anos de idade, ex-candidata à prefeita no interior do Estado do Pará em 2020, pedagoga, servidora pública, mãe de dois filhos. Teve sua vida brutalmente ceifada pelo ex-companheiro. É o que se traduz nas primeiras páginas de mais um vasto processo de feminicídio, ainda em sua fase investigatória e pré-processual, momento de apuração preliminar e de escuta aos que, de algum modo, vivenciaram o fato.

Para além do que contam as páginas processuais acerca de um caso de feminicídio, uma breve busca permite saber que Dandara foi, durante sua trajetória em vida, fortemente dedicada às causas sociais relacionadas ao enfrentamento à desigualdade de gênero, em especial. Militante progressista desde muito jovem, filiou-se ao Partido dos Trabalhadores aos 20 anos de idade. Foi, ainda, fundadora do Movimento de Mulheres Empreendedoras da Amazônia (MOEMA), iniciativa voltada ao empoderamento de mulheres por meio da autonomia financeira, bem como o incentivo à participação social.

Dandara foi encontrada sem vida pelo irmão no dia 19 de novembro de 2020. Em sua casa, na periferia de Belém do Pará, o corpo de Dandara foi encontrado jogado no chão da cozinha, com marcas de facadas pelo corpo. A cena do crime provoca a reflexão de como mulheres experimentam a insegurança mesmo dentro de suas próprias casas, o que configura uma característica elementar da violência doméstica, onde o lar deixa de ser um recinto seguro e passa a ser o cenário de múltiplas violências.

Os relatos preliminares, apresentados no momento de depoimento das testemunhas perante a Polícia Civil, apontam para o histórico de violência doméstica já experimentado pela vítima por parte de seu companheiro, o que, aliás, foi observado através da Certidão Judicial Criminal Positiva anexa aos autos. A certidão registra o processamento de medidas protetivas de urgência requeridas em 2017 e de ação penal ajuizada no ano de 2018 por violência doméstica contra a mulher, na modalidade de violência psicológica por ameaça.

Assim, considerando o histórico progresso de violência, conforme demonstrado por meio dos antecedentes criminais do acusado, bem como a partir dos depoimentos iniciais das testemunhas, é possível constatar a existência de violência doméstica preexistente ao fato que ceifou a vida de Dandara. Fica evidente, portanto, a chamada escalada da violência, fenômeno em que as agressões contra a mulher avançam com o tempo, perpassando por uma série de

---

<sup>11</sup> Nome fictício, a fim de preservar a identidade da vítima. Homenagem à Dandara dos Palmares, que foi uma grande e inspiradora liderança no movimento negro brasileiro.

níveis e indo desde as corriqueiras manifestações de posse - o que pode ser observado através de ciúmes desproporcionais e controle das atitudes, por exemplo - até alcançarem a letalidade.

Em avanço à análise processual, elemento passível de ricas reflexões está relacionado ao histórico de violência sofrido pela vítima, o qual culminou na decretação de medidas protetivas, conforme outrora exposto. Vejamos, a decretação de medidas protetivas contra o agressor não impediu que a vítima tivesse sua casa invadida e sua vida violada, de modo que, a invasão, “por si só”, configura-se como manifestação expressa de violência. Invasão da casa, do corpo, da integridade, da vida.

Ademais, ainda de acordo com o que consta no rol de depoimentos, o agressor foi detido pela polícia no dia do crime, enquanto se dirigia a um escritório de advocacia momentos após ceifar a vida da vítima. Nesse ponto, um destaque importante vai para a aparente capacidade de discernimento do agressor com relação ao caráter ilícito do fato, de modo a afastar a hipótese de inimputabilidade prevista no Art. 26 do Código Penal brasileiro, uma vez que ele, ciente da gravidade de sua ação, buscou imediatamente assessoria jurídica.

O agressor foi indiciado pela prática de feminicídio desde o início do processo, conforme observado na nota de comunicação de prisão enviada à família do preso. A nota caracteriza o crime com fundamento legal no Art. 121, § 2º, incisos II, III, IV e VI e § 2º - A, inciso I, do Código Penal. Nesse aspecto, destaca-se que muitos casos de feminicídio são processados sob a tipificação de homicídio simples, logo, afastando a qualificadora relativa ao elemento de gênero, o que corrobora com o fenômeno de subnotificação dos casos de feminicídio, conforme alerta De Mello (2020, p. 160):

Os registros de feminicídio das Polícias podem embutir alguma subnotificação, em função da não imputação do agravante de feminicídio ao crime de homicídio. Os dados colhidos dos setores de saúde dificultam a diferenciação entre feminicídio e homicídio contra mulheres, no entanto, o que se estabelece do dado de que maior parte das mortes de mulheres ocorre sob relação pessoal com o autor é que há a evidência da evolução nas taxas de feminicídio brasileiras já demonstradas.

Conforme se observa, há uma aparente dificuldade - ou, quiçá, resistência - em se tipificar adequadamente os casos de feminicídio no país, o que revela possíveis limitações de identificação e reconhecimento do feminicídio enquanto modalidade agravada do homicídio. Tal lacuna impede que seja realizada uma produção estatística mais acurada, restando, conforme destacado por De Mello, o esforço de análise qualitativa dos dados, com objetivo de relacionar os homicídios de mulheres ao fato de que a maioria desses casos ocorre sob o contexto de “relação pessoal com o autor”.

Vejam, consoante ao fenômeno de subnotificação, é pertinente observar a condição específica de mulheres negras e seu reconhecimento como mulheres de fato e de direito. Lançando mão, mais uma vez, da provocação “*e eu não sou uma mulher?*”, proposta por Sojourner Truth (1851), cabe refletir se e/ou o quanto a dificuldade de reconhecimento do agravante feminicídio está relacionado ao não reconhecimento de mulheres, sobretudo negras, como detentoras dos direitos destinados às mulheres. Afinal, qual é a cor das mulheres invisibilizadas nas notificações?

Adicionalmente, ainda com relação aos dispositivos que tipificam o crime, esses apontam para a prática de feminicídio como sendo uma modalidade de homicídio qualificado não só pela dimensão de gênero, mas também por motivo fútil e emprego de meio insidioso ou cruel, o que revela gravidade do ato. A tipificação do crime escancara o teor violento em que o feminicídio foi praticado, caracterizando-o como um crime de ódio, onde o *animus necandi* é acrescido por expressa misoginia e demais variantes do machismo.

Com o avançar do processamento, após a devida instrução pericial, foi emitido pela Polícia Civil relatório ao juízo criminal, o qual, ao relatar o caso, destaca que o acusado teria alegado ter ido à casa da vítima na tentativa de reconciliação do relacionamento. O documento relata ainda, acerca da possibilidade de que o desentendimento tenha sido motivado por ciúmes do agressor para com a vítima, mesmo após passados 5 anos do término do relacionamento.

Com relação, especificamente, às características da vítima, o relatório emitido pela Polícia Civil ao juízo criminal limita-se a informar seu nome e idade, logo, sem adentrar nos demais pormenores também constituintes à vida da mulher vítima de violência. A abordagem superficial, limitada à questão de gênero, evidencia uma lacuna no que diz respeito à caracterização da vítima de feminicídio, desconsiderando outros aspectos igualmente relevantes ao conteúdo do relatório, tais como classe, raça e sexualidade.

Findando a fase pré-processual, o Ministério Público procedeu ao oferecimento da denúncia, havendo o reconhecendo pelo cometimento do crime de homicídio qualificado por razões da condição de sexo feminino, portanto, feminicídio. Do mesmo modo que o relatório proferido pela Polícia Civil acerca do caso, a peça de denúncia apresentada Ministério Público limitou-se a mencionar dimensão de gênero ao caracterizar a vítima de feminicídio.

Recebida a denúncia pelo Juízo da 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, foram iniciados os trâmites relativos à instrução processual, constatando-se anexa, mais uma vez, a

Certidão Judicial Criminal Positiva em nome do réu, a qual confirma o histórico de violência doméstica sofrido pela vítima desde 2017. Assim, é relevante refletir acerca do período que antecede as primeiras denúncias efetuadas pela vítima de violência doméstica, nesse caso, por exemplo, a instrução processual revela que Dandara foi violentada por, pelo menos, 20 anos até finalmente conseguir se divorciar de seu agressor.

A instrução processual é contundente ao apontar a postura possessiva do agressor sobre a vítima, de modo a não sentir qualquer intimidação mesmo ante as medidas protetivas, já que permaneceu, por inúmeras vezes, perseguindo sua ex-companheira. Conforme se observa, o sentimento de poder e domínio sobre o corpo da vítima acaba transcendendo até mesmo a ordem emitida pelo poder estatal que, por sua vez, apresenta limitações à garantia de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Chegado o momento da audiência de instrução e julgamento, no ato de oitiva das partes, a Defensoria Pública solicitou a verificação acerca da sanidade mental do réu, a fim de constatar se ele já havia sido submetido a alguma espécie de tratamento psiquiátrico ou psicológico. Em ato seguinte, a defesa instaurou incidente de insanidade mental, por considerar a instabilidade psíquica do agressor no momento da prática do ato, numa evidente tentativa de patologizar a violência contra a mulher.

Refutando o incidente de insanidade mental instaurado pela defesa, o Ministério Público, em sua manifestação, alegou que não há de se falar em dúvida razoável acerca da insanidade mental do réu. A instância acusadora chama atenção ao destacar que restara demonstrado o dolo de matar, o que foi consubstanciado através da sequência lógica de fatos, desde o planejamento da ação até a procura imediata por assessoria jurídica, consoante outrora destacado.

Apesar do esforço da defesa em excluir a culpabilidade do réu sob a alegação de insanidade mental, o Ministério Público, diante de indícios contundentes de autoria e materialidade do crime, requer a pronúncia do réu em suas alegações finais, para submissão ao Tribunal do Júri. A Defensoria Pública, também em sede de alegações finais, esforça-se em afastar a autoria do crime, buscando a impronúncia do réu sob a alegação de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, em face da não recepção do incidente de insanidade mental.

Na peça de alegações finais da defesa, um excerto específico muito chama atenção, pois, observa-se uma suposta tentativa de responsabilização da vítima ao conjecturar que ela teria revogado tacitamente as medidas protetivas, por encontrar-se com o réu. Nesse

ponto, cabe refletir sobre a culpabilização, ainda que em parte, da vítima: afinal, a quem serve esse tipo de discurso? A revitimização (sobrevitimização), de mulheres vítimas de violência de gênero atua como uma vertente da violência institucional, operada, muitas vezes, por agentes de proteção da vítima (De Souza, 2015, p. 239).

Os argumentos da defesa, porém, não foram suficientes à impronúncia do réu, razão pela qual o pedido de pronúncia formulado pela instância acusatória foi acatado pelo juízo criminal, dando prosseguimento aos trâmites correlatos ao julgamento mediante o Tribunal do Júri. Desse modo, estando o réu, nos termos da lei, submetido ao julgamento perante o Tribunal do Júri, sua sentença terá como base a decisão do povo, que atuará como juiz natural no ato.

O laudo pericial, peça determinante à elucidação do caso, traz em detalhes os pormenores de mais um crime brutal praticado contra a vida de uma mulher, de modo que, seu nome, sua filiação, sua altura, seu peso e sua cor configuram como alguns dos elementos registrados pela equipe de perícia, no intuito de caracterizar a vítima. No item intitulado “Dados do cadáver”, pela primeira vez, ao longo de 470 páginas processuais, a cor de Dandara é identificada. Parda, essa é a cor atribuída ao corpo sem vida de uma mulher negra vítima de feminicídio.

O detalhamento do fato observado no laudo pericial escancara a natureza brutal que caracteriza o feminicídio: inúmeros golpes letais contra a vida de uma mulher, transcendendo a mera vontade de matar. O feminicídio, trata-se, pois, de mais uma evidente expressão de crime de ódio, de modo que, o dolo de matar é intensificado em razão do ódio às mulheres - sintoma da misoginia -, ódio esse que não é direcionado a indivíduos determinados e/ou singulares, representando uma dimensão de ameaça coletiva a todas as mulheres (PÉREZ MANZANO, 2018, p. 171-174).

Contudo, muito embora pareça incontestado a crueldade do crime de feminicídio, um dos itens do laudo pericial chama atenção, trata-se do seguinte quesito/resposta: foi produzida (a morte) por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou por outro meio insidioso ou cruel? Resposta: não. De algum modo, a perícia não reconheceu que o crime, apesar de suas características, seja considerado cruel. Nesse ponto, cabe destacar que a legislação penal pátria, em seu Art. 121, § 2º, inciso III, elenca a crueldade como uma qualificadora do crime de homicídio.

Apesar da posição manifestada pela perícia, em sede de Tribunal do Júri, o réu foi condenado por ter vitimado Dandara com reconhecimento do emprego de meio cruel e sem qualquer possibilidade de defesa por parte da vítima. Na ocasião, o Tribunal popular afastou a tese de defesa circunstanciada na insanidade mental do acusado e, por fim, reconheceu que o crime foi praticado sob a condição de violência doméstica ou familiar, conforme segue:

[...] o Douto Conselho de Sentença reconheceu que o acusado, no dia 19 de novembro de 2020, foi o autor do fato que vitimou “Dandara”, tendo ele praticado com emprego de meio cruel, utilizando de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima e por razões da condição do sexo feminino em situação de violência doméstica ou familiar. O Conselho afastou a tese de semi-imputabilidade [...] Reitero que o réu praticou um crime em circunstância de violência doméstica, com emprego de meio cruel e com recurso que dificultou a defesa da vítima, havendo, desta forma, evidente risco à ordem pública, abalada com a prática, infelizmente, comum de crimes desta natureza que viola de forma avassaladora direitos humanos fundamentais das mulheres (Ata de julgamento da 22ª sessão do segundo período de 2021 da 4ª Vara do Tribunal do Júri. Juiz Cláudio Hernandes Silva Lima).

Não é demais enfatizar tratar-se de um feminicídio, um crime de ódio praticado puramente pela condição de ser uma mulher. Aliás, ser mulher, ao que se depreende, parece ser o elemento mais relevante no processamento do caso. Se a mulher, contudo, é atravessada por outras matrizes de opressão, como questões relacionadas à classe, à raça e à sexualidade, por exemplo, não parece ser elemento relevante o suficiente para estar entre as páginas de um processo judicial.

Movimento semelhante é apresentado nas contrarrazões à apelação apresentadas pelo Ministério Público e pela equipe Assistente de Acusação, ambas trazem robusta matéria sociojurídica relacionada à violência doméstica contra a mulher sem, contudo, aprofundar-se nas demais faces constituintes dessa mulher, como classe, raça e sexualidade, por exemplo. Ademais, tais manifestações chamam atenção para o caráter gravíssimo do crime praticado, bem como sua alta reprovabilidade sendo, portanto, passível de vasta repercussão social, o que, conseqüentemente, justifica a pena aplicada.

As contrarrazões à apelação apresentadas especificamente pela equipe Assistente de Acusação, trouxe à baila elementos sobre a personalidade do réu que, até então, não haviam sido documentados no processo. Destaca-se, nesse sentido, o histórico de agressividade, ciúme e posse que perseguiu a vítima por, pelo menos, 20 anos de união, condição agravada quando Dandara decidiu entrar na faculdade e passou a ascender profissionalmente. Pormenores como esse, escancaram o alto grau de controle exercido sobre a vida de uma mulher que, sequer, teve a oportunidade de realizar seus sonhos sem ser interrompida.

A análise dos autos se encerra nas contrarrazões à apelação, de acordo com o material documental fornecido pelo TJPA, obtido através da Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri de Belém do Pará. Por fim, em resumo, é possível observar que a dimensão racial emerge brevemente entre as páginas do processo judicial estudado, confirmando a hipótese de esvaziamento da questão racial no contexto de feminicídio contra mulheres negras.

### 3.2 TEREZA<sup>12</sup> E A INVISIBILIDADE DA DOR/COR

As páginas de mais um caso de feminicídio contam, inicialmente, que na manhã do primeiro dia de setembro de 2021, o corpo de uma mulher negra foi encontrado sem vida em plena via pública, no município de Ananindeua (RM Belém). Tereza, mulher negra, modelo, vida ceifada aos 20 anos de idade, conforme constante nos registros policiais. Aos que ali passavam, a cena foi confundida como sendo mais um caso de latrocínio - anseio de uma população calejada pela violência urbana<sup>13</sup> -, contudo, declarações preliminares realizadas pela família da vítima alertaram para a hipótese de feminicídio.

Nesse aspecto, as declarações iniciais realizadas perante a autoridade policial elucidaram que, por aproximadamente 3 anos, Tereza viveu um relacionamento amoroso com Paulo<sup>14</sup>, relacionamento esse, terminado em meados de 2021, meses antes do fato. Destaca-se que a violência e o controle sob a ex-namorada persistiram mesmo após o término do relacionamento, de modo que a relação do ex-casal passou a ser repleta de “idas e vindas”, oscilando episodicamente entre a tentativa de convívio pacífico e o controle excessivo.

Uma das primeiras peças constantes da instrução pré-processual corresponde a cópia do processo de medidas protetivas instaurado em meados de 2021, o que evidencia o histórico de violência já experimentado pela vítima. O Boletim de Ocorrência anexo informa o registro de agressões sofridas por Tereza, ocasião em que a vítima foi acometida por violência física e patrimonial, tendo como motivação o excessivo sentimento de ciúme por parte do seu ex-namorado.

Enquadrada como situação passível de medida protetiva no âmbito da LMP, o registro de violência doméstica preexistente permite observar com clareza que Tereza experimentou o clássico histórico de violência doméstica, condição que muitas vezes antecede a fatalidade do

---

<sup>12</sup> Nome fictício, a fim de preservar a identidade da vítima. Tereza de Benguela foi uma grande e inspiradora liderança no movimento negro brasileiro.

<sup>13</sup> Segundo dados fornecidos pela SEGUP/PA, o município de Ananindeua configura entre os municípios mais violentos do Estado do Pará.

<sup>14</sup> Nome fictício.

feminicídio. Todavia, cumpre destacar que, muito embora as medidas protetivas tenham sido deferidas em favor da vítima, mais uma vez, tais medidas não foram capazes de afastar a perseguição empregada por seu agressor.

No mesmo dia do crime, horas mais tarde, o agressor foi encontrado, preso e autuado pelo cometimento de feminicídio, sob a capitulação disposta no art. 121, § 2º, VI, CP, conforme consta na comunicação feita à família. Paulo foi encontrado em sua própria casa, dormindo e com respingos de sangue pelo corpo, o agressor foi abordado e indagado por policiais que, de pronto, identificaram as inconsistências contidas em sua narrativa acerca do que acontecera naquela madrugada.

Ao ser interrogado pela polícia, Paulo informou que seu relacionamento com Tereza iniciou ainda no ensino fundamental, quando tinham, respectivamente, 17 e 16 anos. O relacionamento perdurou por aproximadamente 3 anos, conforme destacou. Na ocasião, alegou tratar-se de um relacionamento instável, onde o casal terminava e reatava por diversas vezes, revelando um quadro de oscilação relacional muito característico de relacionamentos abusivos.

Segundo a versão contada pelo agressor, a discussão entre o casal foi motivada por ciúmes advindos de Tereza, que na ocasião o atacou com uma faca, levando-o a agir em legítima defesa. Em seu interrogatório, o indiciado informou, ainda, o paradeiro do celular da vítima, bem como indicou o local onde a arma do crime poderia ser encontrada. Assim, sob a alegação de estar arrependido da fatalidade que provocou, Paulo confessou ter tirado a vida da ex-namorada, porém, responsabilizando-a.

Os depoimentos prestados pelos familiares da vítima chamam atenção, reiteradamente, para a instabilidade presente na relação do ex-casal. Tereza teria, inclusive, sido alertada pela irmã sobre o perfil possessivo e agressivo do ex-namorado, tendo em vista que era constantemente ameaçada de morte; em seu depoimento, a irmã da vítima alegou ter conhecimento de, pelo menos, duas ocasiões de agressão. Tereza teve seu telefone celular, suas redes sociais, sua rotina e sua vida, como um todo, sob o controle de Paulo, o que não cessou com o fim do relacionamento.

Superada a fase de depoimentos e elucidados, minimamente, aspectos importantes acerca da vítima em vida, a instrução processual segue com a Certidão Judicial Criminal Positiva do agressor onde, curiosamente, não consta o registro das medidas protetivas outrora

deferidas em favor de Tereza. Ato contínuo, a defesa do indiciado pleiteou por sua liberdade provisória, sob a alegação de não haver antecedentes criminais que justificassem tal medida.

Por conseguinte, o Ministério Público recomendou a prisão preventiva do indiciado, estando presentes elementos suficientes de materialidade e autoria delitiva, além de entender que tal medida seria necessária à garantia da ordem pública. A exposição dos motivos apresentada pela instância acusadora reforça o histórico de violência sofrido pela vítima, sendo perseguida pelo ex-namorado durante e até mesmo ao fim do relacionamento, ignorando por completo a decretação de medidas protetivas exaradas pelo judiciário.

Nesse ponto, faz-se pertinente questionar a fragilidade e, conseqüentemente, a (in)eficácia das medidas protetivas, considerando que o fato ocorreu em evidente descumprimento de uma decisão judicial. Conforme se observa, as medidas protetivas não foram capazes, mais uma vez, de impedir a ocorrência do feminicídio contra a vida de uma mulher que, noutro momento, já havia buscado a proteção estatal. Tal situação tem como consequência os altos índices de descrença em relação à eficácia das medidas protetivas no âmbito da LMP (TAVARES, 2015, p. 557).

Estando preso o indiciado, sua defesa pleiteou a revogação da prisão e, em contraponto, o Ministério Público se manifestou no sentido de destacar a grande repercussão social causada pelo caso, dada a grande revolta da população local ante as circunstâncias brutais do crime. Conforme pontuado pela instância acusatória, a morte violenta de mulheres em razão do gênero vem, a cada dia, apresentando um alto índice de reprovabilidade social, o que requer medidas hábeis à garantia da ordem pública.

Em peça interposta pela defesa do indiciado, foi requerida a realização de diligências tais como: a) reconstituição dos fatos investigados; b) disponibilização de imagens de vídeo que tenham registrado o trajeto e c) quebra de sigilo telefônico do casal. Tal peça de defesa chama atenção pelo evidente empenho em apurar a conduta de Tereza, o que se deduz ser uma tentativa de responsabilização da vítima, inclusive sob a alegação de não haver qualquer descumprimento de medida protetiva por parte do agressor.

Ao supor o não descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, a defesa não só sugeriu que os encontros entre Tereza e Paulo se deram de maneira espontânea, como responsabilizou a vítima pelo suposto descumprimento do que foi chamado de “advertência do Magistrado”. Nesse ponto, cabe refletir a culpabilização da mulher como sendo uma cruel tese de defesa, condição em que se vislumbra como uma evidente tentativa de reduzir o dolo

do agressor sob a alegação de responsabilização da vítima. Contudo, a requisição de diligências foi indeferida pelo juízo, que concluiu pela desnecessidade os indícios de autoria.

A instrução processual conta com um Formulário de Fatores de Risco, o qual foi respondido por Tereza ao tempo em que pleiteou medidas protetivas em face de seu agressor. Dentre os 46 itens de questionamento do mencionado formulário, um, em especial, chama bastante atenção: “Com qual cor/raça você se identifica?”. “Preta”, essa é a resposta preenchida por Tereza, o que proporciona um rico elemento para fins de análise da dimensão racial no processamento do caso de feminicídio, a autodeclaração.

Ademais, o Formulário de Fatores de Risco revela, ainda, algumas características que permearam a relação entre vítima e agressor nos meses que antecederam o desfecho fatal de feminicídio. Em suma, reforça o histórico de violência experimentado por Tereza, histórico esse caracterizado por agressões de natureza física, psicológica e patrimonial - “socos”, “empurrões”, “proibição de visitar amigos e familiares”, “destruição de objetos pessoais e de trabalho”, todas capituladas na LMP.

Em peça breve e direta o Ministério Público oferece denúncia em face do acusado pelo cometimento de feminicídio, capitulando-o especificamente a partir do art. 121, § 2º, IV e VI, do CP, atribuindo assim, a qualificadora feminicídio efetuada mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima. A denúncia foi prontamente recebida pelo juízo competente, o qual reconheceu a existência de elementos suficientes de materialidade e autoria delitiva no caso.

A instrução da fase processual é iniciada com um documento intitulado “Manifesto contra o feminicídio na Região Metropolitana”, pulsante expressão dos movimentos sociais organizados no combate à violência de gênero. O manifesto é assinado por 70 entidades, totalizando a participação de 216 mulheres que reivindicam pela ampliação das medidas de proteção às mulheres ananins (residentes em Ananindeua), considerando os altos índices de feminicídio que assolam a região.

Em continuidade ao processamento do caso, muito embora os laudos periciais façam parte do arcabouço probatório relativo ao inquérito, suas peças somente foram anexadas aos autos no momento da fase processual, ou seja, após o recebimento da denúncia pelo juízo. Dentre os documentos constantes, a Declaração de Óbito informa aspectos gerais sobre o corpo sem vida encontrado no local do crime, dentre os quais se destaca o aspecto racial, sendo esse consubstanciado através do item “Cor”.

Preta é a cor da vítima, conforme indica a Declaração de Óbito anexa ao laudo pericial. Essa é a segunda vez, ao longo das 414 páginas processuais, que a dimensão racial de uma mulher vítima de feminicídio é considerada para fins de tratamento do caso. A primeira constatação do aspecto racial foi uma autodeclaração da própria vítima, manifestada na ocasião do requerimento de medidas protetivas, conforme outrora demonstrado.

O laudo pericial revelou a brutalidade da violência sofrida por Tereza, o registro aponta para a incidência de 13 golpes, dos quais 7 foram desferidos contra a face da vítima, em mais uma expressão característica do crime de ódio, logo, transcendendo a vontade de matar. A perícia médica destacou ainda, que as lesões sofridas pela vítima foram compatíveis com lesões observadas em casos de defesa, assim entendida como a tentativa da vítima em se defender diante dos golpes que lhe foram desferidos. Consoante as características do crime, portanto, a perícia reconhece o cometimento de homicídio qualificado.

Mais uma vez, a equipe pericial registra a morte de uma mulher como não sendo produzida por meio cruel. O terceiro quesito do laudo pericial informa: Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou por outro meio insidioso ou cruel? Resposta: não. Nesse ponto, cabe questionar: a quem soa cruelmente a morte de uma mulher pelo simples fato de ser mulher? Quais são os elementos hábeis à constatação do elemento crueldade nesses casos? A própria natureza do crime já deve ser considerada como cruel? São algumas das questões passíveis de reflexão.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, essa foi seguida das alegações finais, apresentadas inicialmente pela instância acusatória. A peça ofertada pelo Ministério Público traz detalhes dos depoimentos prestados durante a audiência de instrução e julgamento, revelando o quanto a relação entre Tereza e Paulo era permeada por controle e ciúmes. Durante e após o fim do relacionamento a vítima teve sua vida controlada por seu agressor, que a privou de liberdades como gerir suas redes sociais e manter suas amizades.

Na ocasião da sentença de pronúncia, o denunciado foi submetido ao julgamento pelo júri natural da causa envolvendo crimes dolosos contra a vida, o Tribunal do Júri, consoante disposição do § 1º, art. 74, do Código de Processo Penal. Assim, realizado o julgamento, a breve decisão do Tribunal do Júri deu-se no sentido de condenar o acusado pelo cometimento do crime de feminicídio, acatando todas as qualificadoras propostas pela acusação.

### 3.3 FEMINICÍDIO NEGRO ENTRE AS PÁGINAS: A INVISIBILIDADE RACIAL CONTADA PELO PROCESSO JUDICIAL

Dandara e Tereza, duas mulheres negras, duas vidas interrompidas pelo feminicídio negro na RM Belém. Analisar o processamento da violência contra mulheres negras, notadamente daqueles desaguados em feminicídio, exige especial atenção no sentido de aferir como as especificidades relacionadas ao aspecto racial contornam tais casos. Afinal, de que forma se dá o desdobramento judicial em torno dos casos de feminicídio contra mulheres negras? Quais narrativas podem ser percebidas entre as páginas processuais?

Assim, a partir do estudo de caso, a análise pormenorizada efetuada aos processos possibilitou observar tanto a incidência, como de que modo a dimensão racial é abordada, revelando o olhar das instituições jurídicas na condução dos processos de feminicídio negro. Nesse sentido, preliminarmente, é importante pontuar que o processo judicial é composto por peças de natureza meramente ordinatórias (despachos e intimações, por exemplo), mas também por peças cujo conteúdo material permite amplo desempenho cognitivo, é o que foi possível observar através da análise de peças como denúncia, laudo pericial e sentença.

Conforme pontuado, a análise processual foi debruçada, de maneira mais minuciosa, sobre peças hábeis à construção de um rico aporte material relacionado à temática processada, razão pela qual se apresenta plausível a ideia de que elementos interseccionais sejam considerados, ainda que brevemente. Desse modo, analisar os casos sob uma ótica interseccional, atenta ao entrecruzamento raça-gênero possibilita aferir eventuais processos de invisibilização sofridos por mulheres negras vítimas de violência.

Os quadros-resumo abaixo demonstram a seleção das principais peças de conteúdo material, bem como a indicação de abordagem (ou não) da dimensão racial e a instituição jurídica competente para tal, tendo como base o processamento dos casos de feminicídio sofridos por Dandara e Tereza, respectivamente. Vejamos, portanto, a incidência em que a dimensão racial foi abordada:

**QUADRO 1 - DETALHAMENTO CASO DANDARA**

<b>Caso Dandara</b>			
<b>Fase</b>	<b>Peça</b>	<b>Autor (peça)</b>	<b>A dimensão racial foi abordada?</b>
Pré-processual	Depoimentos	Testemunhas	Não
Pré-processual	Relatório da Polícia Civil ao juízo criminal	PCPA	Não
Pré-processual	Laudo pericial	PCPA	Sim
Pré-processual	Denúncia - Acusação Ministério Público	MPPA	Não
Processual	Termo de audiência (instrução e julgamento)	TJPA	Não
Processual	Memoriais - Alegações finais do Ministério Público	MP/PA	Não
Processual	Memoriais - Alegações finais da Defensoria Pública	DPEPA	Não
Processual	Decisão Juízo - Sentença pronúncia	TJPA	Não
Processual	Sentença	TJPA - Tribunal do Júri	Não

Fonte: Elaboração própria (2023)

**QUADRO 2 - DETALHAMENTO CASO TEREZA**

<b>Caso Tereza</b>			
<b>Fase</b>	<b>Peça</b>	<b>Autor (da peça)</b>	<b>A dimensão racial foi abordada?</b>
Pré-processual	Depoimentos	Testemunhas	Não
Pré-processual	Relatório da Polícia Civil ao juízo criminal	PCPA	Não
Pré-processual	Laudo pericial	PCPA	Sim
Pré-processual	Formulário de fator de risco	PCPA	Sim
Pré-processual	Denúncia - Acusação Ministério Público	MP/PA	Não
Processual	Termo de audiência (instrução e	TJPA	Não

	juízo)		
Processual	Memoriais - Alegações finais do Ministério Público	MPPA	Não
Processual	Memoriais - Alegações finais da Defensoria Pública	DPEPA	Não
Processual	Decisão Juízo - Sentença pronúncia	TJPA	Não
Processual	Sentença	TJPA - Tribunal do Júri	Não

Fonte: Elaboração própria (2023)

A análise dos quadros-resumo permite assinalar que, em ambos os casos, a dimensão racial é abordada de maneira incipiente e escassa dentre as peças de maior conteúdo material disponíveis, constatando-se uma única incidência no caso Dandara e duas incidências no caso Tereza. As peças de conteúdo material mencionadas e submetidas à análise compreendem: depoimentos das testemunhas, relatório da Polícia Civil ao juízo, relatório de fator de risco, laudo pericial, denúncia do Ministério Público, termo de audiência de instrução e julgamento, memoriais e sentença do Tribunal do Júri.

Nessa perspectiva, tem-se que a similitude entre os casos consiste na observância da identidade racial apenas na ocasião dos trabalhos periciais ante um corpo já sem vida, logo, após consumada a fatalidade do feminicídio. No caso específico de Tereza, a abordagem racial foi constatada, adicionalmente, no momento de preenchimento do relatório de fator de risco, durante a tentativa de obter medidas protetivas contra seu agressor, ocasião em que a própria vítima manifestou sua autodeclaração racial.

Com relação à baixa incidência de abordagem racial, sendo constatada apenas durante a fase pericial, Villa (2020, p. 76-79), ao investigar aspectos relacionados aos casos de feminicídio no Estado do Piauí, constatou, de igual modo, que a dimensão racial envolvendo a vítima de feminicídio foi observada a partir dos registros realizados por médicos legistas, o que fortalece a narrativa de reconhecimento racial tão somente de um corpo já sem vida, conforme reflete:

Vidas que não merecem ser vividas. O termo remete à ideia de vida precária, vida que nunca terá sido vivida, vida que não será enlutada quando perdida porque nunca foi reconhecida como vida [...] O recorte racial demonstrou que mulheres negras estão mais vulnerabilizadas aos assassinatos. A moldura da colonialidade em corpos negros denota menor grau de reconhecimento a esses corpos como vidas em condição de serem vividas.

Conforme se depreende do excerto, refletir sobre um contexto onde a vida de mulheres negras se caracteriza como precária implica em reconhecer os elementos constituintes do *locus social* repleto de vulnerabilidade em que se encontram essas mulheres, o que foi demonstrado na primeira parte deste estudo. Logo, faz-se pertinente combinar a análise do feminicídio aos demais sistemas de opressão que, distintamente, atravessam a vida de mulheres negras, tal como aspectos relacionados ao racismo e à classe social.

O olhar sensível proposto durante a análise dos casos partiu do pressuposto de que, de modo geral, as instituições jurídicas não estão adequadamente atentas à intersecção existente entre as dimensões de raça e gênero, bem como aos reflexos oriundos de tal interação. A análise, portanto, a necessidade de racializar a violência de gênero, de modo a romper com padrões hegemônicos que insistem em submeter a análise do feminicídio - e outras violências de gênero - a um olhar universal e distante dos reais desafios experimentados por mulheres negras em situação de violência (BERNARDES, 2018, p. 176-177).

Em ambos os casos, Dandara e Tereza, as peças de elevado conteúdo material se ocuparam em perpassar por diversas temáticas relacionadas à violência de gênero que fundamentam o feminicídio, trazendo discussões sobre violência psicológica e relacionamento abusivo, por exemplo. Contudo, não foi observado qualquer esforço no sentido de articular a questão racial ao contexto da violência de gênero consubstanciada no feminicídio, ou seja, em suma, a figura da mulher negra não foi colocada como elemento de análise e o processamento dos casos seguiu seu percurso a partir de uma única métrica: mulher.

A ínfima atenção dada à dimensão racial nos casos Dandara e Tereza revela, inicialmente, a invisibilidade da raça enquanto elemento constituinte da experiência vivida por mulheres negras em situação de violência, uma vez que sua abordagem se limita à caracterização de um “corpo mulher” sem vida. Porquanto, uma análise interseccional permitiu extrair elementos característicos e convergentes (entre os casos) capazes de comunicar a violência de gênero à dimensão racial, de modo a traçar as similitudes vivenciadas por ambas mulheres negras vítimas de feminicídio.

### 3.3.1 A COR E A CLASSE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

No rol de convergências entre os casos investigados, certamente a classe econômica das mulheres envolvidas chama atenção por apresentar-se como elemento marcador do *locus social* em que estão inseridas, sobremaneira, as vítimas de violência de gênero. As páginas processuais contam que, tanto Dandara, quanto Tereza, configuram-se como mulheres negras

situadas na linha da pobreza, condição deduzida a partir da indicação de suas residências em regiões periféricas da RM Belém.

Preliminarmente, pontua-se que a violência doméstica não escolhe suas vítimas por marcadores como classe, raça, etnia e afins, uma vez que toda e qualquer mulher, por essa mera condição, estará sujeita a experimentar os dissabores de tal violência (IPEA, 2019). Contudo, em se tratando especificamente da realidade paraense, as estatísticas revelam de maneira contundente, que a violência doméstica atinge em maior incidência as mulheres mais pobres, assim consideradas sem renda e/ou de renda até um salário mínimo, das quais em 2020, representaram 80% do total de mulheres vitimadas na RM Belém (Pará, 2020, p. 8).

Nessa linha de raciocínio, considerando a faixa de renda das principais vítimas de violência doméstica, é importante confrontar, também, os dados relativos à dimensão racial das mulheres que se encontram na linha da pobreza, a fim de identificar a cor da violência investigada. Assim, levantamentos estatísticos vêm indicando que no Brasil, nas últimas três décadas, a renda média da população branca tem sido, pelo menos, duas vezes maior em relação à renda da população negra (IPEA, 2021, p. 14). Logo, é possível conceber que, historicamente, a negritude brasileira vem protagonizando o mapa da pobreza no país, o que, evidentemente, inclui mulheres negras.

Estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013, p. 53-77), intitulado “Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil”, traz dados elucidativos sobre a temática envolvendo gênero, raça e classe. Vejamos, conforme o relatório, em se tratando das condições de trabalho, mulheres negras protagonizam os números do desemprego e, numa outra faceta, configuram como as principais ocupantes dos subempregos, englobando o trabalho doméstico e massivo contingente em trabalhos informais, fator que reflete sobremaneira no componente de desenvolvimento econômico dessas mulheres.

Adicionalmente, relatório desenvolvido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2020), demonstra que, em 2020, a taxa de desemprego era de 19,8% entre mulheres negras, ao passo que, entre mulheres não negras tal taxa representou 13,5%. Chama atenção ainda, para a diferença salarial existente entre homens e mulheres, reforçando que, em se tratando de mulheres negras, os índices apresentam-se ainda mais acentuados, de modo que, o rendimento por hora de uma mulher negra foi mensurado em R\$ 10,5, enquanto homens negros, R\$ 11,55.

Violência contra a mulher, pobreza e racismo, conforme se observa, atuam como desdobramentos dos elementos gênero, classe e raça, num entrecruzamento necessário para se chegar à figura específica de mulheres negras pobres sob o contexto de violência doméstica. Acerca da especificidade vivenciada por mulheres negras na linha da pobreza, Bairros (1995, p. 461) preleciona que tal circunstância não deve ser encarada como uma tentativa de hierarquizar a violência de gênero, mas sim como um novo ponto de vista capaz de alcançar as diversas facetas que permeiam determinado grupo social, vejamos:

[...] uma mulher negra trabalhadora não é triplamente oprimida ou mais oprimida do que uma mulher branca na mesma classe social mas experimenta a opressão a partir de um lugar que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual racista e sexista [...] Raça gênero classe social orientação sexual reconfiguram-se mutuamente.

É possível observar, portanto, que a análise da violência de gênero atenta aos elementos de raça e classe consiste, precipuamente, no esforço em assinalar como a interação entre racismo e desigualdade social é capaz de diferenciar a experiência de mulheres negras e não negras no contexto de violência. Ademais, tem-se que os dados observados hodiernamente são, em verdade, um resultado estrutural do processo de subalternização da mulher negra na sociedade brasileira, cuja relação com o trabalho e geração de renda foi permeada por fissuras envolvendo desde o trabalho não remunerado até a ocupação de subempregos (CARNEIRO, 2003, p. 50).

No mesmo sentido, em sua obra “Racismo e Sexismo na cultura brasileira”, González (1984, p. 230-231) suscita pertinentes reflexões acerca dos “trabalhos” destinados às mulheres negras a partir da figura representativa que constitui a “mucama”, nas dimensões de doméstica e mulata. Assim, segundo a pensadora, enquanto doméstica, a figura da mulher negra se limitou historicamente à “prestação de bens e serviços” e, enquanto mulata, serviu ao imaginário lascivo que a lançou à hipersexualização, subalternizando economicamente e socialmente mulheres negras.

O percurso histórico lançou mulheres negras às margens do desenvolvimento econômico e social, fenômeno que fundamenta a preocupação em pensar a violência doméstica contra mulheres racializadas sob o véu da dimensão de classe, não como mero elemento de variação estatística, mas como parte estruturante do processo de violência. Gênero, raça e classe se desdobram em dinâmicas sociais que se comunicam e retroalimentam no contexto brasileiro, razão pela qual se constituem como elementos basilares para fins de

investigação do feminicídio contra mulheres negras, o qual, muitas vezes, tem raízes na violência doméstica.

Adicionalmente, acerca dos desdobramentos envolvendo a intersecção entre gênero, raça e classe, tem-se o posicionamento de que a dependência financeira<sup>15</sup> atua como um dos motivos determinantes na manutenção de mulheres em relacionamentos conjugais violentos (BERNARDES, 2018, p. 181). Assim, formula-se que a dependência financeira - aqui entendida como aquela experimentada por mulheres de baixa ou sem renda -, atinge sobremaneira mulheres racializadas, as quais se deparam com a insuficiência de recursos para prover o sustento próprio e/ou para seus filhos e, conseqüentemente, são lançadas a ciclos intermináveis de violência doméstica.

Considerando, portanto, a interação entre gênero, raça e classe, é possível constatar como gargalo sistêmico, a fragilidade envolvendo a defesa de mulheres negras vitimadas por violência doméstica, uma vez que, as instituições protetivas tendem a se limitar tão somente à dimensão de gênero. Ademais, observa-se que instituições como abrigos, delegacias e tribunais, por exemplo, acabam por incorrer em falhas na prestação dos serviços de proteção à mulher ao optarem pela adoção de abordagens hegemônicas. A despeito da temática, Crenshaw (1985, p. 8-9) corrobora:

Os abrigos que servem a essas mulheres não podem dar-se ao luxo de lidar apenas com a violência infligida pelo agressor; eles também devem confrontar as outras formas de dominação multicamadas e rotineiras que muitas vezes convergem para a vida dessas mulheres, [...] Onde os sistemas de raça, gênero e dominação de classe convergem, como ocorre nas experiências de mulheres não-brancas, as estratégias de intervenção baseadas unicamente nas experiências das mulheres que não compartilham a mesma classe ou raça de fundo serão de ajuda limitada para as mulheres que por causa de raça e classe enfrentam obstáculos diferentes.

Conforme sugere Crenshaw, depreende-se que tal fenômeno implica num processo que pode ser observado como uma espécie de revitimização de mulheres negras vítimas de violência doméstica, já que suas necessidades de proteção não são adequadamente atendidas quando limitadas ao aspecto de gênero. Nesse aspecto, assevera-se que, em se tratando de mulheres negras e pobres, o atendimento de vítimas como Dandara e Tereza tende a sofrer os impactos negativos das fragilidades institucionais, pois carecem de especial atenção dada a interseccionalidade entre gênero, raça e classe que as atravessam.

---

<sup>15</sup> Destaca-se que a dependência financeira não foi um elemento constante nos casos investigados, ainda que ambas as vítimas tenham experimentado a violência patrimonial. No entanto, o estudo não pode se furtar de pontuar tal circunstância, uma vez que o aspecto da classe consiste como forte marcador do perfil de mulheres negras vitimadas no contexto.

Reconhecer como a violência doméstica é enfrentada pelas instituições de proteção é de suma importância para compreender quais são os obstáculos enfrentados por mulheres negras de baixa renda ao buscarem apoio, afinal, o estudo de caso indicou que ambas as vítimas, Dandara e Tereza recorreram às vias de justiça sem, contudo, conseguirem preservar suas vidas. Estariam as instituições jurídicas atentas às especificidades de mulheres negras e pobres em situação de violência de gênero? De que forma gênero, raça e classe interagem no sentido de subalternizar mulheres negras? São provocações para se pensar a partir da ótica interseccional.

Dandara e Tereza não são exceções. Conforme demonstrado, muito embora não seja adequado o estabelecimento de suposta hierarquia a partir da intersecção entre gênero, raça e classe, tem-se que, estatisticamente, mulheres negras na linha da pobreza atuam como as principais vitimadas pela violência doméstica. Nota-se, por fim, a possibilidade de que essas mulheres negras e pobres sejam, em termos objetivos, duplamente violentadas - pela violência de gênero e pela violência institucional -, uma vez que as instituições de proteção tendem a dispor de serviços universalizados e hegemônicos, baseados unicamente no componente envolvendo gênero (BERNARDES, 2018, p. 182).

### 3.3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E A SAÚDE MENTAL DE MULHERES NEGRAS

Conforme outrora demonstrado e, consoante o histórico de violência doméstica relatado pelas famílias das vítimas durante os depoimentos iniciais, foi destacada a violência psicológica, sendo consubstanciada através da perseguição sofrida, ainda que após o fim do relacionamento. No Brasil, a violência psicológica é tipificada no Art. 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha, sendo uma das formas de expressão da violência doméstica contra a mulher, vejamos a disposição legal:

[...] a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Trata-se de uma modalidade de violência complexa, cujas ações elementares do tipo desdobram-se em uma série de comportamentos possíveis à violação da sanidade mental da vítima, comportamentos esses, muitas vezes de difícil percepção e, conseqüentemente, de constatação. Nessa perspectiva, reconhecendo a subjetividade em comento, deduz-se que os

dados estatísticos disponíveis sobre violência psicológica podem, facilmente, apresentar certa distância em relação aos reais números acerca da problemática, dada a dimensão subjetiva do fenômeno.

Considerando o contexto envolvendo a saúde mental de mulheres negras, dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2018, p. 32) revelam que “em 2016, adolescentes e jovens negras apresentaram um risco de suicídio 20% maior que entre brancas”, evidenciando a condição de vulnerabilidade sofrida por tal segmento. Dados como esse escancaram a sensibilidade que permeia a saúde mental de mulheres negras, de modo que tal indicativo fundamenta a necessidade de especial atenção ao marcador racial no contexto de análise da violência psicológica experimentada por mulheres negras.

Adicionalmente, a partir da intersecção entre os relativos à violência psicológica fornecidos pelo IPEA (2019), é possível deduzir que mulheres negras são as principais vitimadas por tal modalidade de violência. Nesse sentido, muito embora não sejam fornecidos dados específicos sobre a violência psicológica contra mulheres negras, tem-se que, no Brasil, em 2019: a) 18,6% da população feminina declarou sofrer violência psicológica, contra 16% dos homens e b) 18,8% da população negra declarou sofrer violência psicológica, contra 15,9% dos não negros.

Vislumbra-se que, mais uma vez, os dados são levantados de maneira polarizada - violência psicológica com base no gênero ou na raça, e não o entrecruzamento entre ambos -, contudo, o exercício de interseccionar tais dados possibilita a dedução de que mulheres negras se encontram sensivelmente afetadas no quesito saúde mental. A análise dos dados permite aferir a especificidade experimentada por mulheres negras no que diz respeito à violência psicológica, uma vez que ocupam um lugar de particular vulnerabilidade, protagonizando com maior incidência em razão do gênero (mulheres), mas também em razão da raça (negras).

Não foram encontrados, contudo, dados específicos acerca da violência psicológica sofrida especificamente por mulheres negras no contexto de violência doméstica. Apesar da ausência de dados mais precisos sobre tal fenômeno, os estudos de Gouveia e Zanello (2019, p. 9-11) apresentam os eventuais impasses que distanciam mulheres negras dos cuidados com a saúde mental, dentre os quais se destaca o despreparo dos profissionais, sendo observado tanto por falta de instrução acadêmica quanto por ausência de empatia ante a causa racial.

Com vistas a alcançar maior elucidação acerca dos dados supramencionados, a fim de aferir como a saúde mental de mulheres negras tem sido impactada historicamente, é fundamental compreender o como os processos discriminatórios em razão da raça e do gênero são articulados nas entrelinhas. Nessa senda, conceito de relevante conteúdo consiste nas chamadas microagressões raciais, assim reconhecidas por Moreira (2020, p. 501-502) como sendo as “sutis” manifestações de violência discriminatória que, com o acúmulo ao longo do tempo, são capazes de desaguar em severos danos à saúde mental de pessoas negras:

Microagressões são insultos sutis dirigidos a minorias que expressam padrões segundo os quais as pessoas são desconsideradas e menosprezadas, o que acontece na forma de olhares de desprezo, gestos que expressam condescendência, recusa de tratamento com a devida deferência ou opiniões já estruturadas a partir de estereótipos. Essa forma de discriminação causa um tipo de dano a pessoas que comprometem o desempenho e a confiabilidade que elas têm em si mesmas. Como essas microagressões são cotidianas e acontecem em um número considerável de relações sociais, elas comprometem a saúde mental dos indivíduos, o que tem repercussões em diversas áreas da vida pessoal [...] O estudo das microagressões é importante porque demonstra como formas sutis de racismo também permitem a reprodução da exclusão social, embora permaneça invisível aos olhos da sociedade.

Assim, as microagressões raciais contra mulheres negras podem ser observadas, por exemplo, em situações corriqueiras como a imposição de padrões de beleza eurocêtricos, a subestimação profissional, afinal, quantas vezes uma mulher negra já alisou o seu cabelo crespo ou evitou colocar sua foto em um *curriculum vitae*? Tais ocasiões, reiteradamente, representam verdadeiros atentados à autoestima de mulheres negras, num fenômeno que vem contribuindo, sobremaneira, com o desgaste da saúde mental de mulheres negras.

Santos (2021, p. 99-102), ao investigar o processo psicológico que envolve o reconhecimento da negritude na sociedade brasileira, traz relatos de mulheres negras acerca das representações de si mesmas, alguns exemplos: “eu tinha vergonha do meu corpo [...] corpo de negra”; “fiquei insegura quanto à minha aparência física [...] o lance da cor”; “me achava feia, me identificava como uma menina negra [...] botar pregador de roupa no nariz pra ficar menos achatado”. A intersecção entre raça e gênero é substancial em tais relatos, escancarando o adoecimento psíquico sofrido por mulheres negras, cuja autoestima foi prejudicada ante os efeitos estruturais do racismo e do sexismo simultaneamente.

Para além dos violentos impactos relacionados à autoestima, a saúde mental de mulheres negras enfrenta, ainda, o fenômeno atualmente conhecido como solidão da mulher negra. Tal fenômeno se ancora, fundamentalmente, no preterimento afetivo historicamente vivenciado por mulheres racializadas, consistindo como estratégia de adoecimento mental e

emocional que, segundo assevera Vieira (2021, p. 307) “embora tenha suas vicissitudes individuais, é algo inscrito como também vivência coletiva”.

Conforme demonstrado, há elementos substanciais que diferenciam a sensibilidade da saúde mental e, conseqüentemente, a experimentação da violência psicológica por parte, notadamente, das mulheres negras. Desse modo, em razão de tal circunstância, vislumbra-se a necessidade de intersecção entre raça e gênero, também, no sentido de incrementar as investigações acerca da saúde mental de mulheres em situação de violência.

Reconhecer e compreender a negligência sofrida por mulheres negras no que concerne à saúde mental é importante ao entendimento de que tais mulheres se encontram em condição de particular vulnerabilidade psíquica. Mulheres como Dandara e Tereza se deparam, cotidianamente, com cenários que em nada corroboram para a manutenção de sua saúde mental, seja sob o aspecto preventivo, através de medidas que furtem quaisquer ofensas à sanidade mental, seja no aspecto protetivo, viabilizando ações capazes de promover o devido cuidado.

### 3.3.3 A QUESTÃO RACIAL ANTE AS DINÂMICAS DE DOMÍNIO TERRITORIAL

Aspecto relevante e fortemente observado no estudo de caso diz respeito à relação entre o dinamismo da violência de gênero que se manifesta através dos relacionamentos abusivos - cujo cerne pauta-se em domínio, posse e fins - e a dimensão racial imbricada ao elemento territorial. A partir de tal constatação, faz-se pertinente a revisão das premissas já preestabelecidas acerca da violência de gênero, levando-se em consideração o *locus* em que tal violência foi estruturada, afinal, (re)pensar a violência de gênero sob o contexto latino-americano sugere o abandono das ideias concebidas no restante do mundo.

Refletir sobre o aspecto racial atrelado ao contexto latino-americano, se resgatados os ensinamentos de Quijano (2000) consoantes ao processo de invasão territorial das Américas, remete à ideia de classificação racial que se deu no “novo mundo”, logo, uma nova configuração de organização social. Assim, conforme outrora explanado, tal classificação racial deu-se em um contexto de subjugamento - em especial dos povos originários e da comunidade negra escravizada -, a fim de estabelecer a diferenciação entre dominadores e dominados. Fica, portanto, a reflexão acerca do liame entre territorialidade, violência contra a mulher e desigualdade racial.

Considerando a dimensão racial, interessante exercício interseccional para visualização do cenário envolvendo a vitimização de mulheres negras no ambiente doméstico,

consiste em confrontar os elementos gênero, raça e local do incidente ante os dados sobre homicídio no Brasil. Tal exercício proporciona uma fotografia que ilustra como as mulheres, em geral, encontram-se severamente ameaçadas dentro de suas próprias casas e, ainda, de como mulheres negras, em especial, configuram como sendo as principais vítimas de morte violenta.

Nessa perspectiva, estatísticas (IPEA, 2019, p. 75) revelaram que, entre os anos de 2007 e 2017, no Brasil, 32% dos homicídios de mulheres tiveram a residência da própria vítima registrada como sendo o local de ocorrência do crime. Adicionalmente, constatou-se que as mulheres negras representavam, em média, 66% das vítimas de violência letal no Brasil (IPEA, 2019, p. 30), escancarando um sensível cenário onde a vitimização de mulheres racializadas dá-se, substancialmente, no âmbito doméstico.

Conforme demonstrado, a invasão pode ser observada como elemento simbólico envolvendo a usurpação de direitos, ou seja, a ocupação, a tomada, a apropriação do outro - ou do que pertence ao outro - sem qualquer consentimento. Nesse aspecto, Segato (2006, p. 5-6), ao refletir acerca dos elementos constituintes dos crimes perpetrados contra a mulher - tal como o feminicídio -, faz a interlocução entre a violação do corpo feminino e a invasão de territórios, conforme preleciona:

La significación territorial de la corporalidad femenina - equivalencia y continuidad semántica entre cuerpo de mujer y territorio – son el fundamento de una cantidad de normas que se presentan como pertenecientes al orden moral. Por ejemplo, la preocupación obsesiva creciente con el control de la capacidad de gestación de vida del cuerpo de las mujeres y una vigilancia activa contra el aborto por parte de quienes nada tienen que ver con la vida particular [...]

De acordo com o que propõe Segato, a violação de corpos femininos muito se relaciona às invasões territoriais, na medida em que ambas compreendem formas de dominação, como manifestações violentas de poderio sobre o outro, seja corpo ou território. Nesse aspecto, observa-se que o domínio sobre corpos femininos atua através de normas sociais assemelhadas às impostas por denominações territoriais, num fenômeno em que o espaço privado é reduzido às vontades de ordem pública.

Importa refletir, portanto, que os episódios de feminicídios estudados revelaram, de acordo com suas características, a violação do campo privado em, pelo menos, duas dimensões: i) invasão do lar e ii) invasão do corpo. Assim, na medida em que o agressor adentra a casa da vítima (território) sem o seu consentimento e, ainda, atenta contra sua vida (corpo), tem-se uma metáfora contundente de como a violação do corpo feminino encontra estreita relação à invasão territorial.

Fundamentalmente, ainda que não se tenha dados exatos acerca do feminicídio de mulheres negras no âmbito doméstico, o exercício de interseccionar raça, gênero e território é de elementar relevância quando considerado o liame entre territorialidade e violência de gênero. Tal como as reflexões acerca da relação entre as manifestas opressões baseadas nas desigualdades de classe, raça e gênero. A interação ora apresentada revela, quiçá, mais um indício de como mulheres negras experimentam específica condição de vulnerabilidade quando inseridas em dinâmicas de violência de gênero, a exemplo do feminicídio.

#### **4. ENEGRECER CAMINHOS: INTERSECCIONALIDADE E VIAS POSSÍVEIS DE ACESSO À JUSTIÇA**

A interseccionalidade, enquanto teoria social crítica, tem o objetivo de promover a análise multidimensional de problemas sociais complexos - a exemplo do imbricamento entre gênero, raça e classe - (COLLINS; BILGE, 2021, p. 33). Contudo, sua aplicabilidade prática enfrenta inúmeros obstáculos envolvendo aspectos relacionados à sua legitimidade, que se vê questionada pelo desafio existente em migrar os aportes teóricos proporcionados pela academia à realidade fática no devido ritmo e com a devida adequação exigida pelas diversas demandas sociais.

Conforme demonstrado, o feminicídio de mulheres negras se apresenta como um problema social repleto de particularidades, cuja complexidade muitas vezes passa despercebida à sociedade. Assim, compreender que o tratamento isolado do sexismo e/ou do racismo esvazia a complexidade do fenômeno atinente ao feminicídio de mulheres negras é o primeiro passo para a implementação de técnicas interseccionais no enfrentamento da problemática, Crenshaw (2002, p. 182) destaca:

O reconhecimento e a aceitação desse problema requerem que os protocolos interseccionais focalizem principalmente a análise contextual. Portanto, a atenção à subordinação interseccional exige uma estratégia que valorize a análise de baixo para cima, começando com o questionamento da maneira como as mulheres vivem suas vidas. A partir daí, a análise pode crescer, dando conta das várias influências que moldam a vida e as oportunidades das mulheres marginalizadas. É especialmente importante descobrir como as políticas e outras práticas podem moldar suas vidas diferentemente de como modelam as vidas daquelas mulheres que não estão expostas à mesma combinação de fatores enfrentados pelas mulheres marginalizadas.

Conforme se observa, o reconhecimento da intersecção entre raça e gênero se insere como premissa à compreensão do contexto que envolve particularmente a vivência de mulheres negras. Desse modo, a intervenção interseccional deve, antemão, ser precedida pela superação dos obstáculos que inviabilizam a existência de tal camada social, uma vez que se

estruturam, simultaneamente, com base nas desigualdades de raça e gênero, acentuando a complexidade do problema.

No esforço de lançar o reconhecimento das ideias interseccionais sobre a atuação estatal, é importante considerar, pelo menos, duas condições: a) a estrutura predominantemente positivista do sistema de acesso à justiça e b) ausência de um letramento racial e de gênero por parte dos agentes públicos atuantes na linha de frente. Convém tal reflexão, pois, a compreensão acerca da interseccionalidade exige, para sua fértil assimilação, um espaço flexível e minimamente progressista do meio e dos indivíduos diretamente envolvidos.

Nessa perspectiva, a sensibilidade e o olhar de teóricas como Gonzalez (1984), Crenshaw (2017) e Collins (2022) são fundamentais à construção de caminhos hábeis à compreensão e ao conseqüente reconhecimento da interseccionalidade como ferramenta de investigação e, sobretudo, de intervenção à práxis jurídica. Cumpre destacar que, um dos grandes gargalos envolvendo a interseccionalidade reside, justamente, em tornar sua linguagem acessível às mais diversas camadas sociais, de modo a possibilitar sua aplicabilidade para além dos limites meramente teóricos.

Assim, aos interessados em desbravar as mais diversas nuances da interseccionalidade enquanto categoria analítica, é importante ter como premissa seu aspecto catalisador diante das tensões relacionadas às políticas públicas identitárias de raça e gênero, funcionando como artifício orientador no exercício revisional de tais políticas (CRENSHAW, 2017, p. 77). A ideia de revisão aqui proposta possui o intuito de incentivar o comprometimento social das instituições democráticas, o que inclui o sistema de acesso à justiça, no sentido de subverter a lógica clássica de enfrentamento polarizado.

Tais exercícios atuam como elementos facilitadores ao entendimento das diferenças substanciais entre mulheres negras e não negras sob o contexto de violência, afinal, são capazes de provocar reflexões contundentes acerca da problemática envolvendo a sobreposição das matrizes de racismo e sexismo. Ademais, a partir dos *insights* obtidos, sendo esses, inicialmente, relacionados à diferenciação das categorias sociais (mulheres negras e não negras), é possível assimilar satisfatoriamente a condição específica experimentada por mulheres negras vítimas de feminicídio.

#### 4.1 METÁFORA, HEURÍSTICA E PARADIGMA: ESTRUTURAS COGNITIVAS PARA A COMPREENSÃO DA INTERSECCIONALIDADE À LUZ DE COLLINS<sup>16</sup>

No exercício de refletir acerca da interseccionalidade como uma espécie de ensaio rumo a uma teoria social crítica, Collins (2022) apresenta três vias possíveis para dar luz à sua substância, quais sejam: metáfora, heurística e paradigma. Tal esforço propõe que as ideias centrais da interseccionalidade sejam, por diferentes vias, absorvidas em uma amplitude de cenários, indo desde práticas empíricas até os infinitos desdobramentos no âmbito da seara acadêmica, por exemplo.

A primeira proposição consiste em lançar mão da interseccionalidade como metáfora, para promover maior facilitação de sua compreensão, o que é possibilitado pela ampla simbologia disponível, não só ao entendimento da ideia central relativa às coalizões, mas também como desdobramento. Nesse aspecto, a metáfora da interseccionalidade tem elucidado a coexistência de diversas matrizes de opressão (racismo e sexismo, por exemplo) que interagem entre si e formam entrelaçamentos particularmente complexos.

Assim, a dimensão metafórica pode ser encarada como ponto de partida para possibilitar que a interseccionalidade venha a ser visualizada na práxis enquanto alternativa de intervenção factível, o que é viabilizado a partir de figuras e símbolos facilmente identificáveis. Na prática jurídica, a interseccionalidade como metáfora, sugere o esforço em aferir, com maior precisão, a complexidade de determinados contextos sociais, bem como dos elementos que compõem os sujeitos envolvidos.

Como desdobramento da metáfora interseccional, é pertinente a leitura de que trata a clássica ilustração de Gonzalez (1984, p. 227-231), a qual, através da figura representada pela mucama, propõe uma figura emblemática de como a mulher negra foi historicamente posicionada na sociedade brasileira, desempenhando funções determinantes como prestadora de serviços domésticos e/ou sexuais. Assim, apresenta a mucama como uma metáfora capaz de elucidar os papéis sociais atribuídos à mulher negra, especificamente considerando o contexto brasileiro e todo um processo de objetificação que lhe foi imposto desde o episódio colonial.

Segundo Gonzalez (1984, p. 228), a sociedade brasileira colonialista se encarregou de situar a mulher negra como prestadora de serviços domésticos - desempenhando serviços de

---

<sup>16</sup> Patricia Hill Collins (2022), em *Bem Mais que Ideias: a Interseccionalidade como Teoria Social Crítica*, apresenta amplo aporte teórico voltado à investigação da interseccionalidade como categoria de análise de demandas sociais envolvendo a coalizão entre racismo e sexismo.

limpeza, organização do lar e cuidados maternos aos filhos dos senhores -, sendo, portanto, a chamada “mucama permitida” o que, atualmente, é figurado pela empregada doméstica. Por outro lado, a mucama desdobra-se, ainda, na figura da mulata que representa a mulher negra sob ao qual foram destinadas as funções sexuais<sup>17</sup>, destinada a satisfazer a repugnante lascívia de seus senhores, conforme preleciona:

Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra. Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas.

Conforme se depreende, a partir dos papéis sociais desempenhados pela mulher negra há, sorrateiramente, uma tentativa de simular uma suposta valorização de tais mulheres, já que, enquanto mucamas, elas teriam o “privilégio” de estabelecer relações de maior proximidade com seus senhores, a autora chama de mito da democracia racial. Adicionalmente, é pertinente observar que, tanto a mulata, quanto a doméstica são representadas por uma mesma figura, logo, a mucama, mulher negra ao qual são atribuídas funções serviçais a depender do contexto em que estiver inserida, o que fortalece a noção de objetificação dessas mulheres.

Ao apresentar a mucama como um desdobramento das funções sociais atribuídas às mulheres negras, Gonzalez fornece uma precisa metáfora de como decorre o processo de objetificação de mulheres racializadas, notadamente na sociedade brasileira. Nessa perspectiva, considera-se que todo processo de objetificação pressupõe o esvaziamento da humanidade do indivíduo, conseqüentemente, descaracterizando tal camada social como destinatária de direitos humanos mínimos, lançando-a à vulnerabilidade.

Com relação à heurística, segundo Collins (2022, p. 54-55), trata-se de técnica capaz de analisar e interpretar fenômenos sociais na prática, de modo que, a partir da compreensão do problema, seja possível traçar estratégias de ação. Nessa perspectiva, a interseccionalidade vista a partir do pensamento heurístico funcionaria como instrumento de intervenção cujo o cerce se finca na compreensão profunda de fenômenos sociais, indo para além das métricas pré-estabelecidas nas bases de conhecimento consolidadas, alcançando as minúcias cotidianas, suscitando novas questões e, conseqüentemente, a busca por novas soluções.

---

<sup>17</sup> Projeto DNA do Brasil (USP): estudo investiga a formação genética do povo brasileiro. Os primeiros resultados apontam para grande incidência de herança paterna europeia e herança materna africana e indígena.

Nessa perspectiva, pensar a interseccionalidade enquanto elemento heurístico assume o exercício de refletir profundamente os problemas sociais a partir da prática e para a prática. Vejamos, se a metáfora se apresenta hábil à visualização e compreensão de fenômenos sociais pelas mais diversas simbologias, a heurística, por seu turno, atua como insumo catalisador que, baseado na experiência prática, propõe estratégias interventivas voltadas à resolução de problemáticas reais, transcendendo a mera teorização.

A interseccionalidade relacionada à heurística se apresenta, conforme preleciona Collins, como uma alternativa de produção do conhecimento cuja base norteadora fundamenta-se em problemas concretos, visualizados no plano da ação e por autores diretamente relacionados, o que, conseqüentemente, amplia o leque de nuances informativas de um determinado fenômeno social. Em suma, ocorre a incorporação de elementos constatados no campo prático ao aporte de teorização existente e disponível sobre dada temática social.

No caso da investigação desenvolvida, o esforço de pensar heurísticamente consiste em, a partir da análise de caso, aferir como a dimensão racial é tratada no processamento judicial do feminicídio, de modo a propor questões acerca de como a interseccionalidade entre raça e gênero é capaz de intervir na vida e morte de tal grupo social. Assim, no exercício de questionar, tem-se o impulso transformador que envolve a (re)formulação de soluções, baseadas em hipóteses que, até então, sequer eram observadas.

Para além das vias metafóricas e heurísticas, Collins (2022, p. 65-66) suscita a relevância em envidar esforços no sentido de propor uma mudança de paradigma a partir da interseccionalidade. Nesse ponto, a autora chama atenção para a necessidade de que novos paradigmas sejam formulados com vistas a possibilitar uma estruturação mínima do pensamento interseccional, uma vez que este emerge, justamente, em um contexto onde os paradigmas vigentes e dominantes já não conseguem responder satisfatoriamente às demandas associadas à coalizão entre raça e gênero.

A interseccionalidade, como uma mudança de paradigma no âmbito do enfrentamento dos problemas sociais envolvendo raça e gênero atua, metodologicamente, como elemento de visualização das nuances invisíveis aos olhares acadêmicos que, por muito tempo, debruçaram-se sobre as questões de raça e gênero de maneira polarizada. Desse modo, tem-se a interseccionalidade, sugestivamente, como modelo de análise às experiências sociais

marcadas pela interação entre as dinâmicas de poder que fundamentam a desigualdade social experimentada, notadamente, por mulheres racializadas.

Conforme outrora destacado, as experimentações específicas de mulheres negras foram invisibilizadas e, conseqüentemente, negligenciadas no interior dos movimentos sociais feministas e antirracistas (CRENSHAW, 2002, p. 174-176). Nessa perspectiva, tal fenômeno estaria diretamente ligado aos paradigmas dominantes à época em que os movimentos de mulheres e negros se consolidavam, razão pela qual a ideia de um novo paradigma a partir da interseccionalidade sugere a adoção de novos pontos de vista, inclusive, intragrupo.

É mister destacar que, na qualidade de paradigma, a interseccionalidade estará, naturalmente sujeita ao movimento cíclico de transformação dos objetos de pesquisa, uma vez que a eleição de novos paradigmas se dá de acordo com a evolução dos fenômenos dispostos, ocorrendo em especial velocidade no âmbito das ciências sociais e humanas. Ademais, tem-se que a razão de ser dos paradigmas consiste justamente em sua exploração, discussão e transformação, conforme Kunh (2011, p.45) esclarece:

As áreas investigadas pela ciência normal são certamente minúsculas; ela restringe drasticamente a visão do cientista. Mas essas restrições, nascidas da confiança no paradigma, revelaram-se essenciais para o desenvolvimento da ciência. Ao concentrar a atenção numa faixa de problemas relativamente esotéricos, o paradigma força os cientistas a investigar alguma parcela da natureza com uma profundidade e de uma maneira tão detalhada que de outro modo seriam inimagináveis.

Vejamos que, fundamentalmente, a ideia de paradigma tende a ativar o efeito de maior repercussão a problemas até então desconhecidos e/ou desprovidos de atenção nas entrelinhas de outros paradigmas tidos como dominantes. Logo, a atuação da interseccionalidade como paradigma se finca, sobretudo, em sua postura proativa e exploratória, forçando a concepção e o aprofundamento de novas possibilidades de investigação, que sejam capazes de conceber, simultaneamente, os impactos causados pela interação entre racismo e sexismo na vivência de mulheres negras.

Assim, tem-se que as vias propostas por Collins - metáfora, heurística e paradigma -, proporcionam o descortinamento de novas formas de compreensão da problemática atinente à coalizão de sistemas discriminatórios, permitindo o aprofundamento da interseccionalidade enquanto ferramenta analítica. Em suma: a) a metáfora permite a visualização de um fenômeno social através de diversos símbolos; b) o pensamento heurístico impulsiona a ação/intervenção hábil à transformação social no campo prático; e c) o paradigma estimula a mudança de mentalidade a partir de novas matrizes investigativas.

## 4.2 PENSAMENTO INTERSECCIONAL COMO ALTERNATIVA DE INTERVENÇÃO À PRÁXIS JURÍDICA

Ora configurado como possibilidade de transformação social ante a adoção de novas práticas de enfrentamento aos problemas sociais complexos, o pensamento interseccional emerge na qualidade de alternativa e de inovação, com vistas a ampliar a compreensão sobre uma lacuna pouco desbravada em determinada demanda social. Contudo, pontua-se que o processo de transcender as premissas da interseccionalidade ao campo prático vem sendo um enorme desafio no âmbito das instituições, uma vez que, segundo Crenshaw (2017, p. 182) “há poucos padrões que fornecem um gancho investigatório sobre as circunstâncias por vezes complexas que contribuem para a subordinação interseccional”.

Nesse ponto, é chamada a atenção para a constatação de que, estando nas “entrelinhas” dos movimentos feministas e antirracistas, as demandas específicas de mulheres negras passam por reiterados episódios de invisibilidade, razão pela qual é importante uma postura vigilante e proativa por parte das instituições que compõem o sistema de acesso à justiça. Dentre tais instituições, enquadram-se, por exemplo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia, enquanto funções essenciais à justiça (BRASIL, 1988), mas também as instituições policiais.

Sabidamente, o sistema de acesso à justiça desempenha importante papel social no que diz respeito à garantia e proteção de direitos individuais e coletivos, atuando como catalisador no exercício que envolve a resolução de conflitos entre as pessoas. Nesse aspecto, os trabalhos de tais instituições esbarram, com frequência, em questões sensíveis relacionadas às mais diversas camadas sociais, sobretudo quando sua atuação está debruçada sobre problemáticas relativas à proteção de direitos humanos.

Ademais, notadamente com relação ao papel do Poder Judiciário, destaca-se sua atuação como potencial ator na produção de conhecimento no âmbito do direito material, o que se dá através das suas inúmeras decisões, peças repletas de reflexões e ponderações acerca de demandas sociais, das mais simples às mais complexas. É nesse sentido que a instância judiciária, enquanto parte do sistema de acesso à justiça, situa-se enquanto dimensão hábil à discussão e disseminação de temáticas sociojurídicas, possibilitando o uso de ferramentas analíticas, tal como propõe o pensamento interseccional.

A adoção de uma postura mais sensível por parte das instituições do sistema de acesso à justiça, de um modo geral, faz parte dos esforços em converter a clássica e positivista atuação dessas instituições no exercício de práticas que sejam atentas para além dos

processos, lançando especial cuidado às vítimas. Dentre tais práticas enquadram-se, por exemplo, a atenção e a análise aos discursos jurídicos, dinamizando a relação entre contextos e sujeitos, além da adequação/correção de práticas incompatíveis com a realidade enfrentada, afinal, não se combate desigualdade complexas com soluções abstratas e generalistas.

Atenta aos riscos de revitimização das mulheres em situação de violência, a Recomendação Geral nº 35 do Comitê CEDAW, de 2017, cuja institucionalização no Brasil deu-se através da Resolução nº 254/2018 do CNJ elenca uma série de práticas a serem adotadas pelo Poder Judiciário, com vistas a qualificar o atendimento de mulheres na seara jurisdicional. Tais orientações vão de encontro com as premissas estabelecidas pelo pensamento interseccional, cujo cerne tem como enfoque a atenção às diferenças substanciais que tornam a vida de determinadas mulheres potencialmente particulares, vejamos o que diz a recomendação de nº 31 (ONU, 2017, p. 30-31):

Assegurar que todos os procedimentos legais, protetivos e medidas de apoio e serviços às mulheres vítimas/sobreviventes de violência de gênero respeitando e fortalecendo sua autonomia. Eles devem ser acessíveis a todas as mulheres, em particular às afetadas por formas interseccionais de discriminação, e levar em conta as necessidades específicas [...].

Conforme se observa, a atenção às discriminações interseccionais se apresenta como preocupação de nível global, fazendo necessária a articulação junto aos Estados signatários, a fim de fortalecer o sistema de proteção às mulheres em situação de violência. Em se tratando do contexto que envolve a vitimização de mulheres negras inseridas no contexto de feminicídio, cabe a reflexão acerca de como o sistema de acesso à justiça vem se capacitando para superar a insuficiência estatal em proteger mulheres racializadas.

No intuito de orientar a atuação do Poder Judiciário brasileiro no que diz respeito ao atendimento de mulheres em situação de violência, o CNJ lançou, em 2021, o “Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero”, o qual foi elevado à recomendação do respectivo Conselho em 2022. O robusto documento chama atenção, por inúmeras vezes, para a condição específica de mulheres que, de algum modo, sejam interseccionadas por sistemas de opressão, além de trazer argumentos que estimulam o comprometimento do Poder Judiciário ante tais circunstâncias.

A partir do que foi observado no estudo de caso, considerando a vasta investigação realizada no âmbito da presente problemática, deduz-se que um dos grandes desafios do sistema de acesso à justiça, reside em reconhecer as especificidades que compõem a vivência de mulheres negras. Ante a constatação da reduzida menção ao componente racial, revelou-se,

em sede de processamento dos casos de feminicídio, o risco de invisibilidade das demandas específicas de mulheres racializadas, uma vez que houve a prevalência da abordagem hegemônica acerca, tão somente, do que vem a ser mulher.

Nessa perspectiva, tem-se que instituições que compõem o sistema de acesso à justiça devem, preliminarmente, converter esforços no sentido de reconhecer a existência de indivíduos historicamente invisibilizados - como tem sido o caso de mulheres negras -, a fim de orientar a reforma das políticas de enfrentamento à violência. A primordial ação consiste, portanto, em enegrecer as bases analíticas que subsidiam e norteiam a elaboração de políticas públicas vigentes, de modo que mulheres negras não sejam lançadas às margens da proteção estatal e/ou sofram reiterados processos de revitimização.

Com base na estrutura cognitiva proposta por Collins (2022, p. 41-68), bem como nos elementos observados durante o processo investigatório, constatou-se, inicialmente, que a intervenção à práxis jurídica deve perpassar pelo esforço em reconhecer e diagnosticar o *status quo* da condição específica de mulheres negras em situação de violência. Conhecida a realidade, far-se-á possível a promoção de ações corretivas com base nas demandas reais de tais mulheres.

Assim, a título de orientação para a aplicação do pensamento interseccional à práxis jurídica, sugere-se a seguinte sequência de fases: a) compreensão e reconhecimento acerca das especificidades envolvendo a mulher negra em situação de violência; b) identificação das lacunas de atuação e; c) consolidação de novas ações para solução da problemática. Destaca-se que cada uma das fases propostas relaciona-se, respectivamente, às premissas metafóricas, heurísticas e à mudança de paradigma.

Com relação à primeira fase, tem-se como finalidade central o desenvolvimento de ações voltadas à capacitação profissional das equipes atuantes, lançando mão do uso da interseccionalidade como metáfora, com vistas a promover a tomada de consciência por parte dos agentes. Tal esforço se fundamenta no sentido de viabilizar que teorias racializadas, como é o caso da interseccionalidade, possam, de maneira acessível, informar sobre realidades que por muito tempo foram invisibilizadas.

Sobre esse aspecto, hooks (2017, p. 88-89) chama atenção para a possibilidade de revolução social proporcionada pelas práticas de educação antirracista, a qual subverte a imposição dos modelos tradicionais, sugere novas vias de acesso ao conhecimento. Ademais, segundo a autora, a postura de ensino pautada em dinâmicas hegemônicas atua como

elemento perpetuador de manutenção de estruturas que, historicamente, foram fortalecidas à base de hierarquias e desigualdades.

Conforme se observa, o trabalho de capacitação profissional das equipes deve ser articulado de tal modo que a linguagem utilizada seja potencialmente capaz de promover não só a assimilação da temática por parte dos agentes, mas, sobretudo, a conscientização suficiente ao sentimento de pertencimento. Equipes sensibilizadas com o objeto de estudo tendem a incorporar com maior grau de efetividade os ensinamentos recebidos, tendo em vista o potencial transformador da pedagogia engajada (hooks, 2017, p. 35) e seu valor instrumental no processo de superação dos modelos educacionais obsoletos.

Ademais, a propositura de estratégias voltadas à educação antirracista leva em conta as limitações do ensino jurídico no que concerne ao incentivo à reflexão crítica, uma vez que encontra a resistência da clássica dinâmica positivista. Nesse aspecto, Almeida, Corbo e Moreira (2022, p. 43-44) chamam atenção para os gargalos que caracterizam o padrão de ensino jurídico tradicional, vejamos:

Nossa educação jurídica não apresenta todos os elementos necessários para a reflexão sobre a justiça racial porque ela espelha uma realidade social marcada pela dominação de um grupo racial sobre o outro [...] o tipo de dinâmica presente nas salas de aula contribui para a legitimação de mecanismos de opressão, e não para uma discussão coletiva sobre os sentidos da luta pela igualdade racial. Uma pedagogia que indiretamente legitima a dominação racial precisa ser abandonada para que maiores níveis de igualdade possam ser alcançados.

Fundamentalmente, na senda do que propõem os autores, observa-se a imperiosidade no que diz respeito à reformulação das bases de sustentação da educação jurídica vigente, com vistas a ampliar o alcance da justiça racial. Logo, tem-se de antemão, a educação antirracista como ponto de partida de um projeto interseccional mais amplo, o qual prevê, ainda, ações voltadas ao diagnóstico de cenários, bem como o fortalecimento do arcabouço jurídico normativo, conforme será demonstrado.

Por conseguinte, no que envolve a segunda fase para a aplicação do pensamento interseccional no âmbito institucional, observa-se a necessidade de diagnosticar acuradamente o cenário que se pretende transformar a partir da intervenção. Assim, de acordo com o objeto do presente estudo, tal fase estaria relacionada ao exercício heurístico de identificar de que maneira, na prática, mulheres negras vêm sendo impactadas pela interação entre racismo e sexismo, notadamente considerando o marcador do feminicídio.

Esse estudo de caso revelou, conforme outrora demonstrado, que a dimensão racial foi, de maneira muito incipiente, observada para fins de levantamento de dados acerca da

vitimização de mulheres negras. No mesmo sentido, constatou-se que o elemento raça não configurou como característica relevante durante o processamento dos casos de feminicídio, vindo a emergir tão somente na ocasião da perícia médica - do corpo de uma mulher negra já sem vida.

Nesse ponto, a intervenção reside em estimular que as instituições componentes do sistema de acesso à justiça considerem, elementarmente, dados e relatórios interseccionais para fins de elaboração das políticas de enfrentamento. Igualmente, é importante que as próprias instituições adotem metodologias interseccionais durante o exercício de mapear como, de fato, as dinâmicas de violência contra mulheres racializadas são estruturadas, partindo do princípio que rubricas universais - pautadas unicamente no elemento de gênero - não são capazes de informar sobre realidades já severamente subalternizadas.

É possível observar, portanto, a relevância em, heurísticamente, investigar a realidade em que se encontram mulheres negras inseridas no circuito da violência, de tal modo que, a atenção institucional seja orientada por parâmetros factíveis. Mapear internacionalmente a violência experimentada por mulheres racializadas possibilita, sobretudo, que a atuação institucional alcance com maior assertividade as demandas reais dessas mulheres, além de atuar como fonte de conhecimento acerca da realidade a ser enfrentada (COLLINS, p. 2020, p. 54-55).

No que concerne à terceira fase, consiste no esforço em consolidar novas práticas voltadas ao enfrentamento da problemática envolvendo a violência contra mulheres de um modo geral e mulheres negras, de maneira específica. Para tanto, tem-se como elemento central a ideia de mudança do paradigma, a partir do estabelecimento de novos parâmetros jurídicos para interpretação do arcabouço normativo disponível, possibilitando que ferramentas como a interseccionalidade sejam cada vez mais incorporadas em protocolos de atendimento e manuais de atuação, por exemplo.

Ademais, conforme outrora discutido, a atuação do sistema de acesso à justiça, notadamente o Poder Judiciário, viabiliza intensa produção de conhecimento jurídico, uma vez que corrobora sobremaneira com as discussões afeitas à resolução de conflitos, à garantia de direitos, bem como à superação de eventuais lacunas legislativas. Nesse ponto, destaca-se a massiva produção de conteúdo jurídico em sede de matéria jurisprudencial, perfazendo importante fonte do Direito contemporâneo, o qual se caracteriza pela acelerada volatilidade e evolução material.

A interseccionalidade, enquanto paradigma nas ciências sociais, assume papel provisório e mutável, atuando como estratégia que, apesar de sua transitoriedade, seja capaz de funcionar como alternativa viável ao alcance de maior justiça social diante dos desafios postos (KUNH, 2011, p. 60). Não se trata, portanto, de pensar a interseccionalidade como uma ferramenta rígida e permanente, mas sim de reconhecer sua fluidez e constante possibilidade de transformação, tal como característica às alternativas de investigação praticadas no âmbito das ciências sociais.

Por fim, pontua-se que a interseccionalidade atua como uma espécie de lupa capaz de ampliar a visualização do problema, mas também como ferramenta de intervenção à práxis e à transformação social. No âmbito do enfrentamento à violência de gênero - que tem levado à fatalidade do feminicídio negro -, o pensamento interseccional proposto nesse estudo sugere, sobretudo, uma via de visibilidade às mulheres racializadas que somente tiveram sua cor reconhecida em sua declaração de óbito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluir este trabalho foi desafiador em vários sentidos. Num primeiro - e mais provável - aspecto, concluir este estudo perpassou pela aventura de conciliar uma extensa carga horária de trabalho à produção acadêmica. A academia ainda não está satisfatoriamente preparada para acolher uma juventude trabalhadora. Por outro lado, a conclusão do trabalho exigiu verdadeiros malabarismos psíquicos que me permitissem seguir, ao mesmo tempo, como jovem pesquisadora e como mulher vítima e sobrevivente de violência doméstica.

Investigar violências expande a visão crítica de como historicamente a temática de Direitos Humanos foi abordada até chegar aos dias atuais e, paradoxalmente, estreita a esperança por tempos melhores, uma vez que escancara como verdadeiramente estamos lidando com a vida - e morte - de determinadas categorias sociais. O debruçar sobre os processos judiciais envolvendo casos de feminicídio negro na RM Belém constituiu, sobretudo, uma experiência inquietante no percurso de compreender como o marcador racial é invisibilizado em tal contexto.

A cada página, o descortinar das tramas de vida e morte experimentadas por duas mulheres negras evidenciaram um horizonte já imaginado: a invisibilidade da cor. De modo que, ao longo de exatas 884 páginas processuais, o feminicídio de mulheres racializadas foi reduzido à narrativa meramente de gênero. Inúmeras pausas foram necessárias durante o transcorrer da pesquisa. Pausas para restabelecer o norte e retomar com pulso a ideia de que é preciso coragem para encontrar certas respostas.

De antemão, para alcance da compreensão acerca da temática, foi substancial o processo de investigar como os marcadores de raça e gênero foram, ao longo da história, capazes de traçar as vivências experimentadas por mulheres negras, em especial. Desse modo, o estudo inicial permitiu observar, separadamente, como os fenômenos racismo e sexismo foram capazes de moldar existências e resistências das camadas sociais.

Conforme amplamente discutido na literatura explorada, a desigualdade de gênero atua como um dos grandes desafios experimentados pela sociedade contemporânea, perfazendo um modelo civilizatório que, sob a condição do “outro”, impõe limites à vida de mulheres (BEAUVOIR, 1949). Historicamente, portanto, mulheres tiveram suas vivências limitadas por uma hierarquia social arquitetada e articulada pelo patriarcado, funcionando em benefício aos homens e em detrimento às mulheres.

Nesse sentido, refletiu-se acerca de como os papéis sociais foram, distintamente, direcionados às categorias feminina e masculina, limitando mulheres à esfera privada e situando homens na esfera pública (SAFFIOTI, 1987, p. 10-18). A esfera privada foi marcada pelo desempenho de trabalhos relacionados à reprodução e aos cuidados com o lar, filhos e família, ao passo que o protagonismo na esfera pública garantiu aos homens maiores acessos como desenvolvimento pessoal no trabalho, atuação política, tomada de decisão e gestão dos recursos financeiros.

Ademais, ainda no que concerne à divisão dos papéis sociais, destaca-se a função reprodutiva fortemente atribuída às mulheres, em um discurso fortalecido por argumentos provenientes das ciências biológicas (Machado; Verbicaro, 2021, p. 71-72). Contudo, quando lançada uma análise sociológica, é possível visualizar camadas mais complexas do fenômeno envolvendo mulheres e reprodução pois, dentro de uma lógica capitalista, os altos índices de natalidade também podem representar a multiplicação de mão de obra humana.

De maneira geral, conforme destacado por Federici (2019, p. 140-145), a investigação permitiu observar que o trabalho desempenhado por mulheres passou por um processo histórico de desvalorização, marcado por condições precárias de trabalho e, em muitos casos, pela ausência de remuneração. O trabalho doméstico - caracterizado sobretudo pelo trabalho do cuidado -, passou por intensa depreciação e desprovimento de remuneração às mulheres, sendo considerado como um trabalho inapto à geração de ganhos financeiros.

A partir da investigação envolvendo as disparidades sociais existentes entre homens e mulheres, o sexismo emerge como sendo uma espécie de discriminação fundamentada na questão de gênero. Nessa perspectiva, observou-se que as distâncias entre homens e mulheres consubstanciadas pelo sexismo, notadamente com relação ao exercício de direitos mínimos, foram capazes de estruturar e perpetuar dinâmicas complexas de desigualdades, muito embora encontrem fundamento no mero marcador de gênero.

Considerando o contexto brasileiro, a caminhada pela garantia de direitos mínimos às mulheres avançou em passos lentos. Desse modo, destacam-se as seguintes conquistas: direito de livre acesso à escola para meninas e mulheres (1827); bem como o acesso ao ensino superior para mulheres (1879); o que fortaleceu a autonomia feminina; criação do primeiro partido político feminino (1910); e a conquista do direito ao sufrágio (1932), possibilitando que mulheres pudessem exercer plenamente seus direitos políticos.

No que concerne à proteção legal, o ordenamento jurídico brasileiro conta, atualmente, com a LMP, a qual se configurou como marco histórico no que diz respeito ao enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil. Adicionalmente, a Lei Federal nº 13.104/2015 também se destaca como importante marco legal em proteção às mulheres, uma vez que teve como finalidade tipificar o feminicídio como sendo uma modalidade qualificada do crime de homicídio.

Para além da investigação acerca da desigualdade de gênero, portanto, o objeto de estudo exigiu a compreensão de como a ideia de raça estruturou as relações sociais, em especial se considerado o contexto latino-americano. Assim, na toada do que preleciona Gonzalez (1982, p. 90-94), a desigualdade racial emergiu da suposta hierarquia entre negros e brancos, num processo que se ocupou, historicamente, de legitimar a existência de grupo racial dominante, em detrimento da humanização do grupo racial dominado.

De modo bastante consolidado na literatura, assinala-se que a raça atuou como elemento de classificação entre os seres humanos, tendo se dado fortemente na ocasião da expansão econômica mercantilista do século XVI, como forma de diferenciação entre a classe dominante e a população escravizada (ALMEIDA, 2019, p. 18-20). Adicionalmente, foi substancial o entendimento de que, em se tratando da América Latina, o fenômeno da classificação racial do trabalho configurou como parte elementar no processo de colonização, instaurando o chamado novo padrão de modelo mundial (QUIJANO, 2000, p. 118).

Na modernidade, o fenômeno do racismo estrutural, considerado como uma “forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento” (ALMEIDA, 2019, p. 26), marca a herança deixada pelo histórico período colonial, evidenciando que a mera abolição do trabalho escravo não foi capaz brevar a dinâmica discriminatória. Tem-se, portanto, a colonialidade do poder como uma espécie de continuidade dos processos de diferenciação e discriminação racial, perpetuando os abismos da desigualdade entre negros e brancos.

Conforme revelaram os dados estatísticos, no Brasil, a comunidade negra se encontra à margem da sociedade, estando, muitas vezes, à mercê da proteção estatal e da garantia de direitos mínimos. Assim, a negritude brasileira protagoniza os índices de extrema pobreza (IPEA, 2021), sendo ainda os principais ocupantes dos subempregos (DIEESE, 2021) e a maior parcela das pessoas encarceradas (FBSP, 2022).

A partir dos elementos históricos foi possível compreender que os marcadores de raça e gênero estão intimamente relacionados aos contextos de violência que se deram ao longo do

tempo, considerando que a violência atua como instrumento de poder. Dessa forma, observou-se que o sexismo e o racismo possuem como pressupostos o contexto de dominação e poderio, onde a violência passa atuar como elemento hábil à manutenção do *status quo* de desigualdade instaurado.

Afunilando ao contexto específico de mulheres negras, a pesquisa avançou para a investigação acerca do fenômeno que envolve a interação entre as matrizes de opressão racismo e sexismo, sendo capaz de impactar a vida de tal camada social. Assim, a ideia de interseccionalidade possibilitou a compreensão de que mulheres racializadas são atravessadas pela combinação das opressões de raça e gênero, de modo que a dinâmica entre duas fontes de desigualdades deságua em formas específicas de marginalização social.

Importante constatação consistiu em reconhecer que a vivência específica de mulheres negras foi historicamente negligenciada no âmbito dos movimentos feministas e antirracistas tradicionais, tendo suas pautas invisibilizadas por mulheres brancas e homens negros. Em suma, no movimento feminista a mulher negra foi condicionada a enfrentar o racismo que invisibilizou pautas raciais e, por outro lado, no interior dos movimentos antirracistas esteve fadada a lidar com o machismo ante as pautas feministas.

Assim, tendo como ponto de partida o reconhecimento da vulnerabilidade particular experimentada por mulheres negras e, afunilando tal entendimento à problemática investigada, foi possível observar os alarmantes índices de violência contra tal segmento. Desse modo, ficou evidenciado que para além da marginalização envolvendo aspectos econômicos e educacionais, por exemplo, mulheres negras vêm protagonizando os índices como sendo as principais vítimas de violência doméstica e feminicídio no Brasil (IPEA, 2021, p. 38).

No estado do Pará, especificamente, os dados fornecidos pelo MPPA (2020) e pela SEGUP/PA (2022) alertaram para o contexto de maior vitimização de mulheres negras ante a incidência de casos de violência doméstica e feminicídio. Pontua-se que, em 2015, um estudo publicado pela Agência Pública indicou Ananindeua, município da RM Belém, como a cidade que mais matou mulheres em todo o território nacional, sendo registrados 21,9 homicídios de mulheres a cada 100 mil habitantes.

Compreender os aspectos que caracterizam a experiência específica de mulheres negras, conforme demonstrado, foi fundamental para o trabalho que envolveu o estudo de caso a partir de dois casos de feminicídio negro registrados na RM Belém. O estudo em

comento se debruçou sobre as principais peças do processo judicial, proporcionando a visão de como a raça é observada no âmbito dos casos de feminicídio, enquanto crime baseado no marcador de gênero.

Os casos investigados apresentaram aspectos muito semelhantes entre si, evidenciando dinâmicas de vulnerabilidade social relacionadas à desigualdade de gênero, como por exemplo a dominação da mulher por parte do seu companheiro, caracterizando o fenômeno de domínio/posse presente em relacionamentos abusivos. Adicionalmente, foi possível constatar similitudes relativas à dimensão racial, sobretudo em se tratando de mulheres negras e periféricas cuja raça passou despercebida durante o processamento dos casos.

De maneira emblemática, o caso Dandara demonstrou como o fenômeno envolvendo a escalada da violência é capaz de evoluir até alcançar a letalidade. A história contada no decorrer do processo evidenciou uma trajetória de abusos e violências experimentada pela vítima dentro de sua própria casa e tendo como autor seu companheiro, condição que perdurou até mesmo com o fim do relacionamento. Contudo, a decisão de pôr fim ao relacionamento abusivo não foi suficiente o bastante para interromper o ciclo de violência, custando a vida de Dandara.

Em se tratando do caso Tereza, observou-se fortes características que demonstraram o controle exercido por seu parceiro durante a relação, ou seja, mais uma vez, a possessão sofrida pela mulher não cessou com o fim do relacionamento. Ademais, como reflexo do relacionamento abusivo, foi possível identificar como o controle impactou a vivência social da vítima, que diante da perseguição foi condicionada a se afastar do seu quadro familiar e de amigos, em manifesta violência que persistiu até o fim de sua vida.

Importa o destaque que, em ambos os casos, a dimensão racial das mulheres vítimas de feminicídio foi invisibilizada no decorrer do processo, de tal modo que a negritude somente foi reconhecida na ocasião da perícia médica, logo, na declaração de óbito. Tal constatação, de que a dimensão racial foi levada em conta apenas diante do corpo de mulher negra sem vida, provoca reflexões sobre como a interação entre racismo e sexismo é potencialmente invisibilizada no contexto de violência contra a mulher, notadamente com relação ao feminicídio.

Assim, a realização da pesquisa possibilitou concluir, a partir do estudo de caso, que o sistema de acesso à justiça encontra evidentes limitações no que diz respeito ao reconhecimento da intersecção entre raça e gênero, no especial contexto que envolve o

feminicídio. Tem-se, portanto, que ante os casos de feminicídio o marcador de gênero é devidamente observado e explorado, todavia, marcadores sociais como a raça não foram levados em consideração, ainda que o sistema de acesso à justiça conte com recomendações que atentem para a interseccionalidade.

Ademais, na estrutura proposta por Collins (2022), consubstanciando a interseccionalidade nas categorias metáfora, heurística e paradigma, há a possibilidade de proporcionar um cenário exequível de como àquela é capaz de transcender os limites meramente teóricos. Nessa perspectiva, a interseccionalidade enquanto metáfora sugere vias de maior compreensão acerca do fenômeno, ao passo que a face heurística viabiliza a adoção de ações interventivas pautadas em aspectos da realidade posta e, por fim, a noção de paradigma sugere o estabelecimento de novos parâmetros analíticos e de enfrentamento do problema.

O estudo em torno da interseccionalidade permitiu o entendimento sobre como tal ferramenta atua com versatilidade diante de problemas sociais complexos, tal qual nos casos do feminicídio de mulheres negras. Dessa forma, a interseccionalidade se apresenta capaz de auxiliar tanto no processo de visualização do problema quanto no trabalho que envolve a busca por soluções mais assertivas. Em outras palavras, no caso da problemática investigada, a interseccionalidade se mostra útil no reconhecimento da condição particular de mulheres negras vítimas de feminicídio, bem como no desenho de intervenções factíveis.

Observou-se, portanto, que dado o papel institucional do sistema de acesso à justiça e, adicionalmente, estando demonstrado o potencial da interseccionalidade como ferramenta de intervenção à práxis jurídica, revela-se de fundamental importância que a interação entre raça e gênero seja observada no âmbito dos casos de feminicídio. Tal movimento representaria um ganho substancial no que diz respeito à melhoria dos serviços prestados, notadamente por se tratar de serviços intrinsecamente relacionados à garantia de direitos.

A fim de promover a extensão dos saberes obtidos ao longo da pesquisa foi realizado, junto aos servidores e membros do TJPA o curso “Racismo, sexismo e violência: interseccionalidade como ferramenta de enfrentamento ao feminicídio no Poder Judiciário”. O curso atuou como produto de interventivo e foi estruturado a partir dos principais temas explorados no decorrer desta dissertação, maiores detalhamentos estão dispostos no Relatório de Intervenção (apêndice A).

Ademais, os últimos anos, dedicados a compreender como a interseccionalidade entre raça e gênero é considerada no contexto de feminicídio, possibilitou concluir que mulheres negras seguem, reiteradamente, sofrendo processos de invisibilidade com relação à sua negritude. A investigação, contudo, não teve como intuito esgotar as discussões acerca da temática, reconhecendo a premissa de que a interseccionalidade, enquanto conceito trabalhado no âmbito das ciências sociais e humanas, permanece em constante construção.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. – São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BAIROS, Luíza. **Novos Feminismos Revisitados**. Revista de Estudos Feministas, (UFSC. Impresso), Florianópolis, 1995, vol. 3, nº2,
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª Edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 2009.
- BELÉM, **Lei n. 9.769, de 9 de maio de 2022**. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Lei-Ordinaria-no-9769-DE-09-DE-MAIO-DE-2022.pdf>. Acesso em: 10set2022.
- BERNARDES, Marcia Nina. **Racializando o Femicídio e a Violência de Gênero: Reflexões sobre a experiência brasileira**. Seminário Gênero e Direito: Desafios para a Despatriarcalização do Sistema de Justiça na América Latina, 2018. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/volume2/anais\\_de\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_volume2\\_163.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_de_seminarios_da_emerj_volume2_163.pdf). Acesso em: 14set2021.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989.
- BRASIL. **Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 17set2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15jun2021.
- BRASIL. **Lei n. 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 12dez2021.
- BRASIL. **Lei n. 8.072**, de 25 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm). Acesso em: 12dez2021.
- BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 17set2021.
- BRASIL. **Lei n. 12.288**, de 20 de julho de 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 02set2021.
- BRASIL. **Lei n. 13.104**, de 8 de março de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 17set2021.

BRASIL. **Lei n. 14.532**, de 11 de janeiro de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/14532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14532.htm). Acesso em: 21mar2023.

BRASIL. **Decreto n. 1.973**, de 01 de Agosto de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em 19set2021.

BRASIL. **Decreto n. 10.932**, de 10 de Janeiro de 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm). Acesso em 12abr2023.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico] — Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 22jan2022.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Recomendação Nº 128 de 15 de Fevereiro de 2022

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254 de 4 de Setembro de 2018**. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_254\\_04092018\\_05092018142446.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf). Acesso em 14mar2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. **Óbitos por suicídio entre adolescentes e jovens negros 2012 a 2016** / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. Universidade de Brasília, Observatório de Saúde de Populações em Vulnerabilidade – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/obitos\\_suicidio\\_adolescentes\\_negros\\_2012\\_2016.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/obitos_suicidio_adolescentes_negros_2012_2016.pdf). Acesso em: 10jan2023.

BUENO, Winnie de Campos. **Processos de resistência e construção de subjetividades no pensamento feminista negro: uma possibilidade de leitura da obra Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment (2009) a partir do conceito de imagens de controle**. Dissertação, Mestrado em Direito, 2019.

CÂMARA, Flávia Danielle da Silva. **Mulheres negras amazônidas frente à cidade morena: o lugar da psicologia, os territórios de resistência**. 2017. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA* (Orgs.). Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003, p. 49-58.

CARUSO, Gabriela. **O vazio deixado pelas referências que se vão – Ou: perdemos bell hooks**. FGV Direito Rio, 16 de dezembro 2021. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/noticia/o-vazio-deixado-pelas-referencias-que-se-vaou-perdemos-be>



DE DEUS, Zélia Amador. **Caminhos trilhados na luta antirracista**. Autêntica Editora, 2020.

DE MELLO, Adriana Ramos. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. - 3ª ed. - Rio de Janeiro: GZ, 2020.

DE SOUZA, Luanna Tomaz. **Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha**. Universidade de Coimbra (Portugal), 2015.

DIEESE. **Brasil - Inserção das mulheres no mercado de trabalho, 2019-2021**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/mulheresBrasileRegioes.html>. Acesso em: 03abr2022.

DIEESE. **Brasil - Inserção da população negra e o mercado de trabalho, 2021**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosPopulacaoNegra2021.pdf>. Acesso em: 03abr2022.

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita. **Representações performáticas brasileiras: teorias, práticas e suas interfaces**. Belo Horizonte: Mazza Edições, p. 16-21, 2007.

FACIO, Alda. **A interface entre Gênero e Direito**. Entrevista UFBA. Salvador/BA, 2016. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25839/15676>. Acesso em: 09jan2022.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1979.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Editora Elefante, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13fev2023.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução por: Maria Thereza da Costa e J. A. Guilhon Albuquerque. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

FOUCAULT. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução por: Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2014.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. Editora Rio de Janeiro: Record, 2001.

GIL, Antônio Carlos, **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos, 1946 - **Como elaborar projetos de pesquisa** / Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GONZALEZ, Lélia. **Lugar do negro**. Lélia Gonzalez e Carlos Harsenbalg – Rio de Janeiro. Marco Zero, 1982.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984.

GONZALEZ, Lélia; CHAPARRO, Maria Pilar Cabanzo; DANIEL, Camila. **La categoría político-cultural de amefricanidad**. Conexión, n. 15, p. 69-81, 1988.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

GOUVEIA, Marizete; ZANELLO, Valeska. **Psicoterapia, raça e racismo no contexto brasileiro: experiências e percepções de mulheres negras**. Psicologia em Estudo, v. 24, e42738, 2019. DOI: <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v24i0.42738>. Disponível em: [http://scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722019000100239](http://scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722019000100239). Acesso em: 21fev2022.

GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; DAOU, Saada Zouhair. **Divisão sexual do trabalho, trabalho reprodutivo e as assimetrias de gênero na pandemia da covid-19**. Revista Direito e Sexualidade, v. 2, n. 1, 2021.

hooks, bell. **Intelectuais Negras**. Revista de Estudos Feministas, Ano. 3, 1995. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/10/16465-50747-1-PB.pdf>. Acesso em: 18set2020.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2017.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução: Ana Luiza Libânio. - 5ª edição. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15jan2022.

IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 2015. 2019. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306\\_retrato\\_das\\_desigualdades\\_de\\_g\\_enero\\_raca.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_g_enero_raca.pdf). Acesso em: 23nov2021.

IPEA. **Atlas da Violência** 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 22out2022.

IPEA. **A Desigualdade Racial no Brasil nas Três Últimas Décadas**. 2021. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10623/1/td\\_2657.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10623/1/td_2657.pdf). Acesso em: 23nov.2022.

KILOMBA, Grada, 1968 - **Memórias da Plantação - episódios de racismo no cotidiano** / tradução: Jess Oliveira. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KUHN, T. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2011.

LORDE, Audre. **Irmã Outsider**. Tradução de Stephanie Borges. – 1. Ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MACHADO, Juliana Pantoja; VERBICARO, Loiane Prado. **Reprodução social: Mecanismo de intensificação da exploração das mulheres no sistema capitalista neoliberal**. PERI, v. 13, n. 3, p. 54-74, 2021.

MONTEIRO, Mario Francisco Giani; ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira; DREZETT, Jefferson. **Existe diferença de raça/cor do feminicídio no Brasil? A desigualdade das taxas de mortalidade por causas violentas entre mulheres brancas e negras**. Journal of Human Growth and Development, v. 31, n. 2, p. 358, 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Phillippe Oliveira de; CORBO, Wallace. **Manual de educação jurídica antirracista: Direito, justiça e transformação social**. São Paulo: Contracorrente, 2022.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. – 2. Ed. Perspectiva, São Paulo, 2019.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Editora Perspectiva SA, 2016.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Relatório Global sobre os Salários 2018/19: O que está por trás da diferença salarial entre homens e mulheres**. Genebra, 2019. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_734393.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_734393.pdf). Acesso em: 16nov2022.

PARÁ, **Lei n. 9.341, de 11 de novembro de 2021**. Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/7124/detail>. Acesso em: 10set2022.

PARÁ, **Relatório de Estatísticas - Lei Maria da Penha**. Ministério Público do Estado do Pará, 2020. Disponível em: [https://www2.mppa.mp.br/data/files/12/F6/3C/63/5C8187101CEB8F77180808FF/MAPA%202020\\_Casos%20de%20Violencia%20Domestica\\_PJ%20da%20Mulher%20Belem.pdf](https://www2.mppa.mp.br/data/files/12/F6/3C/63/5C8187101CEB8F77180808FF/MAPA%202020_Casos%20de%20Violencia%20Domestica_PJ%20da%20Mulher%20Belem.pdf). Acesso em: 07mar2021.

PARÁ, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP). **Relatórios estatísticos - Feminicídio 2020-2022**. Disponível em: <http://sistemas.segup.pa.gov.br/transparencia/>. Acesso em: 14fev2022.

PÉREZ MANZANO, Mercedes. **La caracterización del feminicidio de la pareja o expareja y los delitos de odio discriminatorio**. Derecho PUCP, n. 81, p. 163-196, 2018.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade del poder, eurocentrismo y América Latina**. Buenos Aires: CLACSO. 2000.

- RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.
- SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo - 2ª edição : Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo. 2015.
- SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.
- SALLES, Vicente. **O Negro no Pará: sob o regime da escravidão**. 1971.
- SANTOS, Neusa de S. **Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.
- SCHWARCZ, Lília Moritz; DOS SANTOS GOMES, Flávio (Ed.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. Editora Companhia das Letras, 2018.
- SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicídio: notas para un debate emergente**. Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, 2006.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo. Cortez, 2000, p. 47-61.
- TAVARES, Márcia Santana. **Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. Revista Estudos Feministas, v. 23, p. 547-559, 2015.
- TRUTH, Sojourner. **E eu não sou mulher?** – Tradução: Osmundo Pinho, Portal Géledes. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 16jun2020.
- VIEIRA, C. G. **Experiências de solidão da mulher negra como repercussão do racismo estrutural brasileiro**. Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas, v. 5, n. 10, p. 291-311, 12 mar. 2021.
- VITÓRIA, Paulo Renato; DOURADO, Adalberto Davi Cruz Moitinho. **O apagamento epistêmico da revolução haitiana no ensino de direitos humanos pelas principais universidades brasileiras**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 9, n. 2, p. 31-51, 2022.
- WEBER, Max. Três tipos puros de poder legítimo. Trad. de Artur Morão; In. **Três tipos de poder e outros escritos**. Tribuna da História, Lisboa, 2005.
- WERNECK, Jurema. **Nossos passos vêm de longe!** Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. In: Revista da ABPN, 2010.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**; Tradução: Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre : Bookman, 2001.

## **APÊNDICE A - RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO**

### **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

O curso Racismo, sexismo e violência: interseccionalidade como ferramenta de enfrentamento ao feminicídio no Poder Judiciário foi pensado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, vinculado ao Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA, sendo apresentado como proposta de intervenção. Assim, o mencionado curso, bem como seu respectivo relatório, surgem como parte do produto final a ser submetido para fins de obtenção do título de Mestre em Direito pela UFPA.

Nessa perspectiva, o curso foi estruturado no sentido de transcender as barreiras acadêmicas, partindo da dimensão teórica e logrando impacto junto ao TJPA como instituição parte do sistema de acesso à justiça. Ademais, destaca-se que o objetivo central foi levar os aprendizados adquiridos durante a pesquisa ao campo prático de enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a promover intervenção à práxis jurídica por meio da categoria analítica consubstanciada no pensamento interseccional.

Parte-se, portanto, da imperiosidade em refletir acerca das possibilidades de alcance da interseccionalidade no que diz respeito a sua aplicabilidade na prática, transcendendo meras reverberações de natureza teórica. O desenvolvimento da pesquisa revelou o potencial interventivo da interseccionalidade, a qual, seja como ferramenta de análise ou como elemento orientador à geração de dados, acaba por atuar como instrumento hábil à mudança de paradigma e à intervenção na prática jurídica.

A ementa do curso foi construída com base na produção de conhecimento que se deu a partir da pesquisa desenvolvida ao longo dos últimos meses no âmbito do PPGDAA, indo desde a assimilação conceitual até os desdobramentos envolvendo a interseccionalidade no contexto de violência de gênero. Tal ementa compreendeu, ainda, a apresentação dos resultados obtidos com o desenvolvimento do estudo de caso, o qual ocupou-se em investigar o processamento de casos de feminicídio negro na RM Belém.

A realização do curso vislumbrou, inicialmente, alcançar os profissionais do TJPA que atuam, direta ou indiretamente, junto às varas de violência doméstica contra a mulher, no intuito de promover a transmissão de saberes sob a forma de educação antirracista. Desse modo, a proposta de capacitação profissional dos servidores e membros lotados nas mencionadas varas sugere que o fortalecimento institucional se situa como ponto de partida no processo de transformação da atuação judiciária.

## 2. DIÁLOGO JUNTO À ESCOLA JUDICIAL DO PARÁ

No intuito de promover o curso junto às equipes atuantes no TJPA, a proposta de trabalho foi apresentada ao conhecimento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA), para fins de apreciação e autorização para a sua realização. As tratativas foram efetuadas via e-mail, bem como via telefônica e, durante o processo, a equipe da EJPA foi solícita e prestativa, com especial atenção aos servidores Cristhianne Corrêa, Jeferson Bacelar, Michelle Correa, João Siqueira e Helena Borborema.

Superada a fase de submissão e aprovação preliminar do projeto de curso, foram realizados ajustes à estrutura do mencionado projeto, a fim de estabelecer sua adequação de acordo com os padrões usuais da EJPA. Por conseguinte, foram iniciadas as tratativas relacionadas ao período e formato de realização do curso, ficando definidas as datas de 4 e 5 de maio de 2023, bem como o formato remoto para a sua realização, no intuito de possibilitar a participação dos servidores e membros lotados no interior.

Destaca-se ainda, que o curso foi promovido sob a modalidade voluntária, logo, sem qualquer tipo de remuneração aos ofertantes, condição que foi pactuada durante as tratativas junto à equipe da EJPA. As inscrições foram abertas no dia 17 de abril de 2023, tendo turma formada com o total de 45 inscrições ao todo, cujo público envolveu servidores e membros do TJPA, conforme outrora informado.

Ilustração 1: *Banner* de divulgação do curso.

4 e 5 de maio

Modalidade Remoto  
15h às 18h

Carga horária  
06h/a

Inscrições em:  
[www.ejpa.jus.br](http://www.ejpa.jus.br)

DOCENTES:

LOIANE VERBICARO

SANDRA GUTMARÃES

NATÁLIA SILVA

**EJPA CURSO**

**RACISMO, SEXISMO E VIOLÊNCIA: INTERSECCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO PODER JUDICIÁRIO**

### 3. REALIZAÇÃO DO CURSO

Conforme supramencionado, a realização do curso foi distribuída ao longo de dois dias, de modo que no dia inaugural a aula foi desenvolvida com a participação das professoras Loiane Verbicaro e Sandra Guimarães, vinculadas ao Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA. Nessa perspectiva, foi apresentado inicialmente aos alunos, o percurso histórico que culminou no contexto contemporâneo acerca do que vem a ser o sexismo e o racismo enquanto matrizes de opressão.

Ilustração 2: Realização do curso.



Assim, o primeiro momento se esforçou em situar a turma no que diz respeito aos conceitos básicos envolvendo, notadamente, as ideias centrais sobre racismo, sexismo, violência e relações de poder, a fim de estabelecer um liame entre tais temáticas. As ideias em torno do sexismo chamaram atenção, sobretudo, para os papéis de gênero que historicamente foram atribuídos às mulheres. Por outro lado, o racismo teve como ênfase o contexto de colonização que se deu na América Latina.

O primeiro dia foi dedicado a apresentar, ainda, dados socioeconômicos sobre a condição de mulheres e negros na sociedade brasileira, tais como estatísticas referentes a emprego e renda, escolaridade e índices de violência. Nessa perspectiva, foi possível a compreensão de como tais grupos (mulheres e negros) estão socialmente situados, revelando o estado de vulnerabilidade social em que se encontram, em especial por configurarem como as principais vítimas de violência.

Com relação ao segundo dia, conduzido pela mestrand Natália Nagle, em dinâmica que se ocupou da temática especificamente relacionada ao *locus social* da mulher negra.

Desse modo, foi apresentado à turma o conceito de interseccionalidade, acentuando que tal conceituação emergiu no âmbito do movimento feminista negro, como alternativa de chamar atenção para a condição particular de mulheres negras que, historicamente, foram lançadas às margens dos movimentos feministas e antirracistas tradicionais.

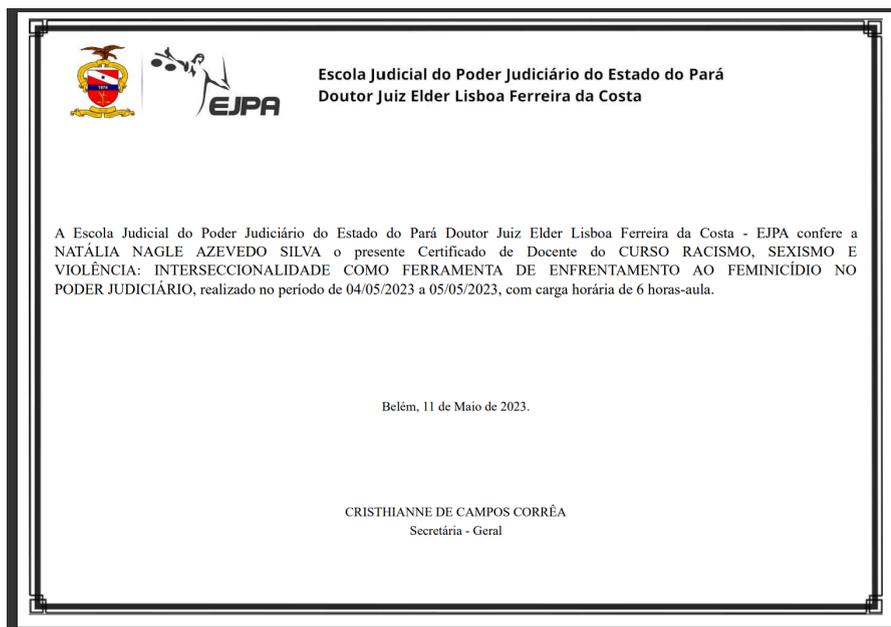
Já o segundo encontro foi dedicado a apresentar dados socioeconômicos correlatos às mulheres negras brasileiras, o que enfatizou o complexo lugar de vulnerabilidade experimentado por tal parcela da sociedade. Adicionalmente, foram apresentados os principais resultados obtidos na ocasião estudo de caso, o qual revelou que a abordagem racial é negligenciada no processamento dos casos de feminicídio negro na RM Belém, sendo observada tão somente no momento da perícia médica de um corpo sem vida.

Durante a realização do curso, dentre os pontos discutidos junto aos participantes, foram suscitados questionamentos sobre os desafios que envolvem a autodeclaração racial no Brasil, o que se dá, sobremaneira, em razão de aspectos como o mito da democracia racial e seus desdobramentos acerca do suposto fenômeno de “miscigenação”. Nesse aspecto, refletiu-se sobre como o processo de colonização no Brasil foi capaz de forjar, até os dias atuais, reflexos violentos na relação da comunidade negra com a própria identidade.

Ademais, foram suscitadas reflexões sobre os desafios do Poder Judiciário no que diz respeito aos esforços destinados a promover o efetivo acesso à justiça no âmbito do enfrentamento à violência contra mulher, muitas vezes desaguando na fatalidade do feminicídio. Assim, considerando que tal proteção encontra limites de cunho subjetivos, foi reforçada a importância em aperfeiçoar as práticas de acolhimento das vítimas, de modo que mulheres negras, por exemplo, tenham suas demandas particulares reconhecidas.

Por fim, faz-se necessário destacar que a experiência com a realização do curso voltado às equipes de enfrentamento à violência contra mulher no âmbito do TJPA representou importante passo na reta final do presente trabalho de conclusão de curso, uma vez que atuou como intercâmbio de conhecimento. Logo, o esforço em propor tal atividade de extensão possibilitou a troca de saberes entre academia e prática jurídica, o que enriqueceu sobremaneira a experiência de cursar o mestrado através do PPGDDA/UFPA.

## Ilustração 3: Certificado pela realização do curso.



## **APÊNDICE B - PROJETO DE CURSO APRESENTADO À EJPA**

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

TÍTULO: Racismo, sexismo e violência: interseccionalidade como ferramenta de enfrentamento ao feminicídio no Poder Judiciário.

ORGANIZADORAS: Natália Nagle Azevedo Silva (Discente), sob a orientação das docentes Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Loiane Prado Verbicaro e Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sandra Suely Moreira;

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal do Pará;

TELEFONE: 91 98888-8750;

E-MAIL: natalianagleas@gmail.com

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Curso; modalidade remota; voluntário.

### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Mulheres negras são brutalmente interseccionadas por racismo e sexismo, enquanto matrizes de opressão, condição essa, que impacta em vários campos da vida dessas mulheres, situando-as na base da pirâmide social. Em se tratando do contexto que envolve, notadamente, a mulher negra vítima de feminicídio, tal circunstância se apresenta em particular grau de complexidade, uma vez que tais mulheres se encontram sob intensa vulnerabilidade, muitas vezes, dentro de suas próprias casas.

Assim, em sede de pesquisa acadêmica realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA/UFGA), foi investigado como o sistema de acesso à justiça na Região Metropolitana de Belém (RM Belém) aborda a interseccionalidade entre racismo e sexismo, ante os casos de feminicídio contra mulheres negras. A partir dos aprendizados obtidos ao longo da jornada investigativa, foi possível constatar a invisibilidade de mulheres negras no processamento dos casos, de modo que a dimensão racial foi negligenciada.

Como proposta de intervenção, foi elaborado um Plano de Curso, ora intitulado “Racismo, sexismo e violência: interseccionalidade como ferramenta de enfrentamento ao feminicídio no Poder Judiciário”, a ser ofertado aos magistrados e servidores atuantes nas Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e do Tribunal do Júri, visando o aperfeiçoamento das equipes. Tal iniciativa se configura como um canal entre a teoria e a práxis, de modo a possibilitar que as reflexões teóricas sejam convertidas à dimensão prática,

num esforço de contribuir com o processo de desenvolvimento e transformação social no Estado do Pará.

É relevante destacar que a temática proposta guarda aderência às discussões realizadas durante a 14ª edição do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), que ocorreu em Belém do Pará, tendo como painel central “Gênero, Transversalidades e Interseccionalidades”. Ademais, é reconhecida a relevância dos trabalhos prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) no enfrentamento à violência de gênero (lato sensu), exercendo papel fundamental enquanto formador de opinião no campo sociojurídico.

### **3. OBJETIVOS**

#### **GERAL**

Explicar acerca da interseccionalidade entre racismo e sexismo no contexto de feminicídio.

#### **ESPECÍFICOS**

- Analisar os impactos da interseccionalidade entre racismo e sexismo, considerando as especificidades das mulheres negras vítimas de feminicídio;
- Apresentar os resultados obtidos através do estudo documental (processos feminicídio) realizado na pesquisa acadêmica;
- Discutir, conjuntamente, alternativas para o aprimoramento da atuação judiciária no processamento dos casos de feminicídio envolvendo mulheres negras.

### **4. PÚBLICO-ALVO**

Magistrados(as) e servidores(as) atuantes nas Varas de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e do Tribunal do Júri, bem como demais interessados na temática.

### **5. METODOLOGIA**

Para a realização do curso pretende-se ministrar aulas expositivas, bem como propor rodas de discussão em conjunto com os participantes, visando a troca entre saberes acadêmicos e prática profissional.

## 6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Bloco 1: Racismo, sexismo e violência: percurso histórico e relações de poder.

- Breve percurso histórico do racismo e do sexismo, no Brasil e no mundo;
- Arcabouço jurídico brasileiro e a garantia de direitos relacionados à temática de raça e gênero;
- Interseccionalidade entre raça e gênero: a condição específica da mulher negra;
- Por que é importante diferenciar as categorias raciais?

Bloco 2: Interseccionalidade entre raça e gênero no contexto de violência contra a mulher.

- Violência contra mulheres negras: números estatísticos;
- Mulheres negras no processamento dos casos de feminicídio na RM Belém;
- Outros caminhos: o pensar interseccional como via possível de acesso à justiça.

## 7. CARGA HORÁRIA

6 horas, em 2 dias (3h p/ dia).

## 8. BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. – São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª Edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 2009.

BERNARDES, Marcia Nina. **Racializando o Feminicídio e a Violência de Gênero: Reflexões sobre a experiência brasileira**. Seminário Gênero e Direito: Desafios para a Despatriarcalização do Sistema de Justiça na América Latina, 2018. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/volume2/anais\\_d\\_e\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_volume2\\_163.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_d_e_seminarios_da_emerj_volume2_163.pdf). Acesso em: 14set2021.

BRASIL. **Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 17set2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15jun2021.

BRASIL. **Lei n. 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 12dez2021.

BRASIL. **Lei n. 8.072**, de 25 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm). Acesso em: 12dez2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 17set2021.

BRASIL. **Lei n. 12.288**, de 20 de julho de 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 02set2021.

BRASIL. **Lei n. 13.104**, de 8 de março de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 17/09/2021.

BRASIL. **Decreto n. 1.973**, de 01 de Agosto de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em 19set2021.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA* (Orgs.). Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003, p. 49-58.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Boitempo Editorial, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. *In: Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan./jul. 2002.

DE DEUS, Zélia Amador. **Caminhos trilhados na luta antirracista**. Autêntica Editora, 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo - 2ª edição: Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo. 2015.